



# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CI - 103º DA REPÚBLICA - Nº 27.369

BELÉM - SEXTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 1992

Governador do Estado  
**JADER FONTENELLE BARBALHO**  
Vice-Governador do Estado  
**CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS**

Presidente da Assembléia  
**RONALDO PASSARINHO PINTO DE SOUZA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado  
**NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM**  
Procuradoria Geral de Justiça  
**JOSE DE RIBAMAR COIMBRA**  
Procuradoria Geral do Estado  
**JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA**  
Procuradoria Geral da Defensoria Pública  
**MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL**

## SECRETARIADO

Administração  
**GILENO MÜLLER CHAVES**  
Justiça  
**ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS**  
Fazenda  
**ROBERTO DA COSTA FERREIRA**  
Viação e Obras Públicas  
**PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO**  
Saúde Pública  
**ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA**  
Educação  
**ROMERO XIMENES PONTE**  
Agricultura  
**PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO**  
Segurança Pública  
**ALCIDES DA SILVA ALCÂNTARA**  
Planejamento e Coordenação Geral  
**MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO**  
Cultura  
**GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA**  
Indústria Comércio e Mineração  
**LUIZ PANIAGO DE SOUSA**  
Trabalho e Promoção Social  
**ROBERTO RIBEIRO CORRÊA**  
Transportes  
**ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL**  
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente  
**NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO**

Casa Militar da Governadoria do Estado  
Tenente Coronel - QOPM **FLAVIANO GOMES MELO**  
Casa Civil da Governadoria do Estado  
**MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO**  
Consultor Geral do Estado  
**JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO**

## NESTA EDIÇÃO

DECRETOS  
Do Governo do Estado

PORTARIAS  
Das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda,  
Educação e Planejamento e Coordenação Geral

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/93 - AVISO  
Da Companhia Docas do Pará

CARTAS CONVITES Nºs. 029 E 030/92 - EDITAIS  
Da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Meio  
Ambiente

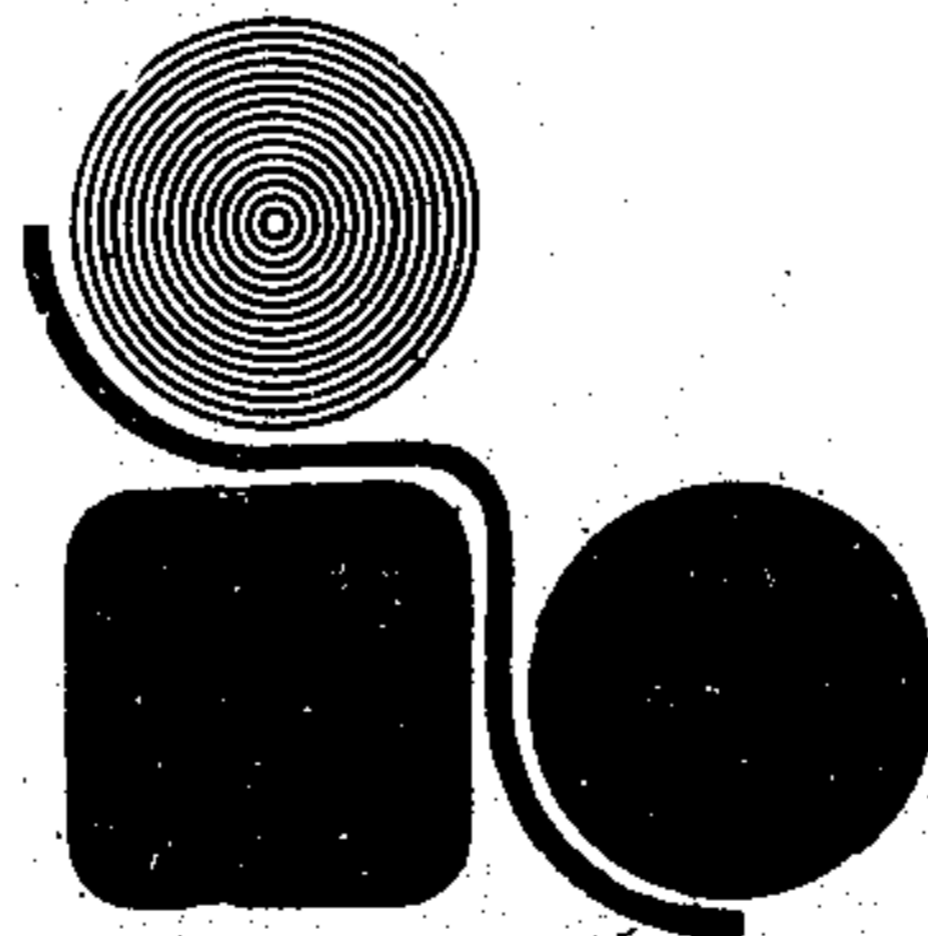
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS  
Nº 023/92  
Da Telecomunicações do Pará S/A - Telepará

EDITAL - REGULAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE SUB-PROCURADOR  
Do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado

## AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para recebimento de matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Depois do horário mencionado a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

3 Cadernos  
24 Páginas



# Imprensa Oficial



**GOVERNO DO ESTADO  
Poder Executivo**

DECRETO Nº 1251, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1992.

Abre no Orçamento de Investimento das Empresas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 50.598.010.069,00 em favor da Companhia de Saneamento do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 12, da Lei nº 5.682, de 04 de dezembro de 1991.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto em favor da Companhia de Saneamento do Pará, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 50.598.010.069,00 (CINQUENTA MILHÕES, QUINHENTOS E NOVENTA E OITO MILHÕES, DEZ MIL, SESSENTA E NOVE CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

20.204 - Companhia de Saneamento do Pará				Cr\$ 1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	VALOR	
13764475.052	Ampliação do Sistema de Abastecimento D'Água da Área Metropolitana de Belém.	Recursos do Tesouro Fiscal	26.469.656.825	
13764475.053	Ampliação e Implantação de Sistemas de Abastecimento D'Água em Comunidades de Médio e Grande Porte.	Recursos do Tesouro Fiscal	19.353.284.083	
13764475.054	Ampliação e Implantação de Sistemas de Abastecimento D'Água em Comunidades de Pequeno Porte.	Recursos do Tesouro Fiscal	2.703.069.161	
13774565.059	Parque Estadual do Utina	Recursos do Tesouro Fiscal	2.072.000.000	
<b>T O T A L</b>			<b>150.598.010.069</b>	

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta dos Recursos do Tesouro Fiscal - Transferências de Capital.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO  
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado da Fazenda

CP92/0069133-1

DECRETO Nº 1278, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1992.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 54.133.533,00, em favor da Fundação Carlos Gomes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 52, da Lei nº 5.682, de 04 de dezembro de 1991.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto em favor da Fundação Carlos Gomes, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 54.133.533,00 (CINQUENTA E QUATRO MILHÕES, CENTO E TRINTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E TRINTA E OITO CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

Cr\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
16202.08482474.213	Desenvolvimento da Cultura Musical no Estado do Pará	Outras Despesas Correntes			
		3120.00	12.101	12.101	10.000.000
		3131.00	12.101	12.101	20.000.000
		3132.00	12.101	12.101	24.133.533
<b>T O T A L</b>					<b>154.133.533</b>

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$ 54.133.533,00 (CINQUENTA E QUATRO MILHÕES, CENTO E TRINTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E TRINTA E OITO CRUZEIROS), unidade orçamentária da forma a seguir discriminada:

Cr\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
16202.08482474.025	Funcionamento da Fundação Carlos Gomes	Investimentos			
		4120.00	12.101	12.101	54.133.533
<b>T O T A L</b>					<b>154.133.533</b>

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO  
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado da Fazenda

CP92/0069126-9

DECRETO Nº 1291, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1992.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 76.954.758,00 em favor da Fundação de Telecomunicações do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 52, da Lei nº 5.682, de 04 de dezembro de 1991.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto em favor da Fundação de Telecomunicações do Pará, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 76.954.758,00 (SETENTA E SEIS MILHÕES, NOVECIENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E OITO CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

Cr\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
15201.05221374.008	Funcionamento da Fundação de Telecomunicações do Pará	Investimentos			
		4120.00	12.101	12.101	74.532.758
		4192.00	12.101	12.101	2.422.000
<b>T O T A L</b>					<b>76.954.758</b>

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta de Recursos Próprios diretamente arrecadados pelo órgão - excesso de Arrecadação, estabelecido no item II, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado

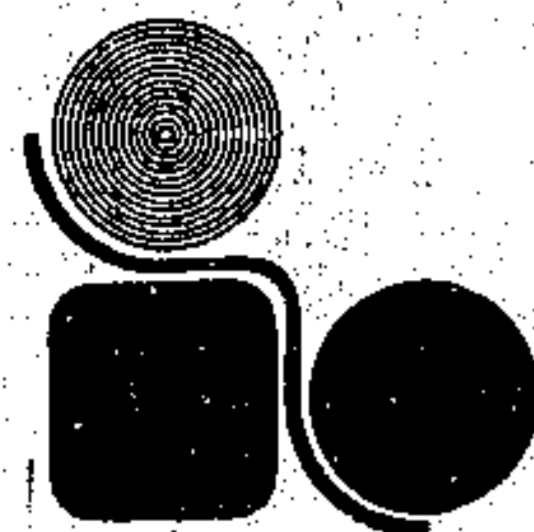
GILENO MÜLLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO  
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado da Fazenda

CP92/0069125-0





## Imprensa Oficial

DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso  
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)

FAX ..... 226-0556

Diretor Presidente  
**JOSÉ SARRAF MAIA**

Diretor Administrativo  
**LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR**

Diretor Técnico  
**NAZIR RACHID**

Diretor de Documentação e Divulgação  
**ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA**

Resp. Pela Chefia de Redação  
**ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS**

Chefe da Revisão  
**RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO**

### Tabela de Assinaturas e Publicações

Na CAPITAL	
Trimestral	CR\$ 325.445,00
Outros Estados e Municípios (Trimestral)	CR\$ 994.207,00
Publicações: Página comum, cada centímetro	CR\$ 178.818,00
Preço por Página	CR\$ 35.405.964,00
Preço da Composição centímetro	CR\$ 19.972,00
Fotolito - centímetro	CR\$ 7.155,00

PREÇO DO EXEMPLAR CR\$ 3.150,00

### MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das oito às 13:00hs. e das 15:30 às 18:00hs. excetuando-se os sábados.  
**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.  
**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** devem acompanhar publicações a cobrar.  
**ASSINATURAS:** Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.  
**PAGAMENTOS:** Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO**.

**OBS.:** As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de **Caderno Especial**, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

DECRETO Nº 1292, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1992.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 821.053.500,00 em favor do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - Recursos oriundos de Outras Fontes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o Inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.682, de 04 de dezembro de 1991.

### DECRETA:

Art. 19 - Fica aberto em favor do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 821.053.500,00 (OITOCENTOS E VINTE E UM MILHÕES, CINQUENTA E TRÊS MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

Cr\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
19206.03100553.009	Estudos de Preservação e Recuperação do Meio Ambiente Estadual	Investimentos	4120.00	12.201	821.053.500
T O T A L					821.053.500

Art. 20 - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 10 do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$ 821.053.500,00 (OITOCENTOS E VINTE E UM MILHÕES, CINQUENTA E TRÊS MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS), através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada:

Cr\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
19206.03100553.009	Estudos de Preservação e Recuperação do Meio Ambiente Estadual	Outras Despesas Correntes	3120.00	12.201	389.136.000
			3131.00	12.201	231.917.500
			3132.00	12.201	200.000.000
T O T A L					821.053.500

Art. 32 - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO  
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado da Fazenda CP92/0069135-6

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1884 DE 01 DE SETEMBRO DE 1992  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:  
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 10 da Lei nº 5378/87, art. 35, "Caput", 36, parágrafo único, 37, § 2º da Lei nº 5351/86, MARIA NECI DA SILVA XAVIER, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD3-401, Ref. X, 1º Grau, lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Santarém.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 01 de Setembro de 1992.

GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.949 de 26/11/1992 CP92/0069149-B

PORTARIA Nº 1888 DE 01 DE SETEMBRO DE 1992  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.  
RESOLVE:  
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 36 e Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, MARIA SELMA OLIVEIRA MARINHO, no cargo de Professor Assis-

tente, PA-B, lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Alenquer.

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 01 de Setembro de 1992

GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.949 de 26/11/1992 CP92/0069134-0

PORTARIA Nº 1947 DE 10 DE SETEMBRO DE 1992  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.  
RESOLVE:  
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, ELDEIZE LAVOR DE ABREU, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital E.E. de 1º Grau "Augusto Olímpio".  
Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 10 de Setembro de 1992

GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.949 de 26/11/1992 CP92/0069141-2



**PORTARIA Nº 1948 DE 10 DE SETEMBRO DE 1992**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.  
**RESOLVE:**  
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, DORVALINA DUARTE, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Alenquer.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 10 de Setembro de 1992  
GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.949 de 26/11/1992  
CP92/0069104-8

**PORTARIA Nº 1949 DE 10 DE SETEMBRO DE 1992**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.  
**RESOLVE:**  
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, MARIA EMILIA TAVEIRA LIMA, na função de Servente, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de São Miguel do Guamá.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 10 de Setembro de 1992  
GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.949 de 26/11/1992  
CP92/0069120-0

**PORTARIA Nº 1953 DE 11 DE SETEMBRO DE 1992**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.  
**RESOLVE:**  
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 36, Parágrafo Único, 37, § 2º da Lei nº 5351/86, ZULEIDE DAMASCENO DE SOUSA, no cargo de Professor Assistente, PA-A, lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de São João de Pirabas.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de Setembro de 1992  
GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.949 de 26/11/1992  
CP92/0069128-5

**PORTARIA Nº 1962 DE 11 DE SETEMBRO DE 1992**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.  
**RESOLVE:**  
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 1º do Decreto nº 6295/89, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, RAIMUNDA GOMES DE LIMA no cargo de Assistente Social, Código GEP-AN-SAS-602, Ref. III, lotado na Secretaria de Estado de Educação - ERC. "Felipe Smaldone".  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de Setembro de 1992  
GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.949 de 26/11/1992  
CP92/0069136-6

**PORTARIA Nº 1965 DE 14 DE SETEMBRO DE 1992**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.  
**RESOLVE:**  
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 10 da Lei nº 5378/87, arts. 35, "Caput", 36, Parágrafo Único, 37, § 2º da Lei nº 5351/86, MARIA DE NAZARE SANTOS DE ALMEIDA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, 1º Grau, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital E.E. de 1º Grau "Dr. Freitas".  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 14 de Setembro de 1992  
GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.949 de 26/11/1992  
CP92/0069144-7

**PORTARIA Nº 1980 DE 15 DE SETEMBRO DE 1992**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.  
**RESOLVE:**  
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "c" da Constituição Estadual, arts. 35, 36, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, MARIA DOROTEA FALCÃO BASTOS, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD2-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital E.E. de 1º Grau "Fernando Ferrari".  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 15 de Setembro de 1992  
GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.949 de 26/11/1992  
CP92/0069152-8

**PORTARIA Nº 1981 DE 16 DE SETEMBRO DE 1992**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.  
**RESOLVE:**  
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 10 da Lei nº 5378/87, art. 36, "Caput" da Lei nº 5351/86, UMBELINA CUNHA DE ALENCAR, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, 1º Grau, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital E.E. de 1º Grau "Pinto Marques".  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de Setembro de 1992.

GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.949, de 26.11.92.  
CP92/0069160-9

**PORTARIA Nº 2026 DE 17 DE SETEMBRO DE 1992**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.  
**RESOLVE:**  
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 164 da Lei nº 749/53 e art. 1º do Decreto nº 5379/88, arts. 35, "Caput", 36 Parágrafo Único, 37 § 2º da Lei nº 5351/86, CELIA MARIA RAIOL DA SILVA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. VII, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital E.E. de 1º Grau "Prof. Abelardo Conduru".  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 17 de Setembro de 1992.  
GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.949, de 26.11.92.  
CP92/0069176-5

**PORTARIA Nº 2055 DE 22 DE SETEMBRO DE 1992**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.  
**RESOLVE:**  
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 10 da Lei nº 5378/87, arts. 35, "Caput", 36, Parágrafo Único, da Lei nº 5351/86, MANOEL FURTADO FONTEL, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, 1º Grau, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Grau "Camilo Salgado".  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de Setembro de 1992.  
GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.949, de 26.11.92.  
CP92/0069168-4

**PORTARIA Nº 2082 DE 23 DE SETEMBRO DE 1992**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.  
**RESOLVE:**  
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, OSMARINA SACRAMENTO DE ARAUJO, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital E.E. de 1º Grau "Marechal Cordeiro de Farias".  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 23 de Setembro de 1992.  
GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.949, de 26.11.92.  
CP92/0069184-6

**PORTARIA Nº 2083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1992**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.  
**RESOLVE:**  
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item I, da Constituição Estadual, combinado com o art. 161, item II da Lei nº 749/53, V. Acórdão nº 12.506/82, Lei nº 5539/89, art. 1º, item I, art. 2º, Parágrafo Único, Decreto nº 5086/87, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, CATARINA ROSANGELA BARROS BARBOSA, no cargo de Escrivão de Polícia, Código GEP-PC-705.3, Classe "C", lotado, na Secretaria de Estado de Segurança Pública - SE-GUP.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 23 de Setembro de 1992.  
GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.949, de 26.11.92.  
CP92/0069200-1

**PORTARIA Nº 2085 DE 23 DE SETEMBRO DE 1992**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.  
**RESOLVE:**  
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, 36 e Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, ZUILA SANTOS DO ROSARIO, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD2-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital E.E. de 1º Grau "Profª Dilma Souza Cattete".  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 23 de Setembro de 1992.  
GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.949, de 26.11.92.  
CP92/0069208-7

**PORTARIA Nº 2087 DE 23 DE SETEMBRO DE 1992**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.  
**RESOLVE:**  
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, ANTONIA PIRES DE SOUZA, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital E.E. de 1º Grau "Benjamin Constant".  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 23 de Setembro de 1992.  
GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.949, de 26.11.92.  
CP92/0069216-8

**PORTARIA Nº 2090 DE 23 DE SETEMBRO DE 1992**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.  
**RESOLVE:**  
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, LUZIA FERREIRA GOMES, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital E.R.C. "Monsenhor Azevedo".  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 23 de setembro de 1992.  
GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.949, de 26.11.92.  
CP92/0069224-9

**PORTARIA Nº 2101 DE 24 DE SETEMBRO DE 1992**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.  
**RESOLVE:**  
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, MARIA JOSÉ ALVES CAMPOS, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital E.E. de 1º Grau "Humberto de Campos".  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de Setembro de 1992.  
GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.949, de 26.11.92.  
CP92/0069215-0

**PORTARIA Nº 2103 DE 24 DE SETEMBRO DE 1992**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.  
**RESOLVE:**  
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item I, da Constituição Estadual, combinado com o art. 161, item II da Lei nº 749/53 e V. Acórdão nº 12.506/82-TCE, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, JOSÉ HUGO DA COSTA VALE, do cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital E.E. de 2º Grau "Pedro Amazonas Pedroso".  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de Setembro de 1992.  
GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.949, de 26.11.92.  
CP92/0069143-9

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PUBLICA**

**CITAÇÃO POR EDITAL**

POR ORDEM DO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE INQUÉRITO DESIGNADA PELA PORTARIA DE Nº 172, DE 08.10.92, DO SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAUDE PUBLICA, FICA A FUNCIONÁRIA MARIA DOMINGAS LOPES DA SILVA, AGENTE DE PORTARIA, MATRÍCULA Nº 0725676/017 CITADO NA FORMA DO ART. 159 E § 3º DA LEI Nº 749 / 53 (E.F.P.C.E), PARA NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA, APRESENTAR DEFESA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO A QUE RESPONDE SOB PENA DE REVELIA.

AINDA EM CONFORMIDADE COM O DISPOSITIVO LE GAL, SER-LHE-À DADA VISTA AOS AUTOS DO PROCESSO, NOS DIAS ÚTEIS, DAS 08:00 ÀS 14:00 HORAS, NO CENTRO DE REFERÊNCIA E TREINAMENTO EM DERMATOLOGIA SA NITÁRIA DR. MARCELLO CANDIA, SITO NESTA CIDADE À AV. JOÃO PAULO II, S/Nº

MARITUBA-PA. 16 DE DEZEMBRO DE 1992.

TARCÍSIO LUIZ BARBOSA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO CP92/0071799-3

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**

EXTRATO DE CONTRATO  
PARTES: SEPLAN-PA X SACRAMENTA - Serviços Especializados de Segurança e Vigilância LTDA.  
ORIGEM: Licitação/Convite nº 036/92  
OBJETO: Serviços especializados de vigilância  
VALOR GLOBAL: Cr\$161.038.384,92, sendo para o Orçamento de 1992, Cr\$18.787.811,49 e o restante para 1993.  
VALOR MENSAL: Cr\$26.839.730,82.  
DOTAÇÃO: 1910103070212070-3132  
PRAZO: 06 meses a contar de 11/12/92.  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CP92/0067706-1;

EXTRATO DE CONVENIO FDE Nº 0167/92

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Centro de Hematropia e Hematologia do Pará-HEMOPA.  
OBJETO: "Proteção da Construção de Sede do HEMOPA."  
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03091831.216 - Projeção e cargo de Fundo do Desenvolvimento Econômico do Estado.  
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 209185, DE 17/12/92.  
VALOR: Cr\$ 1.400.000.000,00 (UM BILHÃO E QUATROCENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS).  
VIGÊNCIA: Até 31 de março de 1993.  
DATA: 17 de dezembro de 1992.  
SIGNATÁRIOS: MARIA EUGENIA MARCOS RIO, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e LUCIANA MARIA CUNHA MARAQUEI FERREIRA, Presidente do HEMOPA.  
VISTO: LUCY ARAUJO DE SOUZA LEAO, Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

*deas*  
CP92/0069063-7



EXTRATO DE CONVENIO FDE Nº 0168/92

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Fundação de Telecomunicações do Pará-FATELPA.  
OBJETO: "Substituição do Sistema Irradiante (Antena de Transmissão) da Rádio Cultura-OT, em Marituba."  
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03001831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.  
NOTA ORÇAMENTÁRIA: Nº 200185, DE 17/12/1992.  
VALOR: Cr\$ 200.000.000,00 (DUZENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS).  
VIGÊNCIA: 31 de março de 1993.  
DATA: 17 de dezembro de 1992.  
SIGNATÁRIOS: MARIA EUGENIA MARCOS RIO, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e MAURO CESAR KLAU, Presidente da Fundação de Telecomunicações do Pará.  
VISTO: LUCY ARAUJO DE SOUZA LEÃO, Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

CP92/0069055-6

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVENIO FDE Nº 0141/92

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Companhia de Habitação do Estado do Pará-COHAB.  
OBJETO: "Prorrogação do Prazo de Vigência do Convênio acima mencionado, até 29 de janeiro de 1993".

PORTARIA Nº 010 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1992

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 1157, de 16 de outubro de 1992, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/4º TRIMESTRE - 92.

RESOLVEM:

I- Aumentar no montante de Cr\$ 21.000.000,00 (VINTE E UM MILHÕES DE CRUZEIROS), na quota do 4º trimestre, referente aos grupos de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15.202 - Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves		Cr\$ 1,00
M E S E S		4º TRI - ANO 92
GRUPO DE DESPESA		NOVEMBRO
- Pessoal e Encargos Sociais	12.101	21.000.000

II- Fica reduzido no montante de Cr\$ 21.000.000,00 (VINTE E UM MILHÕES DE CRUZEIROS), a quota do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa da unidade orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15.202 - Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves		Cr\$ 1,00
M E S E S		4º TRI - ANO 92
GRUPO DE DESPESA		NOVEMBRO
- Outras Despesas Correntes	12.101	21.000.000

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

PAULO SÉRGIO BASTOS ANDRADE  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício  
ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado da Fazenda

\* Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial do Estado nº 27.352, de 24 de novembro de 1992. CP92/0069151-0

PORTARIA Nº 092 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1992

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 1157, de 16 de outubro de 1992, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/4º TRIMESTRE - 92.

RESOLVEM:

I- Incluir no montante de Cr\$ 76.954.758,00 (SETENTA E SEIS MILHÕES, NOVECENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E OITO CRUZEIROS), a quota do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15.201 - Fundação de Telecomunicações do Pará		Cr\$ 1,00
RECURSOS DE OUTRAS FONTES		Cr\$ 1,00
M E S E S		4º TRI - ANO 92
GRUPO DE DESPESA		DEZEMBRO
- Investimentos	12.101	76.954.758

II- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

MARIA EUGENIA MARCOS RIO  
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado da Fazenda

CP92/0069159-5

DATA: 17 de dezembro de 1992.  
SIGNATÁRIOS: MARIA EUGENIA MARCOS RIO, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e JOSÉ CEZÁRIO MENEZES DE BARROS, Diretor Presidente da Companhia de Habitação do Estado do Pará.  
VISTO: LUCY ARAUJO DE SOUZA LEÃO, Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

CP92/0069047-5

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVENIO FDE Nº 0142/92

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Companhia de Habitação do Estado do Pará-COHAB.  
OBJETO: "Prorrogação do Prazo de Vigência do Convênio acima mencionado, até 29 de janeiro de 1993".  
DATA: 17 de dezembro de 1992.  
SIGNATÁRIOS: MARIA EUGENIA MARCOS RIO, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e JOSÉ CEZÁRIO MENEZES DE BARROS, Diretor Presidente da Companhia de Habitação do Estado do Pará.  
VISTO: LUCY ARAUJO DE SOUZA LEÃO, Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

CP92/0069039-4

PORTARIA Nº 091 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1992

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 1157, de 16 de outubro de 1992, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/4º TRIMESTRE - 92.

RESOLVEM:

I- Aumentar no montante de Cr\$ 54.133.538,00 (CINQUENTA E QUATRO MILHÕES, CENTO E TRINTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E TRINTA E OITO CRUZEIROS), a quota do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16.202 - Fundação Carlos Gomes		Cr\$ 1,00
RECURSOS DE OUTRAS FONTES		Cr\$ 1,00
M E S E S		4º TRI - ANO 92
GRUPO DE DESPESA		DEZEMBRO
- Outras Despesas Correntes	12.101	54.133.538

II- Para seu atendimento reduzir em igual valor a quota do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa "Investimentos" da mesma unidade orçamentária, que passa a ter a seguinte configuração:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16.202 - Fundação Carlos Gomes		Cr\$ 1,00
RECURSOS DE OUTRAS FONTES		Cr\$ 1,00
M E S E S		4º TRI - ANO 92
GRUPO DE DESPESA		DEZEMBRO
- Investimentos	12.101	447.727.462

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

MARIA EUGENIA MARCOS RIO  
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado da Fazenda

CP92/0069167-6

PORTARIA Nº 092 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1992

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 1144, de 13 de outubro de 1992, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/4º TRIMESTRE - 92.

RESOLVEM:

I- Aumentar no montante de Cr\$ 5.500.000.000,00 (CINCO MILHÕES E QUINHENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS), a quota do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 28.101 - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda		Cr\$ 1,00
PROJETOS / ATIVIDADES		4º TRI - ANO 92
		DEZEMBRO
1.275 - Projetos Especiais do Governo		
- Investimentos		5.500.000.000

II- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

MARIA EUGENIA MARCOS RIO  
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado da Fazenda

CP92/0069142-0



PORTARIA Nº 0923 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1992

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 0555, de 19 de dezembro de 1991, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

RESOLVE:

I- Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em Cr\$ 89.263.000,00 (OITENTA E NOVE MILHÕES, DUZENTOS E SESSENTA E TRÊS MIL CRUZEIROS), as dotações dos elementos de despesa, da Unidade Orçamentária: 19.206 - Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
19206.03090214.039	Apoio aos Diversos Setores do Órgão	3120.00	12.101
		3131.00	12.101
			20.863.000
			29.700.000

II- Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa da mesma atividade da forma a seguir discriminada:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
19206.03090214.039	Apoio aos Diversos Setores do Órgão	3132.00	12.101
			50.763.000

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO  
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

PORTARIA Nº 0924 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1992

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 1144, de 13 de outubro de 1992, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/4º TRIMESTRE - 92.

RESOLVE:

I- Aumentar no montante de Cr\$ 16.100.000,00 (DEZESSEIS MILHÕES E CEM MIL CRUZEIROS), a quota do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	Cr\$ 1,00	
	M E S E S	4º TRI - ANO 92
20.203 - Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará		
GRUPO DE DESPESA		DEZEMBRO
- Outras Despesas Correntes		16.100.000

II- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO  
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado da Fazenda

MTC - SNT - DNIA  
COMPANHIA DOCS DO PARÁ (CDP)  
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/93

AVISO

- OBJETO: Prestação de serviços de vigilância patrimonial no Porto de Belém.
  - FORNECIMENTO DE EDITAL: A disposição dos interessados na Secretaria da Guarda Portuária da CDP, situada no Cais do Porto de Belém.
  - VALOR DO EDITAL: Cr\$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).
  - RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: As 09:00 hs. do dia 08 de janeiro de 1993.
- A Comissão de recebimento e julgamento receberá e procederá a abertura das propostas na sala da Guarda Portuária, no endereço mencionado acima.
- CONDICÕES DE PARTICIPAÇÃO: Empresas inscritas no Registro Cadastral de Habitações de Firms da CDP. Belém, 17 de dezembro de 1992.

RAIMUNDO NONATO GARCIA  
Presidente da Comissão

JOSÉ BARROS LEITE  
Diretor Presidente em exercício

(Fat. nº 10.014018, Reg. nº 10.014018, Dias 18, 21 e 22/12/92)

RESUMO DO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE PRESERVAÇÃO DA FLORESTA AMAZÔNICA

- DENOMINAÇÃO** - Fundação de Preservação da Floresta Amazônica FUNDAMAZON;
- SEDE FORO** - Conjunto Euclides Figueiredo, rua J nº 15, bairro da Marabá - Belém;
- NATUREZA JURÍDICA** - Sociedade civil sem fins lucrativos;
- DATA DE FUNDAÇÃO** - 16 de setembro de 1992;
- ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO** - Diretoria executiva;
- DIRETORIA** - Presidente, Vice-presidente, Diretor executivo, Diretor financeiro e Diretor secretário;
- FINALIDADE** - A FUNDAMAZON, terá por missão a finalidade maior de preservar, conservar recuperar e desenvolver, de forma auto-sustentável a Floresta da Amazônia Brasileira.
- Desenvolver e disseminar conhecimentos e informações científicas e tecnológicas;
- RESPONSABILIDADE** - O conselho de administração e diretoria executiva respondem subsidiariamente pela sua gestão;
- FUNDO SOCIAL** - As receitas da FUNDAMAZON serão provenientes, principalmente, das seguintes fontes:
- Contribuições dos instituidores (fundadores e patrimoniais),
  - Rendas auferidas por serviços prestados ou empreendimentos realizados,
  - Rendas oriundas de vendas de produtos de divulgação ecológica e de publicações editadas pela instituição,
  - Rendas patrimoniais,
  - Rendas oriundas de negócios ecológicos, realizados pela administração da entidade,
  - Doações,
  - Subvenções de organizações governamentais ou não governamentais, nacionais e internacionais,
  - Rendas e ingressos, oriundos de acordos, contratos, protocolos com outras entidades ecológicas nacionais e internacionais,
  - Recursos oriundos das taxas de manutenção
  - Outras fontes não especificadas, voltadas para a causa da preservação, da conserva-

ção, da recuperação e do desenvolvimento sustentável da Floresta Amazônica, sejam públicas ou privadas;

PRAZO DE DURAÇÃO - (mandato da diretoria) Vitalício e indeterminado;

DISSOLUÇÃO - A extinção da FUNDAMAZON somente poderá ocorrer se deliberado pelo voto de 4/5 (quatro quintos) dos integrantes da Assembleia Geral, especialmente para este fim convocada. PARÁGRAFO ÚNICO: Devida a extinção da FUNDAMAZON, o seu patrimônio se destinará obrigatoriamente a instituições congêneres e sem fins lucrativos, preferencialmente, as Universidades sediadas na Região da Amazônia Brasileira ou para entidades não-governamentais, voltadas para a preservação, recuperação e o desenvolvimento sustentável da Floresta Amazônica.

JOÃO DA CRUZ VELOSO  
Presidente

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
1ª REGIÃO - ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

Ref. Proc. nº 91.0002987-4

O Doutor DANIEL PAES RIBEIRO, Juiz Federal da 4ª Vara, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a quantos o presente Edital lerem, ou dele tiverem conhecimento, que tem curso perante este Juízo e Secretaria, um processo de Execução movida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, contra DAULTEY BATISTA SIQUEIRA, e sua mulher ANTONIA LUZIA NOBRE SIQUEIRA, para cobrança do valor de Cr\$-216.971,37 (duzentos e dezesseis mil novecentos e setenta e um cruzeiros e trinta e sete centavos), acrescido das penalidades legais, inclusive custas processuais e honorários de advogado. E porque os Executados se encontram em local incerto e não sabido, por este Edital ficam citados (§ 2º, do art. 3º da Lei nº 5.741, de 1º de dezembro de 1971), para todos os atos do processo, devendo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da primeira publicação, pagarem a dívida e seus acessórios, ou nomearem bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, lhes serem penhorados tantos quantos bastem e sejam suficientes para garantir a execução, correndo da intimação do respectivo ato o prazo de 10 (dez) dias para oporem embargos, e, se não os oferecerem, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela Exequente, cientes de que este Juízo Federal funciona na Av. Generalíssimo Decodoro nº 697-Nazaré, no expediente das 07:00 às 13:00 horas. Para conhecimento de todos é expedido este Edital, sendo ainda afixado no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém/PA., em 13.10.92. Eu, Daniel Paes Ribeiro (Muriel Seguin Dias), o datilografei e conferi, e eu, Daniel Paes Ribeiro (João Batista de Souza), Diretor de Secretaria, o reconferi e subscrevo.

DANIEL PAES RIBEIRO  
Juiz Federal da 4ª Vara

(Fat. nº 10.014014, Reg. nº 10.014014, Dia 18/12/92)

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº.054/92

O DOUTOR HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO, Juiz do Trabalho Presidente da MM. PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO FRIGORÍFICOS E MATADOUROS DO PARÁ S/A-FRIMAPA, reclamado no processo número 121-JCJ-1187/92, em que o reclamante DAVIÃO SILVA DOS SANTOS, para CIÊNCIA de que foi interposto RECURSO ORDINÁRIO pelo Estado do Pará, litisconorte, pelo que o reclamante e reclamado supramencionados tem o prazo legal para, como recorridos, contraminutarem o referido recurso.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, o presente EDITAL será publicado na IM PREENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dez dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e dois. Eu, HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO, Juiz do Trabalho, e eu, MARIA DE LOURDES G. DA COSTA, Diretora de Secretaria, em substituição, subscrevi.\*\*\*\*\*

O JUÍZ:

HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO  
Juiz do Trabalho  
Presidente da MM. 1ª JCJ de Belém

(G.Reg.43.750)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA - Nº0163/92

O Deutor HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO, Juiz do Trabalho Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA BOAVENTURA N. REIS - CARINGRAF, em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº13JCJ-164/92, em que é exequente ARNALDO VIANA DOS SANTOS, para pagar em 48(quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$-11.092.466,53(ONZE MILHÕES, NOVENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E SEIS CRUZEIROS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS), referente ao Principal Corrigido, Juros de Mora e Custas devidos nos termos da decisão proferida no dia 27.04.92.

RESUMO DO CÁLCULO:

Principal Corrigido:Cr\$-9.894.760,42  
Juros de Mora:.....Cr\$- 979.581,24  
Custas:.....Cr\$- 218.124,87  
TOTAL DEVIDO:.....Cr\$-11.092.466,53



Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº750 - 3º bloco - 2º andar.

DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e dois. Eu, (Marcia Mª B. de Melo Amaral), Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E eu, (Maria de Lourdes Guerreiro da Costa), Diretora de Secretaria em Substituição, subscrevi.

A O J U I Z : HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO Juiz do Trabalho Presidente da 1ª J CJ de Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - Nº0164/92

O Doutor HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz de Trabalho Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL fica NOTIFICADO o exequente, CARLOS ALBERTO MACIEL DA FONSECA, em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo nº13J CJ-2587/91, em que é executada a empresa RÁDIO CLUBE DO PARÁ LTDA, para FORNECER NOS AUTOS DO PROCESSO AS RAZÕES DA DESISTÊNCIA, RATIFICANDO O PEDIDO.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº750 - 3º bloco - 2º andar.

DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e dois. Eu, (Marcia Mª B. de M. Amaral), Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E eu, (Maria de Lourdes Guerreiro da Costa), Diretora de Secretaria em Substituição, subscrevi.

A O J U I Z : HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO Juiz do Trabalho Presidente da 1ª J CJ de Belém (G.Reg.43.699)

2ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica MARIA LUCINEIA DE SOUZA BARBOSA (reclamante), ora em lugar incerto e não sabido, notificada para para Contraminutar o RECURSO ORDINARIO, interposto pelo reclamado, no prazo de Lei, querendo. Secretaria da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos tres dias do mes de dezembro de mil novecentos e noventa e dois. Eu, (Maria de Lourdes Guerreiro da Costa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

EDITAL DE CITACÃO E PENHORA

A DOUTORA MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO JUÍZA DO TRABALHO NO EXERCÍCIO DA PRESIDENCIA DA 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica o Sr. HAMILTON FERREIRA SANTOS, reclamado nos autos do Proc. nº 2ª J CJ-369/91 em que é reclamante ANTONIO CARLOS RAMOS DE OLIVEIRA, citado a pagar, no prazo de 48 (Quarenta e Oito) horas, ou garantir o debito, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da importância, conforme abaixo discriminado:

Table with 2 columns: Item and Value. Principal Corrigido: Cr\$ 140.074,82; Juros de Mora: Cr\$ 669.882,60; FGTS: Cr\$ 77.337,31; Multa FGTS 40%: Cr\$ 30.934,92; Custas: Cr\$ 79.002,63; Total Devido: Cr\$ 997.232,28

Para que chegue ao conhecimento do interessado e passado o presente EDITAL que vai pu no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na sede da Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, 03.12.92. Eu, (Maria de Lourdes Guerreiro da Costa), lavrei o presente e eu, (Marcia Mª B. de Melo Amaral), subscrevi.

MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO JUÍZA DO TRABALHO NO EXERCÍCIO DA PRESIDENCIA (G.Reg.43.749)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica reclamado CONDOMINIO ADM SERVICOS TECNICOS LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, Cientificado da Decisão prolatada nos autos do Processo nº-2a-1553/92, em que e reclamante: EDMILSON DA SILVA UCHOA, abaixo a transcrição da Sentença: "ISTO POSTO, MAIS TUDO QUE DOS AUTOS CONSTAR RESOLVE A MM. 2ª J CJ DE BELEM, SEM DIVERGENCIA EM FACE DA REVELIA E CONFISSAO QUANTO A MATERIA DE FATO - ART.844 DA CLT, JULGAR A PRESENTE ACAO PARCIALMENTE PROCEDENTE, PARA DETERMINAR QUE A RECLAMANTE-CONDOMINIAL ADMINISTRADORA E SERVICOS TECNICOS LTDA, PAGUE AO RECLAMANTE EDMILSON DA SILVA UCHOA, NA VIGENCIA DO PACTO RECONHECIDO, AS PARCELAS DE AVISO PREVIO-30 DIAS, ANOTACAO E REGISTROS DE BAIXA CTPS - COM OFICIO AO INSS/MT, FGTS-RECOLHA-SE AS TOTALIDADES DE DEPOSITO E DE MULTA DE 40%, SOB PENA DE CALCULO E EXECUCAO, HORAS EXTRAS NA BASE DE 50%, COM OS REFLEXOS E AS INTEGRALIZA COES PERTINENTES, IND. ADICIONAL LEI 6708/79 E ENUNCIADO 242 DO TST, HONORARIOS ADVOCATICIOS NA BASE DE 15%, A PARTIR DO APURADO, REVERTEN DO PARA ENTIDADE DE CLASSE, SALARIO RETIDO DE FEVEREIRO 91 EM DOBR0, FERIAS SIMPLES E PROP. + 1/3, 13º SALARIO PROPORCIONAL, ALEM DE JUROS E CORRECAO DE CONFORMIDADE A LEGISLACAO ATINENTE A ATUALIZACAO DOS DEBITOS OU CREDITOS TRABALHISTAS. IMPROCEDENTE A MULTA DA LEI 6708. TUDO DE CONFORMIDADE AO-BEM GRAVADO EM FUNDAMENTACAO. VALOR DE CAUSA FIXADO EM CR\$-40.638,05 - RECOLHA-SE OBRIGATORIAMENTE. A AU TORA CIENTE ESTA. INTIME-SE DE PRONTO A RECLAMADA".

Secretaria da 2ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos Dez (10) dias do mês de mil novecentos e noventa e dois. Eu, (Marcia Mª B. de M. Amaral), Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E eu, (Maria de Lourdes Guerreiro da Costa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO JUÍZA DO TRABALHO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDENCIA DA 2ª J CJ DE BELEM (G.Reg.43.780)

EDITAL DE CITACÃO E PENHORA

A DOUTORA MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO, JUÍZA, DO TRABALHO NA PRESIDENCIA DA SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM.

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica a firma CONDOMINIAL ADMINISTRADORA E SERVICOS TECNICOS LTDA, reclamada nos autos do Processo No 2ª J CJ-0427/92, em que e reclamante MARIA JOSE MARGALHAES GOMES, CITADA a pagar em 48 ( QUARENTA E OITO) horas, ou garantir a execução nos autos supra no valor de CR\$ 1.348.696,74 (HUM, MILHAO TREZENTOS E QUARENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS CRUZEIROS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS) de principal e custas abaixo discriminadas:

RESUMO

Table with 2 columns: Item and Value. PRINCIPAL: CR\$ 1.341.877,71; CUSTAS: CR\$ 7.819,03; TOTAL: CR\$ 1.348.696,74

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado e fixado no local de costume na sede da Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e dois. Eu, (Maria de Lourdes Guerreiro da Costa), lavrei o presente e eu, (Marcia Mª B. de Melo Amaral), subscrevi.

MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO JUÍZA DO TRABALHO NA PRESIDENCIA DA 2ª J CJ DE BELEM (G.Reg.43.781)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, ficam notificados: BDM - SOCIEDADE BRASILEIRA DE MADEIRAS EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA. e JEAN ALBERT BENTEGEAT, que se encontram em lugar incerto e não sabido, reclamados nos autos do processo nº. 5ª J CJ-895/92, em que o reclamante HANNU ROCKAS

ROCKAS, para ciência a SENTENÇA proferida por esta Junta, em 30.10.92, às 17:28 horas, cujo teor é o seguinte: "RESOLVE A MM. 5ª J CJ de Belém, por unanimidade, julgar a reclamatória procedente em parte, para condenar, solidariamente os litisconsortes BDM - SOCIEDADE BRASILEIRA DE MADEIRAS EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA. e JEAN ALBERT BENTEGEAT a pagarem ao reclamante HANNU KALEVI ROCKAS, o que for apurado em liquidação de sentença, por cálculo, a título de: aviso prévio, salários de marco, abril e maio/91 em dobro, 13º, salário proporcional de 5/12, férias proporcional de 8/12 com abono de 1/3, multa da lei 7855/89 e FGTS abrangendo os depósitos, o 13º salário e a multa de 40%, além de juros e atualização monetária, tudo conforme fundamentação. Improcedem as demais parcelas por falta de amparo legal. A Secretaria dará baixa na CTPS do reclamante em data de 31.05.91. Custas pelos reclamados sobre o valor arbitrado de Cr\$-10.000.000,00, no total de Cr\$-200.638,05. Notificar as partes".

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 24 dias do mês de novembro de 1992. Eu, Ex-

edito S. Silva, datilografei. E eu, Oscarina de Miranda Bruno, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ARY BRANDAO DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho (G.Reg.43.638)

EDITAL DE PRAÇA, com prazo de 20 dias,

referente ao Proc. 5ª J CJ-1616/91.

O Doutor ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA, Juiz Presidente da 5ª J CJ de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem, que no dia 10.02.93 às 15:05 horas, na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750, será levado a público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance ao bem penhorado na execução movida contra MAURY AUTO PEÇAS LTDA. que se encontra na Av. XV de Novembro, nº 774 e se constitui em:

O direito ao uso e as quotas do terminal telefônico nº 224.5868, instalado na Rua XV de Novembro, nº 774, categoria comercial, no estado.

Valor atribuído: Cr\$-12.000.000,00 (Doze milhões de cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, local e hora acima mencionados. Ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor atribuído.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Est. do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 24 de novembro de 1992.

Eu, (Ary Brandão de Oliveira), Juiz de Trabalho, datilografei e eu, (Oscarina de Miranda Bruno), Diretora de Secretaria, subscrevi.

ARY BRANDAO DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho (G.Reg.43.639)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado o Sr. UBIRATAN PINON FRIAS, responsável pela empresa MACAPA TAXI AEREO LTDA., reclamada-execeduta nos autos do Processo nº. 5ª J CJ-420/91, em que e reclamante-exequente LUIZ ANTONIO RIBEIRO PEDRADA, de que e Fiel Depositario da Aeronave marca piper, tipo PA 23, prefixo PT-KUI, penhorada em 21.10.92.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, ao primeiro dia do mes de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e dois. Eu, (Roberto Santos), Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, (Oscarina de Miranda Bruno), Diretora de Secretaria, subscrevi.

(Roberto Santos), Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, (Oscarina de Miranda Bruno), Diretora de Secretaria, subscrevi.

ARY BRANDAO DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho (G.Reg.43.729)



# CÓLERA

COM ESSES REMÉDIOS CASEIROS VOCÊ PODE EVITAR

## I. CUIDADOS COM A ÁGUA



■ Ferva a água de beber.

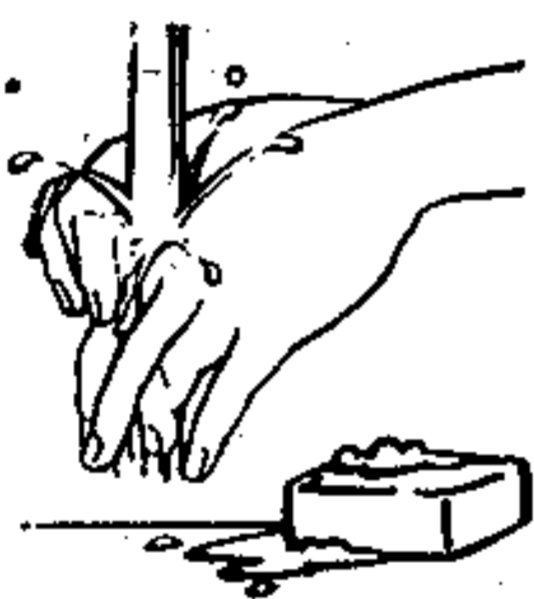


■ Mantenha a água fervida em vasilhas limpas e com tampa.



■ Se você mora em palafitas, não use a água que fica debaixo das casas para nada. Não beba dessa água nem fervida.

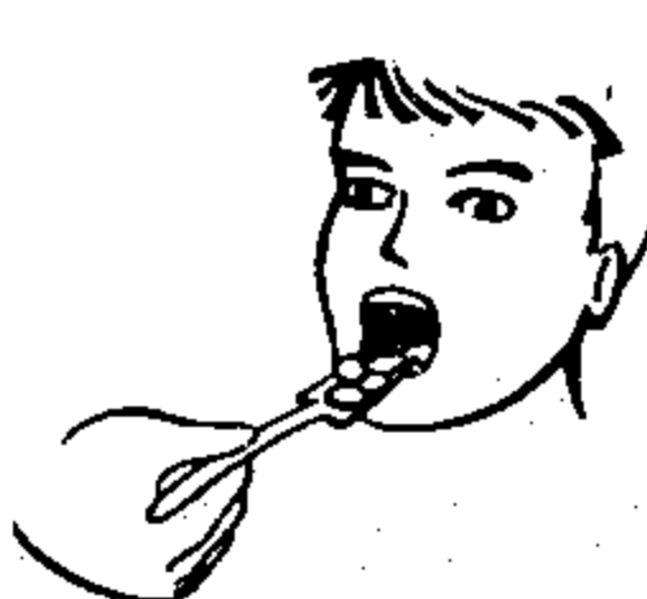
## 2. HIGIENE PESSOAL



■ Lave bem as mãos com água e sabão:



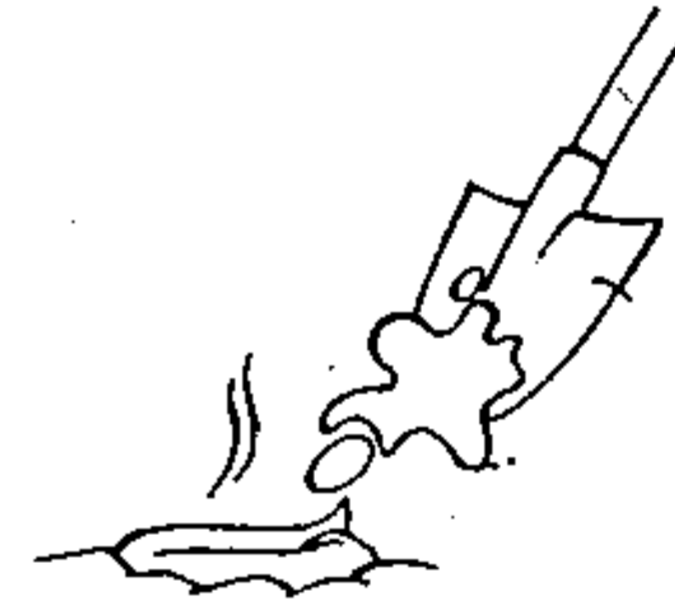
■ antes de preparar os alimentos;



■ antes de comer;



■ depois de defecar.



■ Utilize o vaso ou latrina; se não for possível, enterre as fezes e depois lave as mãos.

## 3. HIGIENE DOMÉSTICA



■ Só beba água e leite fervidos.



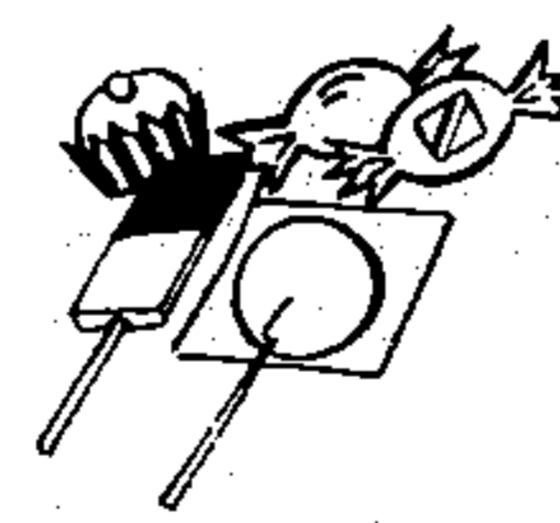
■ Todos os alimentos devem ser bem cozidos e preparados na hora.



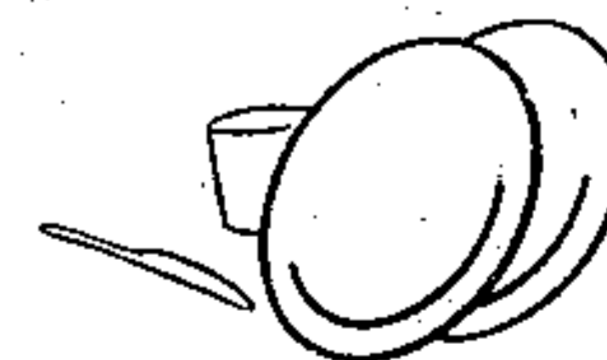
■ Só coma peixe ou mariscos bem cozidos.



■ Proteja os alimentos contra as moscas.



■ Evite alimentos vendidos na rua de qualidade duvidosa.



■ Lave e seque bem pratos, panelas, talheres e outros utensílios de mesa e cozinha.

## ATENÇÃO

Se alguém em sua casa apresentar diarreia, procure imediatamente um médico; pode ser Cólera.





# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

ANO CI - 103º DA REPÚBLICA - Nº 27.369

BELÉM - SEXTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 1992

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

PORT. Nº 1106 de 11.12.92 - PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, a contar de 15.11.92, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Inquerito Administrativo constituída pela Portaria nº 886/92, conforme Art. 198 da Lei nº 749/53. CP92/0067812-2

PORT. Nº 1108 de 11.12.92 - REVOGAR, a partir de 13.10.92, o item da Portaria nº 985 de 29.08.91.

PORT. Nº 1122 de 15.12.92 - DESIGNAR, a partir de 13.10.92, o funcionário ADILSON SALGADO VIEIRA, Fiscal de Tributos Estaduais, para responder pela Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 13ª Região Fiscal, código GEP-DAS-011-4, até ulterior deliberação. CP92/0067804-1

PORT. Nº 1123 de 15.12.92 - I) DISPENSAR, da função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual de Ananindeua - 9ª R.F., símbolo FG-4, ALCIREMA MAGALHÃES BARBOSA, Agente Auxiliar de Fiscalização.

II) DESIGNAR, para exercer a função de Chefe da Central de Fiscalização de Benefícios - 9ª R.F., símbolo FG-4, ALCIREMA MAGALHÃES BARBOSA, Agente Auxiliar de Fiscalização. CP92/0067796-7

PORT. Nº 1124 de 15.12.92 - DESIGNAR, para exercer a função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual de Ananindeua - 9ª R.F., símbolo FG-4, CASTORINO NETO DE MORAES RODRIGUES, Fiscal de Tributos Estaduais.

PORT. Nº 1125 de 15.12.92 - I) REMOVER, da 16ª para a 1ª Região Fiscal, MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO JESUS DE SOUZA, Agente Auxiliar de Fiscalização.

II) DESIGNAR, a partir de 12.11.92, para exercer a função de Chefe da Seção de Atividades Auxiliares da Divisão Regional de Fiscalização - 1ª R.F., símbolo FG-2, MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO JESUS DE SOUZA, Agente Auxiliar de Fiscalização.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 15 de dezembro de 1992.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado da Fazenda  
CP92/0067786-6

### RESUMO DE PORT. DA DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORT. Nº 462 de 14.12.92 - CONCEDER, de acordo com os arts. 116, 117 e 119 da Lei nº 749 de 24.12.53, com a nova redação dada pela Lei nº 5.099 de 30.11.83, a funcionária MARIA DE LOURDES BOTELHO DE MORAES, Agente Administrativo, lotada na DGAF/Coordenação de Contabilidade, 06 (seis) meses de Licença Especial, correspondente ao decênio de 02.01.74 a 02.01.84. CP92/0067820-3

PORT. Nº 463 de 14.12.92 - DETERMINAR, a funcionária MARIA DE LOURDES BOTELHO DE MORAES, Agente Administrativo, lotada na DGAF/Coordenação de Contabilidade, goze 01 (um) mês de Licença Especial, que lhe foi concedida pela Portaria nº 462 de 14 de dezembro de 1992, correspondente ao decênio de 02.01.74 a 02.01.84. A presente Licença será usufruída no período de 04.01.93 a 02.02.93.

PORT. Nº 464 de 15.12.92 - CONCEDER, de acordo com os arts. 116, 117 e 119 da Lei nº 749 de 24.12.53, com a nova redação dada pela Lei nº 5.099 de 30.11.83, a servidora MARIA VENINA MONTEIRO CORECHA, Auxiliar Técnico, lotada na DGA/Departamento de Administração Central, 03 (três) meses de Licença Especial, correspondente ao quinquênio de 01.05.86 a 01.05.91. CP92/0067828-9

PORT. Nº 465 de 15.12.92 - DETERMINAR, a servidora MARIA VENINA MONTEIRO CORECHA, Auxiliar Técnico, lotada na DGA/Departamento de Administração Central, goze 01 (um) mês de Licença Especial, que lhe foi concedida pela Portaria nº 464 de 15.12.92, correspondente ao quinquênio de 01.05.86 a 01.05.92. A presente Licença será usufruída no período de 02.01 a 30.01.93. CP92/0067780-0

PORT. Nº 466 de 15.12.92 - CONCEDER, de acordo com os arts. 116, 117 e 119 da Lei nº 749 de 24.12.53, com a nova redação dada pela Lei nº 5.099 de 30.11.83, a funcionária ELIONILZA MACIEL DA SILVA, Agente Administrativo, lotada na Procuradoria Geral da Fazenda Estadual, 03 (três) meses de Licença Especial, correspondente ao quinquênio de 13.06.86 a 13.06.91. CP92/0067772-0

PORT. Nº 467 de 15.12.92 - DETERMINAR, a funcionária ELIONILZA MACIEL DA SILVA, Agente Administrativo, lotada na Procuradoria Geral da Fazenda Estadual, goze 01 (um) mês de Licença Especial, que lhe

foi concedida pela Portaria nº 466 de 15.12.92, correspondente ao quinquênio de 13.06.86 a 13.06.91. A presente Licença será usufruída no período de 04.01 a 02.02.93. CP92/0067764-9

PORT. Nº 468 de 15.12.92 - TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 424 de 19.11.92-DGA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 27.351 de 23.11.92.

PORT. Nº 469 de 15.12.92 - CONCEDER, de acordo com os arts. 116, 117 e 119 da Lei nº 749 de 24.12.53 com a nova redação dada pela Lei nº 5.099 de 30.11.83, a servidora ALICE MARIA MONTEIRO SOARES, Auxiliar Técnico, lotada no Gabinete do Secretário/Biblioteca, 03 (três) meses de Licença Especial, correspondente ao quinquênio de 16.06.86 a 16.06.91. A presente Licença será usufruída no período de 01.01 a 31.03.93.

MARIA LÚCIA MORAES MOREIRA  
Diretora Geral de Administração  
CP92/0067836-0

Extrato do Convênio nº 2.025/92 de Serviços Técnicos que entre si fazem a Secretaria de Estado da Fazenda e Processamento de Dados do Pará.

OBJETIVO: Prestação de Serviços Especializados em Informática e Micro-filmagem pela Prodepa aos Órgãos da Administração Estadual, doravante denominada USUÁRIOS.

VALOR: 3.790.000.000,00 (TRÊS BILHÕES, SETE CENTOS E NOVENTA MILHÕES DE CRUZEIROS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 28101.0307021.2.142 - Manutenção dos Serviços de Processamento de Dados - 3132.00 - Outros Serviços e Encargos.

NOTA DE EMPENHO Nº 202427 de 17.12.92.  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ  
CP92/0067844-0

(Fat. nº 10.014025, Reg. nº 10.014025, Dia 18/12/92)

## SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA REFORMA, ADAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DO FRENTO, SITO A RUA ARCEBESIO FERREIRA, TELÓFONOS 3035, QUE SERÁ INSTALADO O GABINETE DO SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PBLICA.

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
Contratada: PROEX - PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS LTDA  
CLÁUSULA I - PRORROGAÇÃO DE PRAZO: de 15.12.92, para 13.02.93.  
Ergo PAULO SÉRGIO RIMES DO NASCIMENTO pela Contratante  
Ergo ADILSON DA SILVA MACHADO pela Contratada  
CP92/0067849-1

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA CONSTRUÇÃO DO FÓRUM DE ACESSO DO PALÁCIO DE DESPACHO DO GOVERNADOR, QUE FUNCIONAVA ANTES, NO MUNICÍPIO DE BELÉM.

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
Contratada: PROEX - PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS LTDA  
CLÁUSULA I - PRORROGAÇÃO DE PRAZO: de 17.12.92, para 17.02.93.  
Ergo PAULO SÉRGIO RIMES DO NASCIMENTO pela Contratante  
Ergo ADILSON DA SILVA MACHADO pela Contratada  
CP92/0067841-6

### ERRATA

Na Publicação do D.O.E. nº 27.357, de 16.12.92, Orde Se-16: 3ª T.A., Letra-se: 2ª T.A., firmado entre SEMOP/ENGENHARIA LTDA.  
CP92/0067833-5

### ERRATA

No Extrato do Contrato Administrativo de Empreitada Por Preço Global Para Const. da Superintendência Regional da SEGP em Marabá, firmado entre SEMOP/ELEIROS FERREIRA LTDA. publicado no D.O.E. nº 27.225, de 25.05.92.  
Orde se-le: 30-Saúde Letra-se: 30-Segurança Pública.  
1059-Const. Aplicação e Reforma da Unidade da SEGP. Unidade da SEGP.  
CP92/0067825-4

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

### EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, E DE OUTRO LADO A FIRMA N.C.A. - NÚCLEO DE COMPUTAÇÃO APLICADA LTDA, ME DIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETIVO A LOCAÇÃO E POSTERIOR COMPRA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA APLICAÇÃO EXCLUSIVA, NO PROCESSAMENTO DE DADOS DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO AMBULATORIAIS DO SIA/SUS, NO PERÍODO DE 01 (UM) ANO, CONSOANTE AS ESPECIFI-

CAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTIMADOS NO ANEXO ÚNICO QUE SE INTEGRA A ESTE, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO E NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NAS ORDENS DE SERVIÇO A SEREM EMITIDAS PELA CONTRATANTE E DE ACORDO COM A PROPOSTA QUE APRESENTOU EM ATENDIMENTO A TOMADA DE PREÇOS Nº 036/92.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE LOCAÇÃO

O PRAZO DE LOCAÇÃO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA.

PARÁGRAFO ÚNICO: ESTE PRAZO PODERÁ SER PRORROGADO POR ACORDO ENTRE AS PARTES MEDIANTE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO, MANTENDO-SE AS CONDIÇÕES DO CONTRATO VIGENTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INADIMPLÊNCIA

A INADIMPLÊNCIA NA EXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ESTIPULADAS SUJEITARÁ A CONTRATADA AO PAGAMENTO DE MULTA MORATÓRIA, NÃO COMPENSATÓRIA DE 0,2% (DOIS DÉCIMOS PORCENTO) SOBRE O VALOR DO CONTRATO, EXCETO SE MOTIVADO, COMPROVADAMENTE POR CASO FORTUITO OU MOTIVO DE FORÇA MAIOR.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORUM

FICA ELEITO O FORUM DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, COM A RENÚNCIA EXPRESSA DE QUALQUER OUTRO POR MAIS PRIVILEGIADO QUE FOR, PARA DIRIMIR QUAISQUER QUESTÕES FUNDADAS NESTE CONTRATO.

BELÉM, 15 DE DEZEMBRO DE 1992.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

GERSON DA CRUZ MONTE  
DIRETOR DA N.C.A. CP92/0067852-1

(Fat. nº 10.014027, Reg. nº 10.014027, Dia 18/12/92)

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE KITS DE MADEIRA Nº046/92-SEDUC/FIRMA MARIA DAS GRAÇAS G. DE ARRUDA RODRIGUES-ME.

Considerando-se a necessidade de consertar um número expressivo de Carteiras Escolares, tornando-se imprescindível modificar o Contrato Nº046/92, nas seguintes cláusulas: PRIMEIRA, SEGUNDA, QUARTA, SEXTA OITAVA E DÉCIMA- PRIMEIRA, que passarão a ter a seguinte redação:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo destina-se à aquisição de 500 (quinhentos) Kits de Madeira (em custo, assento e prancheta) para restauração de carteiras escolares.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

DO VALOR: O valor unitário do objeto deste Termo Aditivo é de CR\$28.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros) que importa no valor global de CR\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros).

#### CLÁUSULA QUARTA

DA MODALIDADE DE FORNECIMENTO: O fornecimento dos Kits de Madeira serão executados pelo prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do presente.

#### CLÁUSULA SEXTA

DOS RECURSOS: Os recursos deste TERMO ADITIVO correrão por conta do SE/QE/92. Meta: 01. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42.188.1.033.3120.00

#### CLÁUSULA OITAVA

DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

DA PUBLICAÇÃO: O presente TERMO ADITIVO será publicado no Diário Oficial do Estado no prazo de 10 (dez) dias a partir da data de sua assinatura.

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato Nº 46/92, que não colidirem com este instrumento.

BELÉM: 16 de dezembro de 1992

PELA SEDUC/DR. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO-Secretário de Estado de Educação em Exercício.

PELA FIRMA/ MARIA DAS GRAÇAS G. DE ARRUDA RODRIGUES TESTEMUNHAS: ALICE DIAS DE SENA

SEVERINA DE SOUZA BATISTA  
CP92/0067756-8

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº027/92-SEDUC/SAGRI Destina-se o presente ADITAMENTO a alterar as Cláusulas Primeira, Segunda, Terceira, Quarta e Sexta do Instrumento Original.

DO OBJETO: O presente TERMO ADITIVO, tem como finalidade o repasse de recursos financeiros à SAGRI como



forma de complementar os custos financeiros do Projeto "Bosques Silvi Frutículas, para Educação Escolar".

**CLAUSULA SEGUNDA:**  
DO VALOR: O valor do presente Convênio é de R\$ 41.129.468,00 (quarenta e um milhões cento e vinte e nove mil e quatrocentos e sessenta e oito cruzeiros).

**CLAUSULA TERCEIRA:**  
DOS RECURSOS: As despesas deste Termo correrão por Conta do SE/QE-92, Meta: 01, Ação: 01, Códigos: 16.101.08.42.188.1033. 3120.00 no valor de R\$34.550.000,00 e na 2.122.16.101.08.07.021, Meta: 01, Ação: 01, 3131.00 no valor de R\$6.579.468,00, fazendo um Total de R\$41.129.468,00.

**CLAUSULA QUARTA:**  
DAS RESPONSABILIDADES GERAIS:  
1. A SEDUC compromete-se a:  
1.1. Efetuar o repasse especificado na Cláusula Segunda em uma única parcela.  
2. A SAGRI compromete-se a:  
2.1. Aplicar rigorosamente os recursos recebidos, no fim a que se destinam de acordo com a planilha em anexo. 2.2. Prestar contas perante o T.C.E. (Tribunal de Contas do Estado) até o dia 10/04/93, independentemente de o fazer, junto a SEDUC, no DEOF (Departamento de Operações Financeiras) da SEDUC.

DA VIGENCIA: O presente Termo vigorará a partir de sua assinatura até o dia 30 de abril de 1.993.

**CLAUSULA OITAVA:**  
DA PUBLICAÇÃO: O presente ADITAMENTO será publicado no Diário Oficial do Estado no prazo de 10 (dez) dias a partir da data de sua assinatura. Ficam mantidas e ratificadas todas as Cláusulas e condições do Convênio Original que não colidirem com este instrumento.

**BELÉM:** 11 de dezembro de 1.992  
PELA SEDUC/PROF. ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.

PELA SAGRI/PAULO MAYO KOURY FIGUEIREDO-TESTEMUNHAS: MARIA DA CONCEIÇÃO BASTOS  
SUELY DO SOCORRO LOBATO CP92/0067748-7

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 98/92-SEDUC/SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA (SEGUP).**  
DO OBJETO: O presente Convênio destina-se a implantar o POLO ESPORTIVO DA ACADEPOL, dentro do previsto na proposta de Implantação de Polos Esportivos da SEDUC, nas instalações esportivas pertencentes à SEDUC.

**CESSÃO DE USO:** A conveniada SEGUP, cederá à SEDUC, para uso, as instalações esportivas pertencentes a mesma para serem utilizadas nos trabalhos de implantação e execução do POLO ESPORTIVO DA ACADEPOL.  
**DO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DO POLO ESPORTIVO:** É de competência da SEDUC/DEAF (Departamento Educacional de Atividades Físicas), através da Coordenação Geral dos Polos Esportivos a responsabilidade pelo planejamento e execução dos trabalhos do Polo Esportivo dentro das diretrizes e legislações concernentes às atividades.

**DO ATENDIMENTO:** O Polo Esportivo atenderá prioritariamente os alunos matriculados nas Escolas Estaduais circunvizinhas a ACADEPOL, além de seus familiares e a comunidade em geral, proporcionando e incentivando-lhes as práticas esportivas.

**DO PRAZO DE DURAÇÃO:** O prazo de duração do projeto Polo Esportivo da SEGUP, será de 03 (três) anos a partir de 10/12/92 à 02/03/95.

**DA MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES UTILIZADAS:** A conveniada será responsável pela manutenção das instalações esportivas utilizadas pelo Polo Esportivo, incluindo os reparos necessários para sua implantação.

**VIGÊNCIA:** O presente Convênio terá vigência a partir de sua assinatura até o dia 02/03/92.

**DO ADITAMENTO:** Os participantes em comum acordo e mediante TERMO ADITIVO, poderão prorrogar o prazo de vigência do presente Convênio, bem como alterar quaisquer de suas Cláusulas desde que, devidamente fundamentado na Lei.

**DO FORO:** Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste Convênio.

**BELÉM:** 10 de dezembro de 1.992  
PELA SEDUC/ PROF. ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação  
PELA SEGUP/ALCIDES DA SILVA ALCANTARA  
TESTEMUNHAS: SUELY DO SOCORRO LOBATO  
ALICE DIAS DE SENA CP92/0067860-2

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 108/92-SEDUC/FEP/ESEF/PA.**  
DO OBJETO: O presente Convênio destina-se a implantar o POLO ESPORTIVO DA ESEF/PA., dentro do previsto na implantação de Polos Esportivos da SEDUC, nas instalações esportivas pertencentes à ESEF/PA.  
**CESSÃO DE USO:** A conveniada FEP cederá à SEDUC, para uso, as instalações esportivas pertencentes à ESEF/PA., para serem utilizadas nos trabalhos de implantação e execução do POLO ESPORTIVO DA ESEF/PA.

Pa., para serem utilizadas nos trabalhos de implantação e execução do POLO ESPORTIVO DA ESEF/PA.

**DO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DO POLO ESPORTIVO:** É de competência da SEDUC/DEAF (Departamento Educacional de Atividades Físicas), através da Coordenação Geral dos POLOS ESPORTIVOS a responsabilidade pelo planejamento e execução dos trabalhos do POLO ESPORTIVO dentro das diretrizes e legislações concernentes às atividades.

**DO ATENDIMENTO:** O POLO ESPORTIVO atenderá prioritariamente os alunos da Rede Pública Estadual, especialmente os alunos matriculados nas Escolas Estaduais circunvizinhas a a comunidade em geral, proporcionando e incentivando-lhes as práticas esportivas.

**DO PRAZO DE DURAÇÃO:** O prazo de duração do projeto POLO ESPORTIVO será de 03 (três) anos a partir da assinatura do presente Convênio até 31 de março de 1.995.

**DA MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES UTILIZADAS:** A conveniada será responsável pela manutenção das instalações esportivas utilizadas pelo POLO ESPORTIVO, incluindo os reparos necessários para a sua implantação.

**DA VIGÊNCIA:** O presente convênio terá vigência a partir de sua assinatura até o dia 31 de março de 1.995.

**DO ADITAMENTO:** Os participantes em comum acordo e mediante TERMO ADITIVO, poderão prorrogar o prazo de vigência do presente convênio, bem como alterar quaisquer de suas cláusulas desde que, devidamente fundamentado na Lei.

**DO FORO:** Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste convênio.

**BELÉM:** 14 de dezembro de 1.992  
PELA SEDUC/ PROF. ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.

PELA ESEF/PA./ PROF. NAGIB COELHO MATNI-Diretor da ESEF/PA.

TESTEMUNHAS: ALICE DIAS DE SENA  
SUELY DO SOCORRO LOBATO CP92/0067868-8

(Fat. nº 10.014010, Reg. nº 10.014010, Dia 18/12/92)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL  
RESUMO PORTARIAS DIVERSAS

- Port. nº 38-92 de 03.12.92 Conceder (30) dias de férias a Vanda Ma. Rocha Cotrim, na EE Luis G Pimentel, no mun. de Dom Eliseu, no período de 01.12 a 30.12.92, ref. ao exercício de 1992. CP92/0067740-1

- Port. nº 39-92 de 03.12.92 Conceder (30) dias de férias a Pedro Rodrigues Neto, na EE Ma. de Nazaré, no mun. de Dom Eliseu, no período de 1º.12 a 30.12.92. CP92/0067732-0

- Port. nº 40-92 de 04.12.92 Conceder (30) dias de férias a Ma. Geni Carvalho Soares, na EE Ma. de Nazaré, no mun. de Dom Eliseu, no período de 02.01 a 31.01.93, ref. ao exercício de 1992 CP92/0067724-0

- Port. nº 41-92 de 04.12.92 Conceder (30) dias de férias a Lázaro Souza Carvalho, na EE Ma. de Nazaré, no mun. de Dom Eliseu, no período de 1º.12.92 a 30.12.92. CP92/0067716-9

- Port. nº 42-92 de 11.12.92 Conceder (30) dias de férias a Ma. das Graças S Vieira, na EE Ma. de Nazaré no mun. de Dom Eliseu, no período de 02.01.93 a 31.01.93, referente ao exercício de 1992. CP92/0067884-0

- Port. nº 43-92 de 11.12.92 Conceder (30) dias de férias a Neide Alves dos Santos, na EE Ma. de Nazaré, no mun. de Dom Eliseu, no período de 02.01.93 a 31.01.93, referente ao exercício de 1992. CP92/0067883-1

- Port. nº 52-92 de 14.12.92 Conceder (30) dias de férias a Luzia de Nazaré F Prestes e Rudival de Oliveira, na EE Profa. Ma. da C Malheiro, no mun. de Irituia, no período de 01.02.93 a 02.03.93, ref. ao exercício de 1993. CP92/0067875-0

- Port. nº 440-92 de 03.12.92 Retificar na Port. nº 7322-92 de 08.06.92, o período de 01.07.92 a 28.09.92 para 01.11.92 a 29.01.93, corresp. ao quinq. de 15.04.86 a 14.04.91, de Ma. Graceli Souza Reatgui, na EE S Francisco, no mun. de Santarém. CP92/0067867-0

- Port. nº 72-92 de 12.11.92 Conceder (120) dias de I Repouso a Alrivan Coutinho Aguiar, na EE Pa. Vitaliano Má. Vari, no mun. de Capitão Poço, no período de 10.11.92 a 08.03.93. CP92/0067859-9

- Port. nº 75-92 de 07.12.92 Conceder (30) dias de L. Saúde a Joana Reis de Lima, na EE Profa. Terezinha B. Siqueira, no mun. de Capitão Poço, no período de 17.11.92 a 17.12.92. CP92/0067851-3

- Port. nº 67-92 de 11.12.92 Conceder (15) dias de L. Saúde a Clemente de Santana Coimbra, na EE D Bosco, no mun. de Salinópolis, no período de 09 a 23.12.92 CP92/0067843-2

- Port. nº 15473-92 de 11.12.92 Conceder (90) dias de L. Especial a Ma. de Nazaré A Rodrigues, na EE Sate

lite 14 de Abril, no mun. de Conceição do Araguaia, corresp. ao quinq. de 25.03.87 a 24.03.92, no período de 01.04.93 a 29.06.93. CP92/0067835-1

- Port. nº 15490-92 de 14.12.92 Conceder (90) dias de L. Especial a Derley Ma. Camelo dos Santos, na ERC. N S da Conceição, no mun. de Almeirim, corresp. ao quinq. de 11.08.86 a 10.08.91, no período de 04.01.93 a 03.04.93. CP92/0067827-0

- Port. nº 15493-92 de 15.12.92 Conceder (15) dias de L. Saúde Prorrog. a Dilma Lúcia A Chaves, na EE S Felipe, no mun. de Santarém, no período de 15.09.92 a 29.09.92. CP92/0067819-0

- Port. nº 15494-92 de 15.12.92 Conceder (30) dias de L. Saúde a Carmem Costa Passarinho, na EE Profa. Marieta Nunes, no mun. de Marapanim, no período de 03.11.92 a 02.12.92. CP92/0067811-4

- Port. nº 15495-92 de 15.12.92 Conceder (60) dias de L. Saúde a Tarcila de Moraes P Lobato, na EE Luis G de M Carvalho, no mun. de Tomé Açu, no período de 25.10.92 a 23.12.92. CP92/0067803-3

- Port. nº 15496-92 de 15.12.92 Conceder (20) dias de L. Saúde a Zenaide Coelho de M Vieira, na EE Bibiano Monteiro, no mun. de Marapanim, no período de 16.11 a 05.12.92. CP92/0067795-9

- Port. nº 15497-92 de 15.12.92 Conceder (15) dias de L. Saúde a Dilma Lúcia A Chaves, na EE S Felipe, no mun. de Santarém, no período de 31.08 a 14.09.92. CP92/0067787-8

- Port. nº 15498-92 de 15.12.92 Conceder (45) dias de L. Saúde a Elizabeth Machado Lima, na EE Profa. Onésima Pereira de Barros, no mun. de Santarém, no período de 20.10.92 a 03.12.92. CP92/0067779-7

- Port. nº 15499-92 de 15.12.92 Conceder (18) dias de L. Saúde a Gélia Ma. Alves de Souza, na 5ª URE, no mun. de Santarém, no período de 13.09 a 30.09.92. CP92/0067771-1

- Port. nº 15500-92 de 15.12.92 Conceder (15) dias de L. Saúde a Aurelive Costa Coelho, na EE Madre Imaculada, no mun. de Santarém, no período de 08.09.92 a 22.09.92. CP92/0067763-0

- Port. nº 15501-92 de 15.12.92 Conceder (15) dias de L. Saúde a Antonia de Jesus Piwtorak, na EE Alvaro A da Silveira, no mun. de Santarém, no período de 18.09.92 a 02.10.92. CP92/0067755-0

- Port. nº 15502-92 de 15.12.92 Conceder (15) dias de L. Saúde a Alvíta Simões de Sousa, na EE Barão do Tapajós, no mun. de Santarém, no período de 17.09.92 a 01.10.92. CP92/0067747-9

- Port. nº 15503-92 de 15.12.92 Conceder (15) dias de L. Saúde a Zélia Rebelo do Nascimento, na EE Madre Imaculada, no mun. de Santarém, no período de 28.09 a 12.10.92. CP92/0067739-8

- Port. nº 15504-92 de 15.12.92 Conceder (30) dias de L. Saúde a Rosária de Fátima B da Silva, na EE Júlia G Passarinho, no mun. de Santarém, no período de 09.09.92 a 08.10.92. CP92/0067731-2

- Port. nº 15505-92 de 15.12.92 Conceder (90) dias de L. Saúde a Nilza Cardoso Marques, na EE Eduardo Angelim, no mun. de Aveiro, no período de 19.08.92 a 16.11.92. CP92/0067723-1

- Port. nº 15625-92 de 16.12.92 Conceder (30) dias de L. Saúde a Jurema Salete B da Silva, na MEC SEDUC KM 135, no mun. de Rurópolis, no período de 14.09.92 a 13.10.92. CP92/0067882-3

- Port. nº 15626-92 de 16.12.92 Conceder (30) dias de L. Saúde a Francisca Romana S de Souza, na EE Profa. Onésima P de Barros, no mun. de Santarém, no período de 21.09.92 a 20.10.92. CP92/0067874-2

- Port. nº 15627-92 de 16.12.92 Conceder (15) dias de L. Saúde a Heliud Luis M Moura, na EE Alvaro A da Silveira, no mun. de Santarém, no período de 29.09.92 a 13.10.92. CP92/0067866-1

- Port. nº 15628-92 de 16.12.92 Conceder (15) dias de L. Saúde a Jurema Silva Almeida, na EE Madre Imaculada, no mun. de Santarém, no período de 02.09.92 a 16.09.92. CP92/0067858-0

- Port. nº 15629-92 de 16.12.92 Conceder (54) dias de L. Saúde a Luzemira P de Castro, na EE Ezeriel M de Matos, no mun. de Santarém, no período de 13.08.92 a 05.10.92. CP92/0067850-5

- Port. nº 15630-92 de 16.12.92 Conceder (21) dias de L. Saúde a Ma. de Nazaré V Ferreira, na EE Plácido de Castro, no mun. de Santarém, no período de 10.09 a 30.09.92. CP92/0067842-4



- Port. nº 15631-92 de 16.12.92 Conceder (15) dias de L Saúde a Ma. Pedrosa Ribeiro, na EE Núcleo Avançado de Educ. Supletivo, no mun. de Santarém, no período de 14.10 a 28.10.92. CP92/0067834-3

- Port. nº 15632-92 de 16.12.92 Conceder (30) dias de L Saúde a Ma. Dionizia da S Portela, na EE Alente S. Dutra, no mun. de Santarém, no período de 01.10.92 a 30.10.92. CP92/0067826-2

- Port. nº 15633-92 de 16.12.92 Conceder (15) dias de L Saúde a Ma. do Perpetuo Socorro N Sousa, na EE Profa. Terezinha de J Rodrigues, no mun. de Santarém, no período de 01.10.92 a 15.10.92. CP92/0067818-1

- Port. nº 15634-92 de 16.12.92 Conceder (15) dias de L Saúde a Mirna Loy M de Sousa, na EE Richard He mington, no mun. de Santarém, no período de 23.09.92 a 07.10.92. CP92/0067810-6

- Port. nº 15635-92 de 16.12.92 Conceder (30) dias de L Saúde a Ma. das Graças M Santos, no APAE, no mun. de Santarém, no período de 03.09.92 a 02.10.92. CP92/0067802-5

- Port. nº 15636-92 de 16.12.92 Conceder (30) dias de L Saúde a Ma. de Kazaré S Gomes, na EE Profa. Romana T Leal, no mun. de Santarém, no período de 08.09.92 a 07.10.92. CP92/0067794-0

- Port. nº 15637-92 de 16.12.92 Conceder (30) dias de L Saúde a Ma. do Socorro F Leite, na EE Frei Othmar no mun. de Santarém, no período de 17.09.92 a 16.10.92. CP92/0067786-0

- Port. nº 1348-B/92 de 17.12.92 Retificar na Port. Col. nº 803-B/92 de 02.06.92, de Admissão, o nome de MARIA PIRES DA SILVA para MARINA FERREIRA PIRES, Merendeira, lotada no município de Igarapé-Açu. CP92/0067778-9

- Port. nº 15638-92 de 16.12.92 Conceder (30) dias de L Saúde a Marilene B Galvão, na EE Waldemar Maués, no mun. de Santarém, no período de 21.08.92 a 19.09.92. CP92/0067770-3

- Port. nº 15639-92 de 16.12.92 Conceder (15) dias de L Saúde a Ma. Luzia dos Reis Silva, na EE Profa. O nésima P de Barros, no mun. de Santarém, no período de 03.09.92 a 17.09.92. CP92/0067762-2

- Port. nº 44-92 de 02.12.92 Aprovar escala de férias de 1992 de Ma. José F do Nascimento, na EE Pe. Leand ro Pinheiro, no mun. de S Miguel do Guamá, no período de 01.02.93 a 01.03.93. CP92/0067754-1

- Port. nº 45-92 de 11.12.92 Determinar que Rosa de Fátima C Silva, na EE Licurgo Peixoto, no mun. de S Miguel do Guama, goze a L Especial conc. através da Port. nº 014773-92 de 19.11.92, corresp. no quinq. de 19.05.87 a 18.05.92, no período de 07.12.92 a 06.03.93. CP92/0067746-0

- Port. nº 46-92 de 15.12.92 Conceder (30) dias de L Saúde a Faustina Xavier G de Oliveira, na EE Cel Ney R Peixoto, no mun. de S Miguel do Guamá, no período de 01.12.92 a 31.12.92. CP92/0067738-0

(Fat. nº 10.014023, Reg. nº 10.014023, Dia 18/12/92)

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA**

Tornar sem efeito o Termo Aditivo, do servidor Temporário OFIR SILVA DE ABREU, Vigia, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, a partir de 28.11.92 CP92/0067730-4

Tornar sem efeito o Termo Aditivo, do servidor Temporário JOSÉ FURTADO MONTEIRO, Vigia lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, a partir de 28.11.92 CP92/0067722-3

**ERRATA**

PORTARIA Nº 250/92 de 24.09.92 MARIA DA CONSOLAÇÃO FURTADO ROCHA E OUTROS ONDE SE LÊ: COMISSÃO DE SINDICÂNCIA LEIA SE: COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO CP92/0067715-0

(Fat. nº 10.014020, Reg. nº 10.014020, Dia 18/12/92)

**SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**

PORTARIA Nº 443/92 - SETEPS O SECRETÁRIO ADJUNTO, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o memº nº 096/92 -DAF, de 14/12/92,

**R E S O L V E:** CONCEDER para a funcionária SUELY DAS GRACAS NAVE GANTES LANTER, matrícula nº 3253899-023 e portadora do OIC nº 015.532.592-20, o SUPRIMENTO DE FUNDOS no valor de CR\$-1.000,

000,00 (Hum milhão de cruzeiros), para fazer face as despesas do protocolo e arquivo.

O Valor acima mencionado deverá obedecer a seguinte classificação orçamentária:

3132-OUTROS SERVICOS E ENCARGOS CR\$-1.000.000,00

O prazo será de 30 (trinta) dias para legalização desta despesa, a contar do recebimento dos respectivos valores e 72 (setenta e duas) horas para a respectiva prestação de contas

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL Belém, 15 de dezembro de 1992.

JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA Secretário Adjunto CP92/0067876-9

(Fat. nº 10.014012, Reg. nº 10.014012, Dia 18/12/92)

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**

Extrato do Termo Aditivo de Elevação de Valor A. Jur. nº 077/92 ao Contrato de Empreitada A. JUR. nº 090/92. Partes: SETRAN e A EMPRESA MENDES JUNIOR S/A PROCO 4476/92. Valor Cr\$-2.009.592.740,75. Dotação: 29.101.16.38.531.1172.4110.00001.1201. NOE: 203037. Em, 15/12/92. a) ENGº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL -SE TRAN e REPRESENTANTE DA CONTRATADA. CP92/0067881-5

(Fat. nº 10.014015, Reg. nº 10.014015, Dia 18/12/92)

Extrato do Contrato de Empreitada nº A. Jur. 148/92. Partes: SETRAN e a Empresa ECCIR S/A. Tomada de Preços nº 097/92. Objeto: E a execução dos serviços de Pavimentação, na rodovia PA-451, trecho ARAPARI/BARCARENA numa extensão aproximada de 24,0 KM. Prazo: 120 dias, Valor: CR\$ 3.639.999.999,17. Dotação: 29.101.16.88.531.1212.4110.00001.1101. NOE: 203216. Em, 15/12/92. a) Engº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL - SETRAN e Representante da Contratada. CP92/0067873-4

(Fat. nº 10.014031, Reg. nº 10.014031, Dia 18/12/92)

**SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE**

**CARTA CONVITE Nº 029/92 - CPL/SECTAM EDITAL**

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 027, de 05 de outubro de 1992, leva ao conhecimento dos interessados que se encontra a disposição, na sede da SECTAM, sita a Av. Governador José Malcher, 652 - 6º andar, Carta Convite nº 029/92 - CPL/SECTAM, para aquisição de equipamentos de informática, que será adquirido com recursos provenientes do Convênio nº 041/92 - Governo do Estado/FNMA.

Abertura do Convite - Local: Av. Governador José Malcher, 652 - 7º andar - Hora: 09:00 horas - Dia: 23/12/92

JOSÉ CARLOS BARBOSA DA COSTA Presidente da Comissão de Licitação

Visto: FRANCISCO SÉRGIO BELICHI DE SOUZA LEÃO Diretor Geral - SECTAM CP92/0067865-3

**CARTA CONVITE Nº 030/92 - CPL/SECTAM EDITAL**

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 027, de 05 de outubro de 1992, leva ao conhecimento dos interessados que se encontra a disposição, na sede da SECTAM, sita a Av. Governador José Malcher, 652 - 6º andar, Carta Convite nº 030/92 - CPL/SECTAM, para aquisição de equipamentos de informática, que será adquirido com recursos provenientes do Convênio nº 117/92 - Governo do Estado/IBAMA - Operação Amazônia.

Abertura do Convite: - Local: Av. Governador José Malcher, 652 - 7º andar - Hora: 10:30 horas - Dia: 23/12/92

JOSÉ CARLOS BARBOSA DA COSTA Presidente da Comissão de Licitação

Visto: FRANCISCO SÉRGIO BELICHI DE SOUZA LEÃO Diretor Geral - SECTAM CP92/0067857-2

(Fat. nº 10.014030, Reg. nº 10.014030, Dia 18/12/92)

**DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARÁ**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO**

CONTRATANTE: Departamento de Trânsito do Estado do Pará  
CONTRATADO: Maria das Graças Velosa da Silva  
CARGO: Auxiliar de Administração  
PERÍODO DE PROFIÇÃO: 5.11.92 a 5.5.93  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21.201.0501021-4.101-FUNCIIONAMENTO DAS CIRCUNSCRIÇÕES REGIONAIS DE TRÂNSITO-SIII-OL-VEICULOS E VANDAGENS FIXAS.  
FOFO: Comarca de Belém.  
CONTRATANTE: Nilo Sérgio Mendes Vasconcelos-Ten.Cel.QCPM, Diretor Superintendente do DEIRAV/PA.  
CONTRATADO: Maria das Graças Velosa da Silva CP92/0067708-8

CONTRATANTE: Departamento de Trânsito do Estado do Pará  
CONTRATADO: Aldnilson de Barros Franco  
CARGO: Assistente de Administração  
PERÍODO DE PROFIÇÃO: 6.11.92 a 6.5.93

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21.201.0501021-4.101-FUNCIIONAMENTO DAS CIRCUNSCRIÇÕES REGIONAIS DE TRÂNSITO-SIII-OL-VEICULOS E VANDAGENS FIXAS.

FOFO: Comarca de Belém.  
CONTRATANTE: Nilo Sérgio Mendes Vasconcelos-Ten.Cel.QCPM, Diretor Superintendente do DEIRAV/PA.  
CONTRATADO: Aldnilson de Barros Franco CP92/0067700-2

CONTRATANTE: Departamento de Trânsito do Estado do Pará  
CONTRATADO: Marly do Socorro Souza Brufim  
CARGO: Auxiliar de Administração  
PERÍODO DE PROFIÇÃO: 23.11.92 a 23.5.93

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21.201.0507021-4.098-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DE TRAN-SIII-OL-VEICULOS E VANDAGENS FIXAS.  
FOFO: Comarca de Belém.  
CONTRATANTE: Nilo Sérgio Mendes Vasconcelos-Ten.Cel.QCPM, Diretor Superintendente do DEIRAV/PA  
CONTRATADO: Marly do Socorro Souza Brufim CP92/0067707-0

CONTRATANTE: Departamento de Trânsito do Estado do Pará  
CONTRATADO: Maria da Conceição Cordisiro Barbon  
CARGO: Digitadora - PERÍODO DE PROFIÇÃO -16.11.92 a 16.5.93  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21.201.0507021-4.098-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DE TRAN-SIII-OL-VEICULOS E VANDAGENS FIXAS.  
FOFO: Comarca de Belém.  
CONTRATANTE: Nilo Sérgio Mendes Vasconcelos-Ten.Cel.QCPM, Diretor Superintendente do DEIRAV/PA  
CONTRATADO: Maria da Conceição Cordisiro Barbon CP92/0067877-7

CONTRATANTE: Departamento de Trânsito do Estado do Pará  
CONTRATADO: Rainurda Antonia da Silva  
CARGO: Digitadora  
PERÍODO DE PROFIÇÃO: 16.11.92 a 16.5.93  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21.201.0507021-4.098-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DE TRAN-SIII-OL-VEICULOS E VANDAGENS FIXAS.  
FOFO: Comarca de Belém.  
CONTRATANTE: Nilo Sérgio Mendes Vasconcelos-Ten.Cel.QCPM, Diretor Superintendente do DEIRAV/PA  
CONTRATADO: Rainurda Antonia da Silva CP92/0067869-6

CONTRATANTE: Departamento de Trânsito do Estado do Pará  
CONTRATADO: Jaime Barbosa Sotão  
CARGO: Digitador  
PERÍODO DE PROFIÇÃO: 23.11.92 a 23.5.93  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21.201.0507021-4.098-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DE TRAN-SIII-OL-VEICULOS E VANDAGENS FIXAS.  
FOFO: Comarca de Belém  
CONTRATANTE: Nilo Sérgio Mendes Vasconcelos-Ten.Cel.QCPM, Diretor Superintendente do DEIRAV/PA  
CONTRATADO: Jaime Barbosa Sotão CP92/0067861-0

CONTRATANTE: Departamento de Trânsito do Estado do Pará  
CONTRATADO: Jeanete Pereira da Graça  
CARGO: Digitadora  
PERÍODO DE PROFIÇÃO: 23.11.92 a 23.5.93  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21.201.0507021-4.098-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DE TRAN-SIII-OL-VEICULOS E VANDAGENS FIXAS.  
FOFO: Comarca de Belém  
CONTRATANTE: Nilo Sérgio Mendes Vasconcelos-Ten.Cel.QCPM, Diretor Superintendente do DEIRAV/PA  
CONTRATADO: Jeanete Pereira da Graça CP92/0067853-0

CONTRATANTE: Departamento de Trânsito do Estado do Pará  
CONTRATADO: Janete Pantoja Ares  
CARGO: Digitadora  
PERÍODO DE PROFIÇÃO: 30.11.92 a 30.5.93  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21.201.0507021-4.098-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DE TRAN-SIII-OL-VEICULOS E VANDAGENS FIXAS.  
FOFO: Comarca de Belém.  
CONTRATANTE: Nilo Sérgio Mendes Vasconcelos-Ten.Cel.QCPM, Diretor Superintendente do DEIRAV/PA  
CONTRATADO: Janete Pantoja Ares CP92/0067845-9

CONTRATANTE: Departamento de Trânsito do Estado do Pará  
CONTRATADO: William Mala Reis  
CARGO: Auxiliar de Administração  
PERÍODO DE PROFIÇÃO: 14.12.92 a 14.6.93  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21.201.0507021-4.098-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DE TRAN-SIII-OL-VEICULOS E VANDAGENS FIXAS.  
FOFO: Comarca de Belém.  
CONTRATANTE: Nilo Sérgio Mendes Vasconcelos-Ten.Cel.QCPM, Diretor Superintendente do DEIRAV/PA  
CONTRATADO: William Mala Reis CP92/0067714-2

CONTRATANTE: Departamento de Trânsito do Estado do Pará  
CONTRATADO: Fábio Hernandez Durães  
CARGO: Assistente de Administração  
PERÍODO DE PROFIÇÃO: 16.11.92 a 16.5.93  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21.201.0501021-4.101-FUNCIIONAMENTO DAS CIRCUNSCRIÇÕES REGIONAIS DE TRÂNSITO-SIII-OL-VEICULOS E VANDAGENS FIXAS.  
FOFO: Comarca de Belém.  
CONTRATANTE: Nilo Sérgio Mendes Vasconcelos-Ten.Cel.QCPM, Diretor Superintendente do DEIRAV/PA  
CONTRATADO: Fábio Hernandez Durães CP92/0067824-6

CONTRATANTE: Departamento de Trânsito do Estado do Pará  
CONTRATADO: Rainurda Nereida Cresti Rebelo  
CARGO: Assistente de Administração  
PERÍODO DE PROFIÇÃO: 5.11.92 a 5.5.93  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21.201.0501021-4.101-FUNCIIONAMENTO DAS CIRCUNSCRIÇÕES REGIONAIS DE TRÂNSITO-SIII-OL-VEICULOS E VANDAGENS FIXAS.  
FOFO: Comarca de Belém.  
CONTRATANTE: Nilo Sérgio Mendes Vasconcelos-Ten.Cel.QCPM, Diretor Superintendente do DEIRAV/PA  
CONTRATADO: Rainurda Nereida Cresti Rebelo CP92/0067817-3

CONTRATANTE: Departamento de Trânsito do Estado do Pará  
CONTRATADO: Fabiano da Cristo Botelho  
CARGO: Técnico  
PERÍODO DE PROFIÇÃO: 6.11.92 a 6.5.93  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21.201.0501021-4.101-FUNCIIONAMENTO DAS CIRCUNSCRIÇÕES REGIONAIS DE TRÂNSITO-SIII-OL-VEICULOS E VANDAGENS FIXAS.



FUNO: Comarca de Belém.  
 CONTRATANTE: NÍLO Sérgio Mendes Vasconcelos-Ten.Cel.FM.  
 Diretor Superintendente do DEIRAV/PA  
 CONTRATADO: Estemar Marinho CP92/0067816-1

CONTRATANTE: Departamento de Trânsito do Estado do Pará  
 CONTRATADO: Estemar Marinho  
 CARGO: Auxiliar de Administração  
 PERÍODO DE PROVAÇÃO: 23.11.92 a 23.5.93.  
 DOTÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21.201.0607021-4.088-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DE  
 TRAN-3111-01-VEICULOS E VANDAS FIXAS.  
 FUNO: Comarca de Belém  
 CONTRATANTE: NÍLO Sérgio Mendes Vasconcelos-Ten.Cel.FM.  
 Diretor Superintendente do DEIRAV/PA  
 CONTRATADO: Estemar Marinho CP92/0067823-8

CONTRATANTE: Departamento de Trânsito do Estado do Pará  
 CONTRATADO: Maria da Penha Rodrigues da Silva  
 CARGO: Digitadora  
 PERÍODO DE PROVAÇÃO: 30.11.92 a 30.5.92  
 DOTÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21.201.0607021-4.088-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DE  
 TRAN-3111-01-VEICULOS E VANDAS FIXAS.  
 FUNO: Comarca de Belém  
 CONTRATANTE: NÍLO Sérgio Mendes Vasconcelos-Ten.Cel.FM.  
 Diretor Superintendente do DEIRAV/PA  
 CONTRATADO: Maria da Penha Rodrigues da Silva. CP92/0067822-0

CONTRATANTE: Departamento de Trânsito do Estado do Pará  
 CONTRATADO: Katia Regina Nunes de Souza  
 CARGO: Digitadora  
 PERÍODO DE PROVAÇÃO: 23.11.92 a 23.5.93  
 DOTÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21.201.0607021-4.088-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DE  
 TRAN-3111-01-VEICULOS E VANDAS FIXAS.  
 FUNO: Comarca de Belém  
 CONTRATANTE: NÍLO Sérgio Mendes Vasconcelos-Ten.Cel.FM.  
 Diretor Superintendente do DEIRAV/PA  
 CONTRATADO: Katia Regina Nunes de Souza. CP92/0067815-7

CONTRATANTE: Departamento de Trânsito do Estado do Pará  
 CONTRATADO: Romie Sidney Maia Reis  
 CARGO: Auxiliar de Administração  
 PERÍODO DE PROVAÇÃO: 14.12.92 a 14.6.93  
 DOTÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21.201.0607021-4.088-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DE  
 TRAN-3111-01-VEICULOS E VANDAS FIXAS.  
 FUNO: Comarca de Belém  
 CONTRATANTE: NÍLO Sérgio Mendes Vasconcelos-Ten.Cel.FM.  
 Diretor Superintendente do DEIRAV/PA  
 CONTRATADO: Romie Sidney Maia Reis CP92/0067831-9

PORTARIA Nº121/92-DAF/GA/DH  
 NÍLO Sérgio Mendes Vasconcelos-Maj.QCM Diretor Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,....  
**R E S O L V E:**  
 I- REVOGAR os termos da Portaria nº525/91-CA/DH, que designou o servidor NEWTON FERNANDO DE SOUZA MIRANDA, Assistente Técnico/02, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador de Informática, deste Departamento de Trânsito.  
 II- DESIGNAR o referido servidor, para responder pela Gerência de Educação de Trânsito da Diretoria de Controle de Condutores, deste Órgão.  
 Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01.02.92, revogadas as disposições em contrário.  
 DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPA-SE E REGISTRE-SE EM FICHA FUNCIONAL.  
 Belém, 31 de janeiro de 1992.  
 NÍLO Sérgio Mendes Vasconcelos-Maj.QCM.  
 Diretor Superintendente.  
 CP92/0067840-8

PORTARIA Nº148/92-DAF/GA/DH  
 NÍLO Sérgio Mendes Vasconcelos-Maj.QCM Diretor Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,....  
**R E S O L V E:**  
 I- REVOGAR os termos constantes do Art.3º da Portaria nº65/91-CA/DH, que designou a servidora CLERE DE MOURA PALHA, Bürocrata/05, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenadora de Circunscrições Regionais de Trânsito, deste Órgão.  
 II- DESIGNAR a referida servidora para responder pela Gerência de Educação de Trânsito, da Diretoria de Controle de Condutores, deste Departamento de Trânsito.  
 Esta portaria entrará em vigor a partir de 01.02.92, revogadas as disposições em contrário.  
 DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPA-SE E REGISTRE-SE EM FICHA FUNCIONAL.  
 Belém, 31 de janeiro de 1992.  
 NÍLO Sérgio Mendes Vasconcelos-Maj.QCM.  
 Diretor Superintendente  
 CP92/0067832-7

PORTARIA Nº156/92-DAF/GA/DH  
 NÍLO Sérgio Mendes Vasconcelos-Maj.QCM Diretor Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,....  
**R E S O L V E:**  
 I- REVOGAR os termos da Portaria nº007/92-CA/DH, que designou o servidor ALMIR ANTONIO GATTI DA ROCHA, Técnico/04, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador de Engenharia de Tráfego, deste Órgão.  
 II- DESIGNAR o referido, para responder pela Gerência de Engenharia de Tráfego, da Diretoria de Controle de Veículos, deste Departamento de Trânsito.  
 Esta portaria entrará em vigor a partir de 01.02.92, revogadas as disposições em contrário.  
 DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPA-SE E REGISTRE-SE EM FICHA FUNCIONAL.  
 Belém, 31 de janeiro de 1992.  
 NÍLO Sérgio Mendes Vasconcelos-Maj.QCM.  
 Diretor Superintendente.  
 CP92/0067809-2

PORTARIA Nº953/92-DAF/GA/DH  
 O Diretor Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,  
**R E S O L V E:**  
 DESIGNAR o servidor CARLOS CANDIDO PINHO, Técnico/04, para exercer a Função Gratificada de Chefe da Divisão Contábil, na Gerência Financeira, da Diretoria Administrativo-Financeira, deste Departamento.  
 Os efeitos desta portaria retroagirão a 3.12.92.  
 DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPA-SE E REGISTRE-SE.  
 Belém, 14 de dezembro de 1992.

NÍLO Sérgio Mendes Vasconcelos-Ten.Cel.FM.  
 Diretor Superintendente.  
 CP92/0067814-9

PORTARIA Nº905/92-DAF/GA/DH  
 O Diretor Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,  
**R E S O L V E:**  
 SUSPENDER o servidor JOSÉ DE JESUS FERREIRA, Perito, lotado na Gerência de Controle de Trânsito, da Diretoria de Controle de Condutores, por ato de insubordinação, pelo prazo inicial de trinta dias, estendendo-se tal suspensão, até final decisão do Juízo Judicial para apuração de faltas graves que tramitará na Justiça do Trabalho, conforme artigo 653 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPA-SE E REGISTRE-SE.  
 Belém, 30 de novembro de 1992.  
 NÍLO Sérgio Mendes Vasconcelos-Ten.Cel.FM.  
 Diretor Superintendente.  
 CP92/0067830-0

(Fat. nº 10.014024, Reg. nº 10.014024, Dia 18/12/92)

**CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A**

A Centrais Elétricas do Pará S/A. - CELPA, avisa aos interessados que irá realizar no Centro de Apoio Operacional - CAO, sito a Rodovia Augusto Montenegro, Km. 8,5, sala nº 01, galpão 1, nesta cidade, através das comissões designadas as seguintes licitações:

TP-DESUP-DECOS-179/92 - Aquisição de Coluna de concreto pré-moldados, tipo circular de 10 mm de comp. abertura dia 30/12/92 às 09:00 hs; TP-DESUP-DECOM-180/92 - Aquisição de medidores de energia, Registradores eletrônicos, Unidades de gravação, unidades de comunicação remota e modem para bancada, abertura dia 30/12/92 às 10:00 hs; TP-DESUP-DETOC-181/92 - Aquisição de Ferramentas e Equipamentos, abertura dia 30/12/92 às 11:00 hs; TP-DESUP-SEFIT-182/92 - Aquisição de Retificadores e Baterias para sistemas de telecomunicações, abertura dia 30/12/92 às 12:00 hs.

Os referidos editais encontram-se a disposição dos interessados, no Centro de Apoio Operacional - CAO, no horário de 08:00 às 14:00 hs, ao preço de Cr\$ 50.000.00 (Cinqüenta mil cruzeiros).

Belém, 16 de dezembro de 1992

DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
 DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS  
 CP92/0068570-6

(Fat. nº 10.013971, Reg. nº 10.013971, Dias 16, 17 e 18/12/92)

**EXTRATO CONTRATUAL:**

Contrato nº 183/92.  
 Partes: CELPA X ELETREQUIP - ENGª LTDA.  
 Objeto: Prestação de serviços de Cortes e Religações em unidades Consumidoras na Grande Belém - Zonas: 31 a 40.  
 Modalidade de Licitação: TOMADA DE PREÇOS Nº ASCOT-023/92.  
 Valor: Cr\$-3.150.754.999,20 (Global estimado).  
 Prazo: 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data de assinatura do Contrato.  
 Cobertura Financeira: Orçamento de Operação da CELPA, exercício de 1992/93.  
 Código Funcional: 24203/09/07/021/6035.

Belém, 09 de dezembro de 1992

Geraldo Bitar Pinheiro  
 Diretor Presidente

CP92/0067807-6

**EXTRATO CONTRATUAL:**

Contrato nº 184/92.  
 Partes: CELPA X CONSTRUTORA BANDEIRANTE LTDA.  
 Objeto: Prestação de serviços de Cortes/ Religações em unidades consumidoras na Grande Belém, zonas 41 a 48, Distritos de Icoaracy e Outerio.  
 Modalidade de Licitação: TOMADA DE PREÇOS Nº ASCOT-024/92.  
 Valor: Cr\$-3.243.750.000,00 (global estimado).  
 Prazo: 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da assinatura do Contrato.  
 Cobertura Financeira: Orçamento de Operação da CELPA, para o exercício de 1992/93.  
 Código Funcional: 24203/09/07/021/6035.

Belém, 11 de dezembro de 1992

Geraldo Bitar Pinheiro  
 Diretor Presidente

CP92/0067806-8

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO.**

1º Termo Aditivo nº 061/92.  
 Contrato Originário nº 129/91.  
 Partes: CELPA X RIPE - REFRIGERAÇÃO LTDA.  
 Objeto: Prorrogação por mais 12 (doze) meses a partir de 20/12/92, e nova redação do item 7, subitem: 7.1.1. e 7.1.2.  
 Cobertura Financeira: Orçamento de Operação da CELPA, para o exercício de 1992.

Belém, 14 de dezembro de 1992

Geraldo Bitar Pinheiro  
 Diretor Presidente

CP92/0067813-0

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO.**

1º Termo Aditivo nº 060/92.  
 Contrato Originário nº 003/92.  
 Partes: CELPA X BOUCINHAS & CAMPOS CLARO S/C.  
 Objeto: Prorrogação por mais cinco (5) meses a partir de 17.01.93, bem como alteração do sub item 10.1.1. do Contrato Originário.

Belém, 10 de dezembro de 1992

Geraldo Bitar Pinheiro  
 Diretor Presidente

CP92/0067808-4

**EXTRATO CONTRATUAL:**

Contrato nº 185/92  
 Partes: CELPA X MARKO - SOCIEDADE DE ELETRICIDADE LTDA.  
 Objeto: Prestação de serviços de Corte e Religações em unidades consumidoras do Grupo "B" da Grande Belém, compreendendo os municípios de Ananindeua e Benevides, os Distritos de Marituba e Benfica no Estado do Pará.  
 Modalidade de Licitação: TOMADA DE PREÇOS Nº ASCOT-025/92.  
 Valor: Cr\$-3.339.999.999,96 (Global estimado).  
 Prazo: 360 (trezentos e sessenta) dias, contados de assinatura do Contrato.  
 Cobertura Financeira: Orçamento de Operação da CELPA, exercício de 1992/93.  
 Código Funcional: 24203/09/07/021/6035.

Belém, 17 de dezembro de 1992

Geraldo Bitar Pinheiro  
 Diretor Presidente

CP92/0067801-7

**EXTRATO CONTRATUAL:**

Contrato nº 181/92  
 Partes: CELPA X INTEC - INSTALAÇÕES TÉCNICAS DE ENGENHARIA LTDA.  
 Objeto: Execução de Obra de Ampliação da Rede de Distribuição Urbana - RDU Icoaracy (Invasão Brasília) no Estado do Pará, com fornecimento eventual de material  
 Modalidade de Licitação: CONVITE Nº ASCOT-097/92.  
 Valor: Cr\$-120.669.182,40 (Global).  
 Prazo: 20 (vinte) dias, corridos e contados a partir da assinatura do Contrato.  
 Cobertura Financeira: Orçamento de Investimento da CELPA, exercício de 1992.  
 Código Funcional: 24203/09/51/268/5073.

Belém, 09 de dezembro de 1992

Geraldo Bitar Pinheiro  
 Diretor Presidente

CP92/0067800-9

(Fat. nº 10.014021, Reg. nº 10.014021, Dia 18/12/92)

**FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ**

**PORTARIA Nº 516/92**

O Presidente da Fundação de Telecomunicações do Pará, usando de suas atribuições,

**R E S O L V E:**  
 1º - Conceder licença sem vencimentos, pelo prazo de 06 (seis) meses ao servidor IUIZ OTÁVIO MACIEL DA SILVA ocupante do cargo de Arquivista de teipe subordinado a Diretoria de Televisão;  
 2º - Que a presente Portaria entre em vigor a partir de 05 de dezembro de 1992.  
 Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se  
 Belém, cinco dias do mês de dezembro de 1992.

Mauro Cezar Klautau Bonna  
 Presidente

CP92/0067793-2

(Fat. nº 10.014008, Reg. nº 10.014008, Dia 18/12/92)

JOACABA AGROPECUÁRIA S/A. C.E.C./M.F. 003.143.559/0001-59 EDITAL DE CONVOCAÇÃO: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. Ficam convocados os Senhores Acionistas da JOACABA AGROPECUÁRIA S/A., para reunirem em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a realizar-se no dia 28 de dezembro de 1992, às 9:00 (nove) horas, na sede social, sito a Rua Santo Antonio, 432, salas 514 a 517, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de discutirem a seguinte ORDEM DO DIA: 1- Aumento do Capital Social Autorizado, e as consequentes alterações estatutárias. 2- Outros assuntos de interesse da sociedade. Belém, 04 de dezembro de 1992. Dr. JOAQUIM CÂNDIDO DE OLIVEIRA NETO-PRESIDENTE DO CONSELHO.

(Fat. nº 10.014009, Reg. nº 10.014009, Dias 18, 21 e 22/12/92)



**FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ**

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERATIVA TÉCNICA-FINANCEIRO nº 03.012/92, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ E A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL-SETEPS.

CLÁUSULA PRIMEIRA : Resolvem as partes alterar a cláusula sétima do convênio original, que passará a ter a seguinte redação:

"Cláusula sétima - Os recursos financeiros destinados ao atendimento do objeto deste convênio, correrão à conta do orçamento da FBESP, que serão repassados à SETEPS, após a liberação da Secretaria de Estado da Fazenda-SEFA, perfazendo o total de Cr\$ 1.206.240.000,00 (um bilhão, duzentos e seis milhões, duzentos e quarenta mil cruzeiros) a serem pagos em 03 parcelas no valor de - 1ª parcela: Cr\$ 392.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros).

- 2ª parcela: Cr\$ 420.000.000,00 (quatrocentos e vinte milhões de cruzeiros).  
- 3ª parcela: Cr\$ 394.000.000,00 (trezentos e noventa e quatro milhões de cruzeiros) e terá a seguinte classificação:  
23.201-15-81-486-A.217-11.101-11.204-4.000-4.1.00-4130.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores mencionados na cláusula sétima, poderão sofrer alterações nas mesmas proporções e em conformidade os repasses à FBESP pela SEFA, extensivo também as parcelas.

CLÁUSULA SEGUNDA : Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original.

Belém, 11 de dezembro 1992

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA  
Presidente/FBESP

ROBERTO RIBEIRO CORREIA  
Secretaria de Estado do Trabalho

TESTEMUNHAS:

1 - Carlyle de Barros Peixoto  
CIC 148.455.982-72

2 - Rita Conceição de Souza Lima  
CIC 044.617.202-25 CP92/0067805-0

(Fat. nº 10.014013, Reg. nº 10.014013, Dia 18/12/92)

**PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ**

TERMO ADITIVO

Espécie : Termo Aditivo firmado entre PRODEPA e DALVA B. S. COUTINHO-ME.

Objeto : Suspensão do fornecimento de refeições de 7/12/92 à 7/03/93.

RESUMO DE PORTARIAS

O Presidente da PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Port. nº 225/92 de 07/12/92.

Conceder a servidora ROSELY PAIVA GOES, Matrícula nº 71.662, Operador de Computador II, Licença Especial de 90 (noventa) dias com base na Lei nº 5.099 de 30.11.83, garantidos todos os direitos e vantagens, a partir de 07.12.92 a 06.03.93.

Port. nº 226/92 de 09/12/92. CP92/0067790-8

Designar o servidor NOELMIRO SANTANA TADATESKY, Matrícula 72.195, Assistente Administrativo, para substituir Gerente do Departamento de Administração e Finanças da Empresa, no período de 14/12/92 à 17/01/93.

MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA  
Presidente da PRODEPA CP92/0067797-5

(Fat. nº 10.014011, Reg. nº 10.014011, Dia 18/12/92)

**CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE**

AVISO DE LICITAÇÃO  
ELETRONORTE - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A, torna público que, nos termos do Decreto Lei 2300, de 21.11.86, e suas alterações do Regulamento de Habilitação, Licitação e Contratação da Eletrobras e normas internas, receberá no seguinte endereço: Av. Tancredo Neves, s/nº (Antiga Perimetral) Setor de Suprimentos Área de Aquisições - bloco "E" altos Belém-PA. Diariamente de 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00 horas até a data limite de 07.01.93, propostas lacradas para TOMADA DE PREÇOS-ORBEAS.AQ-11415/92 - Contratação de firma especializada para prestar serviços de manutenção, lanternagem e mecânica, com fornecimento de peças para 11 TOYOTAS.

TOMADA DE PREÇOS-ORBEAS.AQ-11445/92 - Contratação de firma especializada para prestar serviços de manutenção, lanternagem e mecânica, com fornecimento de peças para 05 caminhões MERCEDEZ BENZ.

As propostas serão abertas pela Comissão Especial de Licitação no dia 12.01.93, às 14:30 hs e 15:30 hs, respectivamente, no endereço acima descrito. É condição básica para se habilitar a prestação dos serviços acima descritos, estar o proponente cadastrado no Eletronorte até a data limite ou entregar documentos que o habilitem para tal fim até essa mesma data. Obtenção de Edital e esclarecimentos no endereço acima citado, telefone para contato (091) 224.5823, a partir de 16.12.92.

(Fat. nº 10.013965, Reg. nº 10.013965, Dias 16, 17 e 18/12/92)

**MS-FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE COORDENAÇÃO REGIONAL DO PARÁ**

AVISO DE LICITAÇÃO: Carta Convite nº 376/92

OBJETO: Fornecimento de material arenoso tipo "capa de cuvã", inclusive carregamento, transporte, descarregamento e espalhamento e compactação manual, a ser executado no terreno da FNS.

ATO PÚBLICO: As ofertas de preços serão recebidas:

Dia: 23.12.92

Hora: 9:00 horas

Local: Av. Visconde de Souza Franco, 616, Reduto, Belém-PA.

A Carta Convite supra encontra-se à disposição dos interessados, no endereço acima, no horário de 8:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 horas, até 01 (hum) dia antes da abertura das propostas.

Belém, 17 de dezembro de 1992

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**MS-FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE COORDENAÇÃO REGIONAL DO PARÁ**

AVISO DE LICITAÇÃO: Carta Convite nº 381/92

OBJETO: Aquisição e fornecimento de peças diversas, para recuperação de máquina perfuratriz, modelo R-2H (Rodo-Pneumática), fabricação PROMINAS DO BRASIL S/A.

ATO PÚBLICO: As ofertas de preços serão recebidas:

Dia: 23.12.92

Hora: 16:30 horas

Local: Av. Visconde de Souza Franco, 116, Reduto, Belém - Pará.

A Carta Convite supra encontra-se à disposição dos interessados, no endereço acima, no horário das 8:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 horas, até 01 (hum) dia antes da abertura das propostas.

Belém, 17 de dezembro de 1992

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

(Fat. nº 10.014019, Reg. nº 10.014019, Dia 18/12/92)

**FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ**

RESULTADO DE LICITAÇÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº 231/92 de 23/10/92, comunica aos participantes da Licitação Modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 013/92 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA, o resultado da mesma, conforme segue abaixo:

FIRMA	ITEM	CRITÉRIO
D. ROCHA SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA.	ÚNICO	M.PREÇO GLOBAL
		Presidente da Comissão de Licitação CP92/0067799-1

(Fat. nº 10.014017, Reg. nº 10.014017, Dia 18/12/92)

RESULTADO DE LICITAÇÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, designada pela Portaria nº 240/92 de 13/11/92, comunica aos participantes da Licitação Modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 019/92 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESTOCÁVEIS, o resultado da mesma, conforme abaixo

FIRMAS	ITENS	CRITÉRIOS
CREDIAL	04,08,19,23,29,30,31,32,35,36,45,47,52,56,57.	MEN.PREÇO
DIST. VILLAGE	02,19,18,27,40,49,53.	MEN.PREÇO
ENGENC	06,15,38,39,41,51,54.	MEN.PREÇO
FIS COM.REP.LTDA.	01,05,07,09,11,21,22,24,26,28,42,50,55,58,03.	MEN.PREÇO
MASTER	10,12,14,16,17,20,25,33,34,37,43,44,48.	MEN.PREÇO

(Fat. nº 10.014016, Reg. nº 10.014016, Dia 18/12/92)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ  
CONTRATADA : RH CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E PROJETOS LTDA  
OBJETO : Alteração no posicionamento do Conforto Médico devido as modificações de posições nos banheiros, modificando o delineamento das vigas e lajes para receber a nova carga da placa projetada e adaptação da carga de refrigeração.  
VALOR : Cr\$ 7.210.000,00 (SETE MILHÕES, DUZENTOS E DEZ MIL CRUZEIROS)  
ELEMENTO DE DESPESA : 4110  
PELA CONTRATANTE : DRª ANGELINA SERRA FREIRE LÔBO  
PELA CONTRATADA : ANTONIO CARLOS RIBEIRO FILHO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ  
CONTRATADA : D. ROCHA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.  
OBJETO : Constitui objeto do presente contrato a execução pela contratada, dos Serviços de Vigilância ostensiva no estabelecimento da contratante, localizada à Rua Oliveira Belo 395  
VALOR : Cr\$ 49.762.865,24 (QUARENTA E NOVE MILHÕES, SETECENTOS E SESENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E SESENTA E CINCO CRUZEIROS E VINTE E QUATRO CENTAVOS)  
VIGÊNCIA : Por mais quinze dias  
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL E PROGRAMÁTICA : 20202 137 3428 4047 no elemento de despesa 4047  
DATA DA ASSINATURA : 15/12/92  
PELA CONTRATANTE : DRª ANGELINA SERRA FREIRE LÔBO  
PELA CONTRATADA : PAULO SÉRGIO FERREIRA CP92/0069192-7

(Fat. nº 10.014033, Reg. nº 10.014033, Dia 18/12/92)

**CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ**

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVENIENTES: Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA e a Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas - SEVOP  
OBJETO : Prosseguimento da Construção da Sede do HEMOPA.  
VALOR : Cr\$- 1.400.000.000,00 (UM BILHÃO E QUATROCENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS).  
PRAZO: 17/12/92 a 31/03/93.  
SIGNATÁRIOS: Paulo Sérgio Fontes do Nascimento, Secretário de Estado de Viação e Obras Públicas e Luciana Maria Cunha Maradei Pereira, Presidente da Fundação HEMOPA.  
CONVÊNIO SEPLAN: F.D.E nº 167 - 4130 CP92/0067821-1

(Fat. nº 10.014022, Reg. nº 10.014022, Dia 18/12/92)

AGROPECUÁRIA BOM JESUS E PALMARES S/A.CGC(MF)15.753.379/0001-88-EXTRATO DA ATA DA AGO/E, realizada em 10/12/92 às 10:00 horas na sede social à Rua Avertano Rocha, 392 - Campina-Belém(Pa); PRESENÇA:- Totalidade dos acionistas com direito a voto; MESA DIRIGENTE:- Presidente-Yoshio Kamizono, Secretário- José Ribamar Rodrigues Sizo; CONVOCAÇÃO:- Edital de 05/11/92, publicado no Diário Oficial de 06/09 e 10/11/92; DELIBERAÇÕES:- Todas aprovadas por unanimidade; 01. AGO:-a) Aprovação das contas da Administração, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras, referentes 1990 e 1991; e b) Aprovação da Correção Monetária do Capital; 02. AGE:-a) Elevação do Capital Autorizado de Cr\$-645.000,00 para Cr\$-4.000.000.000,00; b) Capitalização de Cr\$-623.545.593,00, decorrentes da Reserva da Correção Monetária do Capital; e c) Alteração do "CAPUT" do Artº 49 dos Estatutos Sociais, que passará a ser o seguinte- Artº 49- O Capital Social Autorizado é de Cr\$-4.000.000.000,00, dividido em 4.000.000.000 Ações nominativas de valor nominal e unitário de Cr\$-1,00 sendo:-a)1.138.803.120 Ações Ordinárias; b) 14.035.345 Ações Preferenciais Classe "A"; c) 37.993.364 Ações Preferenciais Classe "B" e d) 2.809.168.171 Ações Preferenciais Classe "C". Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente com lavratura no Livro próprio. O texto integral desta Ata, foi arquivado na JUCEPA sob o nº 953,3 de 17 de dezembro de 1992. Secretário Geral-Alfredo Ferreira Coelho.

(Fat. nº 10.014026, Reg. nº 10.014026, Dia 18/12/92)

**Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ**  
Sistema Telebrás  
Ministério das Comunicações

Aviso de Licitação

TOMADA DE PREÇOS No.TPA.DAF-023/92

A Telecomunicações do Pará S/A - TELEPARÁ comunica que realizará licitação na modalidade Tomada de Preços para fornecimento de ENLACE RÁDIO MONOCANAL UHF E UHF, estimando-se o valor da futura contratação, em Cr\$-1.320.000.000,00 (Um bilhão, trezentos e vinte milhões de cruzeiros), da qual poderão participar firmas cadastradas na TELEPARÁ ou em qualquer Empresa do Sistema TELEBRÁS. O recebimento e abertura das propostas e documentos de habilitação ocorrerão à Av. 25 de Setembro 2115-A, no dia 08.01.93, às 09:00 h. Maiores informações, assim como o inteiro teor do Edital poderão ser obtidos no endereço acima citado, no horário de 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 horas, na portaria do qual encontra-se afixado o presente Aviso.  
A Comissão. CP92/0067785-1

(Fat. nº 10.014028, Reg. nº 10.014028, Dia 18/12/92)

OYAMOTA DO BRASIL S/A  
CGC/MF: 22.931.471/0001-56 REGISTRO NA C.V.M. Nº 50.772-5. Extrato da AGE realizada em 16.12.92. Às 8:00 h., na sede da Empresa sito à Rod. BR-316 Km 70, em Castanhal-Pará. Convocação Feita na forma do Art. 124 § 4º da lei 6404/76 de 15.12.76. Presença: Totalidade dos acionistas. Mesa Diretora: Presidente- NELSON TAURO KATAOKA OYAMA e Secretário: ROBERTO KATAOKA OYAMA. Ordem do Dia:a) Aumento do limite do Capital Autorizado de Cr\$-10.000.000.000,00 para Cr\$-25.000.000.000,00; Alteração do Art. 5º do Estatuto Social, que passa a vigorar conforme a seguinte redação: Capítulo II do Capital e das Ações: Art. 5º: A Sociedade terá um Capital Autorizado de Cr\$-25.000.000.000,00, divididos em 25.000.000.000 de Ações Nominativas, de valor nominal de Cr\$-1,00 cada uma assim distribuídas: 5.000.000.000 em Ações Ordinárias Nominativas, 10.000.000.000 em Ações Preferenciais Nominativas Cl. "A" e 10.000.000.000 em Ações Preferenciais Nominativas Cl. "B". Os demais Parágrafos permanecem inalterados. c) Subscrição e Integralização de 3.000.000.000 de Ações Preferenciais Nominativas Cl. "B", subscritas pela acionista "IRMAOS OYAMA" LTDA, sucessora de OYAMOTA INDUSTRIAL LTDA, conforme Boletim de Subscrição assinado em 16.12.1992. Referida AGE foi aprovada por unanimidade e assinada pelos presentes. Está ata e cópia fiel da original lavrada em livro próprio e registrada na JUCEPA sob o nº 951,8 por despacho de 17.12.92. Sr. Alfredo Ferreira Coelho-Secretário Geral da JUCEPA.

(Fat. nº 10.014032, Reg. nº 10.014032, Dia 18/12/92)



**ERRATA**  
No D.O.E. de nº 27.368, de 17.12.92, Sociedade Civil por Quotas de Responsabilidade Ltda, Extrato de Contrato Social. Onde se lê: ASSAO SAWADA Leia-se: ISSAO SAWADA. Onde se lê: Capital Social: Cr\$ 11.000.000,00 (hum milhão de cruzelros), Leia-se: Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzelros).

(Fat. nº 10.014029, Reg. nº 10.014029, Dia 18/12/92)

**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO IPASEP**  
Edital de Convocação  
Assembleia Geral Extraordinária

Por este Edital, ficam convocados todos os associados da ASSIP, para a Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no Sindicato dos Petroleiros, blusa Geral Extraordinária que será realizada no Sindicato dos Petroleiros, em Belém, Av. Serzedelo Correia, Nº 371, no dia 29-12-92 às 18:30 Horas, em 1ª convocação e às 19:00 Horas em última convocação para deliberar sobre os seguintes assuntos: 1) Transformação da ASSIP em Sindicato; 2) Minuta do Estatuto do Sindicato; 3) Valor da contribuição; 4) O que ocorrer.

Belém, 18 de dezembro de 1992  
IRLEY OLIVEIRA DE SOUZA  
Presidente

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO**

Procuradoria-Geral de Justiça

PORTARIA nº 948/92

O Procurador-Geral de Justiça, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 30, nº 8, da Lei Complementar nº 01 de 10.11.82 e

CONSIDERANDO que o Egrégio Colégio de Procuradores, em reunião realizada no dia 09 de dezembro corrente, escolheu e apresentou a lista tripartite contendo os nomes dos Srs. Procuradores de Justiça BENEDITO DE MIRANDA ALVARENGA, ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES e CARLOS AILSON PEIXOTO, para efeito de designação do Corregedor-Geral do Ministério Público, que exercerá o mandato até 31 de dezembro de 1994.

**R E S O L V E :**

Art. 1º - Reconduzir o Sr. Procurador de Justiça BENEDITO DE MIRANDA ALVARENGA para exercer a função de CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Art. 2º - O Mandato do Corregedor-Geral acima reconduzido terá vigência de 12 de janeiro de 1993 a 31 de dezembro de 1994.

Art. 3º - Serão Suplentes do Corregedor-Geral do Ministério Público, durante o mesmo período, os Srs. Procuradores de Justiça ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES e CARLOS AILSON PEIXOTO.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, E CUMPRE-SE. PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 15 de dezembro de 1992.

JOSÉ DE RIBAMAR COIMBRA  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA nº 955/92

CP92/0069080-7

O Procurador-Geral de Justiça, usando de suas atribuições legais

**R E S O L V E :**

AUTORIZAR os Senhores Promotores de Justiça com atuação no interior do Estado a se deslocarem para esta Capital, por ocasião do Natal e Ano Novo.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 15 de dezembro de 1992.

JOSÉ DE RIBAMAR COIMBRA  
Procurador-Geral de Justiça

CP92/0069088-2

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, Dr. José de Ribamar Coimbra, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR, de acordo com o Art. 57 da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, LEANE BARROS FIUZA DE MELO para exercer, em virtude de aprovação em Concurso Público, o cargo de Promotora de Justiça de GURUPÁ (1ª Entrância).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 17 de dezembro de 1992.

JOSÉ DE RIBAMAR COIMBRA  
Procurador-Geral de Justiça

CP92/0069096-3

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, Dr. José de Ribamar Coimbra, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR, de acordo com o Art. 57 da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, ALEXANDRE BATISTA DOS SANTOS COUTO NETO para exercer, em virtude de aprovação em Concurso Público, o cargo de Promotor de Justiça de AFUÁ (1ª Entrância).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 17 de dezembro de 1992.

JOSÉ DE RIBAMAR COIMBRA  
Procurador-Geral de Justiça

CP92/0069085-8

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, Dr. José de Ribamar Coimbra, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR, de acordo com o Art. 57 da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, ANA CLÁUDIA BASTOS DE PINHO para exercer, em virtude de aprovação em Concurso Público, o cargo de Promotora de Justiça de JURUTÍ (1ª Entrância).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 17 de dezembro de 1992.

JOSÉ DE RIBAMAR COIMBRA  
Procurador-Geral de Justiça

CP92/0069109-9

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, Dr. José de Ribamar Coimbra, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR, de acordo com o Art. 57 da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, SUMAYA SAADY MORHY RAMOS para exercer, em virtude de aprovação em Concurso Público, o cargo de Promotora de Justiça de CHAVES (1ª Entrância).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 17 de dezembro de 1992.

JOSÉ DE RIBAMAR COIMBRA  
Procurador-Geral de Justiça

CP92/0069077-7

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, Dr. José de Ribamar Coimbra, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR, de acordo com o Art. 57 da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, JOSÉLIA LEONTINA DE BARROS para exercer, em virtude de aprovação em Concurso Público, o cargo de Promotora de Justiça de OURILÂNDIA DO NORTE (1ª Entrância).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 17 de dezembro de 1992.

JOSÉ DE RIBAMAR COIMBRA  
Procurador-Geral de Justiça

CP92/0069069-6

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, Dr. José de Ribamar Coimbra, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR, de acordo com o Art. 57 da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, ADRIANA DE LOURDES MOTA SIMÕES para exercer, em virtude de aprovação em Concurso Público, o cargo de Promotora de Justiça de ANAÍAS (1ª Entrância).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 17 de dezembro de 1992.

JOSÉ DE RIBAMAR COIMBRA  
Procurador-Geral de Justiça

CP92/0069061-0

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, Dr. José de Ribamar Coimbra, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR, de acordo com o Art. 57 da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, MAURO MARQUES DE MORAES para exercer, em virtude de aprovação em Concurso Público, o cargo de Promotor de Justiça de S. FÉLIX DO XINGU (1ª Entrância).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 17 de dezembro de 1992.

JOSÉ DE RIBAMAR COIMBRA  
Procurador-Geral de Justiça

CP92/0069053-0

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, Dr. José de Ribamar Coimbra, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR, de acordo com o Art. 57 da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, FREDERICO ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA para exercer, em virtude de aprovação em Concurso Público, o cargo de Promotor de Justiça de RURÓPOLIS (1ª Entrância).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 17 de dezembro de 1992.

JOSÉ DE RIBAMAR COIMBRA  
Procurador-Geral de Justiça

CP92/0069045-9

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, Dr. José de Ribamar Coimbra, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR, de acordo com o Art. 57 da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, WALCY CEZAR DA SILVA RIBEIRO para exercer, em virtude de aprovação em Concurso Público, o cargo de Promotor de Justiça de FARÓ (1ª Entrância).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 17 de dezembro de 1992.

JOSÉ DE RIBAMAR COIMBRA  
Procurador-Geral de Justiça

CP92/0069101-3

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, Dr. José de Ribamar Coimbra, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR, de acordo com o Art. 57 da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, SILVANA SOUZA MENDONÇA para exercer, em virtude de aprovação em Concurso Público, o cargo de Promotora de Justiça de URUARÁ (1ª Entrância).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 17 de dezembro de 1992.

JOSÉ DE RIBAMAR COIMBRA  
Procurador-Geral de Justiça

CP92/0069093-9

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, Dr. José de Ribamar Coimbra, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR, de acordo com o Art. 57 da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, ALCYR MONTEIRO CECIM para exercer, em virtude de aprovação em Concurso Público, o cargo de Promotor de Justiça Substituto.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 17 de dezembro de 1992.

JOSÉ DE RIBAMAR COIMBRA  
Procurador-Geral de Justiça

CP92/0069037-8

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, Dr. José de Ribamar Coimbra, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR, de acordo com o Art. 57 da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, MARCELO BATISTA GONÇALVES para exercer, em virtude de aprovação em Concurso Público, o cargo de Promotor de Justiça Substituto.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 17 de dezembro de 1992.

JOSÉ DE RIBAMAR COIMBRA  
Procurador-Geral de Justiça

CP92/0069046-7

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, Dr. José de Ribamar Coimbra, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR, de acordo com o Art. 57 da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, ELIZABETE SILVA PINHEIRO para exercer, em virtude de aprovação em Concurso Público, o cargo de Promotora de Justiça Substituta.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 17 de dezembro de 1992.

JOSÉ DE RIBAMAR COIMBRA  
Procurador-Geral de Justiça

CP92/0069038-6

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, Dr. José de Ribamar Coimbra, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR, de acordo com o Art. 57 da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, REGINA COELI VALENTE DE SOUZA PINTO para exercer, em virtude de aprovação em Concurso Público, o cargo de Promotora de Justiça Substituta.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 17 de dezembro de 1992.

JOSÉ DE RIBAMAR COIMBRA  
Procurador-Geral de Justiça

CP92/0069078-5

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, Dr. José de Ribamar Coimbra, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR, de acordo com o Art. 57 da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, LUIZ CLÁUDIO PINHO para exercer, em virtude de aprovação em Concurso Público, o cargo de Promotor de Justiça Substituto.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 17 de dezembro de 1992.

JOSÉ DE RIBAMAR COIMBRA  
Procurador-Geral de Justiça

CP92/0069087-4

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, Dr. José de Ribamar Coimbra, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR, de acordo com o Art. 57 da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, MARCIO AUGUSTO ALVES para exercer, em virtude de aprovação em Concurso Público, o cargo de Promotor de Justiça Substituto.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 17 de dezembro de 1992.

JOSÉ DE RIBAMAR COIMBRA  
Procurador-Geral de Justiça

CP92/0069079-3



O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Dr. José de Ribamar Coimbra, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR, de acordo com o Art. 57 da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, ELAINE CARVALHO CASTELO BRANCO para exercer, em virtude de aprovação em Concurso Público, o cargo de Promotora de Justiça Substituta.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 17 de dezembro de 1992.

JOSE DE RIBAMAR COIMBRA  
Procurador-Geral de Justiça  
CP92/0069070-0

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Dr. José de Ribamar Coimbra, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR, de acordo com o Art. 57 da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, ALBERTINO SOARES MOREIRA JUNIOR para exercer, em virtude de aprovação em Concurso Público, o cargo de Promotor de Justiça Substituto.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 17 de dezembro de 1992.

JOSE DE RIBAMAR COIMBRA  
Procurador-Geral de Justiça  
CP92/0069062-9

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Dr. José de Ribamar Coimbra, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR, de acordo com o Art. 57 da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, LUIZ OTAVIO BANDEIRA GOMES para exercer, em virtude de aprovação em Concurso Público, o cargo de Promotor de Justiça Substituto.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 17 de dezembro de 1992.

JOSE DE RIBAMAR COIMBRA  
Procurador-Geral de Justiça  
CP92/0069054-8

#### COVOCAÇÃO nº 19/92

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 30, item II, da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82;

CONVOCA o Egrégio COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA para, em sessão solene, a realizar-se no dia 18 de dezembro corrente, às 17:00 horas, no auditorio do Edifício-Sede do Ministério Público, à Rua João Diogo nº 100, dar posse ao Corregedor-Geral, Conselho Superior e novos Promotores de Justiça.

JOSE DE RIBAMAR COIMBRA  
Procurador-Geral de Justiça  
CP92/0069102-1

#### CONSELHO SUPERIOR

##### EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em conformidade com o que dispõe o art. 75, da Lei Complementar nº 01/82, comunica que se inscreveram como candidatos a remoção para as seis (06) vagas a serem preenchidas pelos critérios de antiguidade e merecimento, os membros do Ministério Público relacionados e na forma especificada:

ALMEIRIM - Antiguidade  
ELIETE DE ALMEIDA DE SOUSA  
CURIONÓPOLIS - Merecimento  
ROBERTO PEREIRA PINHO  
ELIETE DE ALMEIDA DE SOUSA

Não foi pleiteada nenhuma remoção para as Promotorias de Justiça de Anajás, Chaves, Juruti e Uruará.  
Belém, 15 de dezembro de 1992.

JOSE DE RIBAMAR COIMBRA  
Presidente  
CP92/0069117-0

##### EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em conformidade com o que dispõe o art. 75, da Lei Complementar nº 01/82, comunica que se inscreveram como candidatos a remoção de uma (01) vaga de Promotor de Justiça de 2ª entrância, a ser preenchida pelo critério de antiguidade, os membros do Ministério Público relacionados e na forma especificada:

MARABÁ - Antiguidade  
ROSA MARIA CARVALHO MORAES  
WILTON NERY DOS SANTOS

Belém, 11 de dezembro de 1992.

JOSE DE RIBAMAR COIMBRA  
Presidente  
CP92/0069094-7

## DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 693/92-DP-G Em 01 de dezembro de 1992  
RESOLVE: Conceder Suprimento de Fundos, nos termos do art. 42, Dec. nº 8.909, de 21/11/64, a servidora SUELY MARQUES, matrícula nº 3085058-012, responsável pelo Setor de Comunicação do Órgão, no valor de CR\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) obedecendo a classificação orçamentária 111040204014-2179 e 3132 - Funcionamento da Coordenadoria Geral e Serviços Administrativos da Defensoria Pública, no mês de dezembro, visto que estas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação. O suprido deverá prestar conta no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período normal de aplicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL  
Procuradora-Geral  
CP92/0069118-8

PORTARIA Nº 694/92-DP-G Em 01 de dezembro de 1992

RESOLVE: Conceder Suprimento de Fundos, nos termos do art. 42, Dec. nº 8.909, de 21/11/64, a servidora MARIA ANTONIA LOPES DE ARAUJO, matrícula nº 3084663-010, responsável pelo Setor de Zeladoria do Órgão, no valor de CR\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) obedecendo a classificação orçamentária 111040 2040132-179-Funcionamento da Coordenadoria Geral e Serviços Administrativos da Defensoria Pública - 3120, no mês de dezembro, visto que estas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação. O suprido deverá prestar conta no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período normal de aplicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL  
Procuradora-Geral  
CP92/0069086-6

PORTARIA Nº 695/92-DP-G Em 04 de dezembro de 1992

Considerando o Memo nº 195/92-CDPC, de 27/11/92,

Considerando por último, que é dever dos órgãos, que integram a Administração Pública, apurar os fatos que direta ou indiretamente envolvam seus servidores,

RESOLVE: I - Designar os Drs. HUMBERTO HENRIQUE CONTENTE DE BARROS, matrícula nº 3084400-010, LUIZ ANTONIO NASCIMENTO RAMOS, matrícula nº 3083810-013 e CLIMÉRIO MACHADO DE MENDONÇA NETO, matrícula nº 3083586-015, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância destinada a apurar os fatos constantes do Memo nº 195/92-CDPC.

II - Atribuir o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do relatório final por parte da Comissão instituída pelo item anterior.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL  
Procuradora-Geral  
CP92/0069110-2

PORTARIA Nº 696/92-DP-G Em 14 de dezembro de 1992

RESOLVE: Conceder férias ao Consultor Jurídico LUIZ EDUARDO DE SOUZA, matrícula nº 5186544-011, referente ao período aquisitivo mar/91 a mar/92, para serem gozadas de 29/01 a 28/02/93.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL  
Procuradora-Geral  
CP92/0069103-0

PORTARIA Nº 697/92-DP-G Em 15 de dezembro de 1992

Considerando os termos do Processo nº 233/92-CDPC,

RESOLVE: I - Aplicar a pena de SUSPENSÃO, POR TRÊS (3) DIAS, a servidora MARIA DA GLÓRIA SANTOS DE SOUZA, matrícula 3085520-012, pela prática de insubordinação à ordem transmitida por superior hierárquico, no caso a Procuradora-Geral.

II - Atribuir ao Setor de Administração a competência para adoção das providências decorrentes da punição, esta belecida no item anterior, inclusive no que se refere às anotações na respectiva ficha funcional.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL  
Procuradora-Geral  
CP92/0069095-5

PORTARIA Nº 698/92-DP-G Em 15 de dezembro de 1992

RESOLVE: Designar o Defensor Público VANDERNEI SIMOR, matrícula nº 3084086-012, para substituir a Chefe do Núcleo da Defensoria Pública de Ananindeua, no período de 02/12/92 a 31/01/93.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL  
Procuradora-Geral  
CP92/0069111-0

PORTARIA Nº 699/92-DP-G Em 15 de dezembro de 1992

RESOLVE: Transferir o Defensor Público OTAVIO DOS SANTOS ALBUQUERQUE, matrícula nº 3084256-014, da Defensoria Pública de Santa Izabel do Pará para a de Bragança.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL  
Procuradora-Geral  
CP92/0069119-6

PORTARIA Nº 700/92-DP-G Em 15 de dezembro de 1992

RESOLVE: Transferir a Defensora Pública REGINA PAULA PASSOS GAMA, matrícula nº 0342742-023, da Defensoria Pública de Santa Cruz do Arari para a Coordenadoria da Capital/Subcoordenadoria de Assuntos de Família.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL  
Procuradora-Geral  
CP92/0069127-7

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

### ACÓRDÃO 13.198

Processo: nº 1180/92.  
Autos de Recurso Eleitoral.  
Origem: 27ª Zona Eleitoral - Ponta de Pedras.  
Relator: Juiz Jaime dos Santos Rocha.  
Assunto: Indeferimento de transferência de domicílio Eleitoral de 1ª Zona-Belém para 27ª Zona - Ponta de Pedras.

Recorrente: Cleonildo Roberto Coelho Barros.  
Recorrido: Juiz Eleitoral da 27ª Zona, Dra. Rome Keiko Kobayashi.

EMENTA: Recurso Eleitoral atacando decisão inexistente. Não conhecido. Aceito o feito como pedido de providência para que a Magistratura aprecie e decida sobre a transferência requerida.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade, não conhecer do recurso, porém, admitir como pedido de providência para que a Magistratura decida sobre o pedido de transferência:

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 19.11.92.  
Desa. Clímenie Pontes-Presidente, Juiz Jaime Rocha - Relator e Dr. Paulo Meira-Procurador Regional Eleitoral.

### ACÓRDÃO Nº 13.202

Processo nº 1535/92  
Autos de: Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.

Interessado: Partido Verde, PV, Seção do Pará  
Referência: Município de Salinópolis  
Origem: Requerimento datado de 26.08.92, do Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória, Sr. Paulo Castelo Branco.

Relator: Juiz José Alberto Soares Maia.

EMENTA: Descumpridas as exigências legais, julga-se o pedido de Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade, em indeferir o pedido nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional, em 19 de novembro de 1992.

DESA. CLIMENIE BERNADETE DE ARAUJO PONTES-Presidente.

JUIZ JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA-Relator

DR. PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA-Proc. Reg. Eleitoral.

### ACÓRDÃO Nº 13.203

Processo nº 1541/92  
Autos de: Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.

Interessado: Partido Verde, PV, Seção do Pará  
Referência: Município de Eldorado do Carajás  
Origem: Requerimento datado de 26.08.92, do Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória, Sr. Paulo Castelo Branco.

Relator: Juiz José Alberto Soares Maia.

EMENTA: Descumpridas as exigências legais, indefere-se o pedido de Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade, em indeferir o pedido nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 19 de novembro de 1992.

DESA. CLIMENIE BERNADETE DE ARAUJO PONTES-Presidente.

JUIZ JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA-Relator

DR. PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA-Proc. Reg. Eleitoral.

### ACÓRDÃO Nº 13.204

Processo nº 1547/92  
Autos de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.

Interessado: Partido Verde, PV, Seção do Pará  
Referência: Município de Itaituba



Ordem : Requerimento datado de 26.08.92 do  
Presidente da Comissão Diretora Regional  
Provisória, Sr. Paulo Castelo Branco.  
Relator : Juiz José Alberto Soares Maia.

EMENTA: Descumpridas as exigências legais, in-  
deferir-se pedido de Registro de Direto-  
rio Municipal e respectiva Comissão  
Executiva.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional  
Eleitoral do Pará, a unanimidade, em indeferir o pe-  
dido nos termos da voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleito-  
ral, em 19 de novembro de 1992.

DESA. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAUJO PONTES-  
Presidente

JUIZ JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA-Relator.

Dr. PAULO RUBIO DE LONZA MEIRA-Proc. Rog. Eleito -  
ral.

RESOLUÇÃO Nº 1059  
Processo nº 1556/92.

Autos de Consulta.

Consultante: Juiz Eleitoral da 7ª Zona-Uruitua,  
Dr. Jorge Luiz Lisboa Sanches.

Assunto: sobre o nº de vereadores a serem elei-  
tos em 03.10.92, no Município de Uruitua.

Origem: ofício nº 515/92, do Consultante.  
Relator: Juiz Jaime dos Santos Rocha.

EMENTA: Consulta versando sobre matéria  
que cabe ao Magistrado decidir.  
Consulta não conhecida.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Re-  
gional Eleitoral do Pará, a unanimidade, adotando o  
parecer do Dr. Procurador, não conhecer da Con-  
sulta nos termos do voto do relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Elei-  
toral do Pará, em 24 de novembro de 1992.  
aa) Des. Clímenie Pontes-Presidente, Juiz Jaime Ro-  
cha-Relator e Dr. Paulo Meira- Procurador Regional  
Eleitoral

RESOLUÇÃO Nº 1060  
Processo nº 2113/92.

Autos de Pedido de Providências.

Requerente: Frente Popular do Araguaia (PT, PDT, PSDB)  
por sua advogada Maria Tereza Correa.

Assunto: Sobre fatos ocorridos por ocasião do pleito  
de 03.10.92, no Município de Conceição do  
Araguaia.

Origem: requerimento de 03.10.92, da requerente.  
Relator: Juiz Jaime dos Santos Rocha.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Re-  
gional Eleitoral do Pará, a unanimidade, indeferir o  
pedido nos termos do voto do relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleito-  
ral do Pará, em 24 de novembro de 1992.

aa) Des. Clímenie Pontes-Presidente, Juiz Jaime Ro-  
cha-Relator e Dr. Paulo Meira- Procurador Regional  
Eleitoral.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 07 ao Contrato nº 06/92,  
firmado entre o Tribunal Regional Eleitoral do Pa-  
rá e ENCOR - Empresa Nacional de Conservação e Re-  
presentação Ltda. OBJETO: reajuste da parcela ini-  
cial do Contrato. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento:  
34.90.3900 - Outros Serviços de Terceiros - PJ. PRO-  
GRAMA - 0.004.0013.2029.0001 - Processamento de Cau-  
sas. EMPENHO nº 92NE00542, reforço da 92NE00021. SE-  
GNATÁRIOS: Des. Clímenie Bernadette de Araújo Pon-  
tes, pelo Contratante e Honorio Santos de Carva-  
lho, pela Contratada.

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 04 ao Contrato nº 02/92,  
firmado entre o Tribunal Regional Eleitoral do Pa-  
rá e M. NENO E CIA. LTDA. OBJETO: reajuste da par-  
cela inicial do Contrato. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ele-  
mento: 34.90.3900 - Outros Serviços de Terceiros -  
PJ. PROGRAMA - 0.004.0013.2029.0001 - Processamen-  
to de Causas. EMPENHO nº 92NE00533, reforço da 92-  
NE00009. SIGNATÁRIOS: Des. Clímenie Bernadette de  
Araújo Pontes, pelo Contratante e Engº Miguel de  
Araújo Gomes Neno, pela Contratada.

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 04 ao Contrato nº 01/92,  
firmado entre o Tribunal Regional Eleitoral do Pa-  
rá e ARAUJO ABREU ENGENHARIA S/A. OBJETO: reajuste  
da parcela inicial do Contrato. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁ-  
RIA: Elemento: 34.90.3900 - Outros Serviços de Ter-  
ceiros - PJ. PROGRAMA - 0.004.0013.2029.0001 - Pro-  
cessamento de Causas. EMPENHO nº 92NE00537, refor-  
ço da 92NE00007. SIGNATÁRIOS: Des. Clímenie Berna-  
dette de Araújo Pontes, pelo Contratante e Dr. Al-  
berto Sílvio Arruda, pela Contratada.

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 04 ao Contrato nº 07/92,  
firmado entre o Tribunal Regional Eleitoral do Pa-  
rá e TRANSERVIL - Transporta de Valores e Serviços  
de Vigilância Ltda. OBJETO: reajuste da parcela in-  
cial do Contrato. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento:  
34.90.3900 - Outros Serviços de Terceiros - PJ. PRO-  
GRAMA - 0.004.0013.2029.0001 - Processamento de  
Causas. EMPENHO nº 92NE00535, reforço da 92NE00004.  
SIGNATÁRIOS: Des. Clímenie Bernadette de Araújo  
Pontes, pelo Contratante e Dr. Ulisses Miguel Go-  
mes D'Oran, pela Contratada.

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 04 ao Contrato nº 03/92,  
firmado entre o Tribunal Regional Eleitoral do Pa-  
rá e COMPAREL - Conservadora Paraense de Elevado  
res Ltda. OBJETO: reajuste da parcela inicial do  
Contrato. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ele-  
mento: 34.90.3900 - Outros Serviços de Terceiros  
- PJ. PROGRAMA - 0.004.0013.2029.0001 - Processa-  
mento de Causas. EMPENHO nº 92NE00534, reforço da  
92NE00026. SIGNATÁRIOS: Des. Clímenie Bernadette  
de Araújo Pontes, pelo Contratante e Engº Patrôni-  
lio Nogueira de Oliveira, pela Contratada.

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 05 ao Contrato nº 05/92,  
firmado entre o Tribunal Regional Eleitoral do Pa-  
rá e SOLUÇÃO INFORMÁTICA LTDA. OBJETO: reajuste da

parcela inicial do Contrato. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
Elemento: 34.90.3900 - Outros Serviços de Tercei-  
ros - PJ. PROGRAMA - 0.004.0013.2029.0001 - Proce-  
samento de Causas. EMPENHO nº 92NE00536, reforço  
da 92NE00008. SIGNATÁRIOS: Des. Clímenie Bernadet-  
te de Araújo Pontes, pelo Contratante e Joaquim  
Luiz Miranda da Fonseca, pela Contratada.

LICITAÇÃO Nº 24/92 - CONVITE

Por decisão desta Presidência, fica revogada a  
Licitação nº 24/92 - Convite. Belém, 15 de dezem-  
bro de 1992. Des. Clímenie Bernadette de Araújo  
Pontes, Presidente do T.R.E. do Pará.

A T O Nº 7.450

O PRESIDENTE, em exercício, do TRIBUNAL REGIONAL ELEI-  
TORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas  
pelo Art. 23, Item 10 do Regimento Interno e,

Conforma decisão desta Corte em sessão de 03 deste,

RESOLVE:

Facultar o expediente da Justiça Eleitoral, em 08 de de-  
zembro do ano em curso, em virtude da comemoração do Dia da  
Justiça.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 07 de dezembro de 1992.

Des. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA  
Presidente, em exercício

A T O Nº 7.454

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no  
uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artº. 23,  
Item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe o  
Decreto-Lei nº 2300/86,

RESOLVE:

Autorizar com base no Artº. 31 do Decreto-Lei nº 2300,  
de 21 de novembro de 1986, a Diretoria Geral desta Corte, a  
tomar as providências necessárias a realização da Licitação  
Convite, que possibilite a aquisição de materiais de  
Consumo (Expendente, Impressor e Eléctrico), para uso deste  
Tribunal.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 10 de dezembro de 1992.

Des. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAUJO PONTES  
Presidente

A T O Nº 7.455

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no  
uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artº 23,  
Item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe o  
Decreto-Lei nº 2300/86,

RESOLVE:

Designar a funcionária JANDIRA MARIA DE ARRUDA PINHEI-  
RO, Auxiliar Judiciário, Classe "A", Padrão III, para  
promover o julgamento da Licitação Convite nº 28, destinada  
a aquisição de Materiais de Consumo (Expendente, Impressos  
e Eléctrico), que deverão ser utilizados neste Tribunal.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 10 de dezembro de 1992.

Des. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAUJO PONTES  
Presidente

A T O Nº 7.456

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no  
uso das atribuições que confere o Artº. 23, Item 21  
do Regimento Interno e § 3º do Artº. 74, do Decreto-  
Lei nº 200/67,

RESOLVE:

Conceder a funcionária ALBERTINA DA CONCEIÇÃO ARRUDA  
GIMARÃES, Auxiliar Judiciário, Classe "A", Padrão III, o

suprimento de fundos no valor de Cr\$-1.800.000,00 (Um  
milhão e oitocentos mil cruzeiros), para pagamento de  
gratificação aos servidores que auxiliaram no período das  
Eleições Municipais, que correrá pela Verba Estadual-  
SEFA.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 11 de dezembro de 1992.

Des. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAUJO PONTES  
Presidente

A T O Nº 7.457

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no  
uso das atribuições que confere o Artº. 23, Item 21 do Re-  
gimento Interno e § 3º do Artº. 74, do Decreto-Lei  
nº 200/67,

RESOLVE:

Conceder a funcionária ZÉLIA FÁTIMA TAVARES FREIRE  
DA SILVA, Técnico Judiciário, Classe "A", Padrão III, o  
suprimento de fundos no valor de Cr\$-13.250.000,00 (treze  
milhões duzentos e cinquenta mil cruzeiros), para pagamento  
de gratificação aos Vogais e Escrutinadores da 1ª Junta  
Apuradora e Integrantes da Comissão Revisora, que correrá  
pela Verba Estadual - SEFA.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 11 de dezembro de 1992.

Des. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAUJO PONTES  
Presidente

A T O Nº 7.458

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no  
uso das atribuições que confere o Artº. 23, Item 21 do  
Regimento Interno e § 3º do Artº. 74, do Decreto-Lei  
nº 200/67,

RESOLVE:

Conceder a funcionária LIDIMAR MACHADO DE PINHO,  
Auxiliar Judiciário, Classe "A", Padrão III, o suprimento  
de fundos no valor de Cr\$-7.250.000,00 (Sete milhões  
duzentos e cinquenta mil cruzeiros), para pagamento de  
gratificação aos Vogais e Escrutinadores da 2ª Junta, que  
correrá pela Verba Estadual - SEFA.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 11 de dezembro de 1992.

Des. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAUJO PONTES  
Presidente

A T O Nº 7.459

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ,  
no uso das atribuições que confere o Artº. 23, Item 21 do  
Regimento Interno e § 3º do Artº. 74, do Decreto-Lei  
nº 200/67,

RESOLVE:

Conceder ao funcionário MANOEL ADONIAS DE ANDRADE  
JÚNIOR, Técnico Judiciário, Classe "B", Padrão II, o  
suprimento de fundos no valor de Cr\$6.750.000,00 (Seis  
Milhões Setecentos e Cinquenta Mil Cruzeiros), para  
pagamento de gratificações aos Vogais e Escrutinadores  
da Junta, que correrá pela Verba Estadual - SEFA.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 11 de dezembro de 1992.

(a) Des. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAUJO PONTES  
Presidente

A T O Nº 7.463

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ,  
no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo  
Artº. 23, Item 10 do Regimento Interno e à vista do que  
dispõe o Decreto-Lei nº 2300/86,

RESOLVE:

Autorizar com base no Artº. 31 do Decreto-Lei  
nº 2300, de 21 de novembro de 1986, a Diretoria Geral  
desta Corte, a tomar as providências necessárias a  
realização da Licitação Convite, que possibilite a  
aquisição de Materiais de Consumo (Expendente e  
Impressos), para ser utilizado no Plebiscito de 1993.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 14 de novembro de 1992.

(a) Des. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAUJO PONTES  
Presidente





# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0345

CADERNO 3

ANO CI - 103º DA REPÚBLICA - Nº 27.369

BELEM - SEXTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 1992

## CARTÓRIO DA 30ª ZONA ELEITORAL

### RESERVA

#### PODER JUDICIÁRIO ELEITORAL

#### PROCESSO DE RECURSO Nº 2 CONTRA DIPLOMAÇÃO

RECORRENTE: LUIZ ANTÔNIO FELIX, candidato a Prefeito do Município de Acurá, pelo Partido Social Trabalhista - P.S.T.

RECORRIDO: PAULO AFONSO DE PAIVA, candidato a Prefeito do município de Acurá, pelo PDS.

#### DESPACHO:

\*Recebido hoje, intime-se o Sr. Paulo Afonso, e o Presidente do Diretório Municipal do P.D.S - Partido Democrático Social, para apresentar defesa, no prazo legal. Belém, 16 de dezembro de 1992. (a) Dr. WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz Eleitoral da 30ª Zona

*Dr. WERTHER BENEDITO COELHO*  
Dr. WERTHER BENEDITO COELHO  
JUIZ ELEITORAL DA 30ª ZONA DE BELÉM

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS  
\*\*\*\*\*  
DO ESTADO DO PARÁ  
\*\*\*\*\*

#### EDITAL

O Procurador-Chefe do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER que estarão abertas, nos termos da Lei Complementar nº 09, de 27 de Janeiro de 1992, no período de 18 de Janeiro de 1993 e a terminar no dia 01 de Fevereiro de 1993, as inscrições ao concurso de provas e títulos para provimento de dois (02) cargos de Sub-procurador, conforme regulamento e programas anexos.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará.

Belém, 09 de Dezembro de 1992.

*Willelmo Mendes Brito*

Procurador-Chefe MP/TCE, em exercício  
CP92/0069071-0

Regulamento do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos de Sub-Procurador.

#### DO CONCURSO E DAS VAGAS

Artigo 1º - O concurso para provimento de cargos de Sub-Procurador consistirá na prestação de provas escritas e de títulos.

Parágrafo único - As vagas a preencher são em número de duas (02).

#### DAS INSCRIÇÕES

Artigo 2º - As inscrições dos interessados estarão abertas, na Secretaria do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, à Travessa Quintino Bocaiuva, nº 1585, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a começar no dia 18 de Janeiro de 1993 e a terminar no dia 01 de Fevereiro de 1993, no horário das 09:00hs. às 13:00hs, obedecidas as instruções constantes neste Regulamento e artigos 52, 24, 5 2º e 25, da Lei Complementar nº 9, de 27 de Janeiro de 1992.

Artigo 3º - O pedido de inscrição ocorrerá mediante o preenchimento de formulário, no horário de 09:00 às 13:00hs., na sede do Ministério Público junto ao T.C.E, sito à Travessa Quintino Bocaiuva nº1585, em Belém, Pará.

Artigo 4º - O candidato deve ser maior de 21 anos e ao inscrever-se deverá comprovar:

- I - que é brasileiro
- II - que goza de boa saúde;
- III - que não sofreu, no exercício da advocacia ou de função pública, penalidade por prática de atos desabonadores;
- IV - pagamento da taxa de inscrição, na Secretaria do órgão, no valor de três (03) unidades fiscais do Estado; não haverá devolução da taxa paga, em nenhuma hipótese.
- V - apresentar 02 (duas) fotos, tamanho 3x4 de frente, iguais, recentes e nítidas;
- VI - apresentar xerocópia autenticada ou original do título de eleitor e prova de quitação com o serviço militar, se for o caso;
- VII - provar ser bacharel em Direito, há pelo menos dois (02) anos por estabelecimento de ensino superior oficial ou reconhecido, mediante certidão ou fotocópia autenticada do diploma ou carteira de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

Artigo 5º - As inscrições serão apreciadas pela Comissão Organizadora e as deferidas apostas no Quadro de Avisos, no local de inscrição e publicadas no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de dez (10) dias após o término daquelas.

Artigo 6º - As inscrições de pessoas portadoras de deficiência física sujeitar-se-ão a possibilidade de realização das provas em condições que não importem na quebra de sigilo, com a identificação do candidato, ou não ensejem seu favorecimento.

Artigo 7º - No último dia de inscrição serão considerados os pedidos de todos os candidatos que, até às 13:00hs., tenham comparecido ao local de inscrição.

Artigo 8º - Não será aceita inscrição por correspondência ou condicional, admitindo-se a inscrição por procurador com poderes especiais.

Artigo 9º - Os candidatos que tiverem suas inscrições deferidas deverão, nos cinco (05) dias seguintes à publicação referida no artigo 5º (quinto), comparecer à Secretaria do Concurso para, mediante exibição do documento de identidade, receber o Cartão de Identificação, sem o que, não terão ingresso no recinto onde se realizarão as provas.

Parágrafo único - O candidato que deixar de receber seu Cartão de Identificação ou que fizer falsa ou inexata declaração, terá cancelada a inscrição e anulados todos os atos dela decorrentes.

Artigo 10º - No caso de indeferimento da inscrição, caberá recurso no prazo de cinco (05) dias, contados da publicação no Diário Oficial do Estado, da relação dos candidatos com inscrição aceita, devendo aquele ser dirigido ao Presidente da Comissão Organizadora que, decidirá, no prazo de cinco (05) dias, sendo esta decisão irrecorrível.

#### DAS COMISSÕES

Artigo 11º - A Comissão Organizadora é constituída de:  
- Procurador-Chefe;  
- Membro da OAB/PA;  
- Dois Procuradores do órgão;

Artigo 12º - A Comissão Examinadora é constituída de:  
- Procurador-Chefe;  
- Dois Procuradores do órgão;  
- Especialistas nas disciplinas;

- Membro da OAB/PA.

#### DAS PROVAS

Artigo 13º - O concurso constará de:

I - Provas escritas versando sobre as seguintes matérias:

- a) DIREITO CONSTITUCIONAL;
- b) DIREITO ADMINISTRATIVO;
- c) DIREITO CIVIL;
- d) DIREITO PROCESSUAL CIVIL;
- e) DIREITO PENAL;
- f) DIREITO PROCESSUAL PENAL;
- g) DIREITO COMERCIAL;
- h) DIREITO FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO;
- j) NOÇÕES DE CONTABILIDADE GERAL E PÚBLICA.

II - Prova de títulos

§ 1º - Todas as provas serão realizadas em Belém (PA), em locais e horas designados pelo Presidente da Comissão Organizadora.

- § 2º - A primeira prova será realizada no dia 28/2/1993, enquanto que as demais provas realizar-se-ão nos dias 07,14,21 e 28/3/1993, na ordem indicada no art.º 18.
- § 3º Não haverá sob qualquer hipótese, segunda chamada para nenhuma prova, considerando-se eliminado o candidato que faltar a qualquer delas.

Artigo 14º - As provas serão realizadas na seguinte ordem:

- I - Provas escritas
- II - Prova de títulos.

Artigo 15º - Será excluído do concurso, por ato do Presidente da Comissão Examinadora, o candidato que durante a realização da prova:

- I - For surpreendido em comunicação com outro candidato, ou pessoa estranha, sob qualquer forma;
- II - Utilizar-se de anotações, livros, legislação comentada ou impressos, salvo se expressamente admitido por este regulamento;
- III - Proceder de forma incompatível com o decoro inerente ao cargo de Sub-Procurador.

Artigo 16º - Verificado o fato excludente, será ele consignado na folha do candidato, pelo examinador que houver constatado a irregularidade, submetido o assunto à Comissão Examinadora, que decidirá, de forma irrecorrível, sobre o cabimento ou não da eliminação do candidato.

#### DAS PROVAS ESCRITAS

Artigo 17º - As provas escritas em número de cinco (05), serão realizadas em dias diferentes, no período de tempo de 05 (cinco) horas, ininterruptas.

Artigo 18º - As provas obedecerão aos seguintes critérios:

- I - A primeira prova será constituída de 60 (sessenta) questões de múltipla escolha que versarão sobre as matérias do concurso.
- II - A segunda prova versará sobre DIREITO CONSTITUCIONAL, com o número e formulação de questões a critério da Comissão Examinadora, sobre qualquer ponto do programa, sendo obrigatória a dissertação.
- III - A terceira prova versará sobre DIREITO ADMINISTRATIVO, com o número e formulação de questões a critério da Comissão Examinadora, sobre qualquer ponto do programa, sendo obrigatória a dissertação.
- IV - A quarta prova versará sobre DIREITO CIVIL, DIREITO PROCESSUAL CIVIL, DIREITO PENAL, DIREITO PROCESSUAL PENAL e DIREITO COMERCIAL, na mesma forma do ítem anterior.
- V - A quinta prova versará sobre DIREITO FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO, na mesma forma do ítem II e NOÇÕES DE CONTABILIDADE GERAL E PÚBLICA.

Artigo 19º - Será permitida consulta à legislação não comentada, com exceção da primeira prova, facultando-se à Comissão Examinadora o exame dessa legislação.

Artigo 20º - As provas serão corrigidas sem identificação do nome do candidato.

Artigo 21º - Na atribuição de notas, além dos conhecimentos técnicos, levar-se-ão em conta a correção e clareza de exposição e linguagem.

Artigo 22º - Até quatro (04) dias após a realização de cada prova, a Comissão Examinadora afixará, na Secretaria do órgão e no "hall" do Tribunal de Contas do Estado, a relação dos candidatos habilitados à prova seguinte.

Artigo 23º - Corrigidas as provas e procedidas suas identificações, serão publicados no Diário Oficial do Estado apenas os nomes dos candidatos aprovados e os seus respectivos números de inscrição.

Artigo 24º - É defeso a qualquer candidato a interposição de recurso objetivando revisão de prova ou de ter vista da mesma, admitindo-se apenas recurso de matéria de natureza formal, à Comissão Examinadora, com interposição no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da publicação referida no artigo anterior.

Artigo 25º - Na correção das provas será atribuída nota de 0 (zero) a 10 (dez), a exclusivo critério da Comissão Examinadora, considerando-se eliminado o candidato que não atingir, no mínimo, 04 (seis) pontos em qualquer delas.

#### DA PROVA DE TÍTULOS

Artigo 26º - A prova de títulos, de caráter meramente classificatório, terá por fim verificar a experiência profissional e a capacidade de cada candidato, bem como, sua cultura geral.

Artigo 27º - No prazo de cinco (05) dias após a realização da última prova escrita, a Comissão Examinadora afixará, na Secretaria do órgão e no "hall" do Tribunal de Contas do Estado, a relação dos candidatos habilitados à prova de títulos, devendo os mesmos apresentá-los à Comissão Examinadora, no prazo de 48 horas.



Artigo 26 - Valerão como títulos:

- I - Aprovação em concurso público para cargo da Magistratura, do Ministério Público e do Ministério Superior;
- II - Título de mestre ou doutor em Direito;
- III - O exercício do Magistério Jurídico Superior;
- IV - Trabalhos jurídicos de autoria do candidato publicados em revistas especializadas em assuntos jurídicos e de reconhecido valor literário-jurídico;
- V - Outras publicações sobre matérias do concurso.

Artigo 27 - Não valerão como títulos:

- I - Atestado de capacidade técnica ou de boa conduta profissional;
- II - O exercício de qualquer cargo ou função pública privativa de bacharel em Direito;
- III - Diplomas de frequência em cursos ou conferências.

Artigo 28 - A cada candidato será atribuída, na prova de título, nota de 0 (zero) a 10 (dez), a critério exclusivo da Comissão Examinadora, sem direito a recurso.

DA NOTA DE CLASSIFICAÇÃO

Artigo 31 - A nota final do concurso resultará da média dos pontos obtidos nas provas escritas e na nota atribuída à prova de títulos, com os seguintes pesos:

- 1ª PROVA ESCRITA - peso 02 (dois);
- 2ª PROVA ESCRITA - peso 03 (três);
- 3ª PROVA ESCRITA - peso 03 (três);
- 4ª PROVA ESCRITA - peso 02 (dois);
- 5ª PROVA ESCRITA - peso 02 (dois);
- PROVA DE TÍTULOS - peso 01 (um).

Artigo 32 - A classificação dos candidatos será feita pela ordem decrescente da nota final do concurso, apurada na forma do artigo 31.

Parágrafo único - Havendo empate terá preferência para efeito de classificação e nomeação:

- I - O candidato de maior nota na 2ª PROVA ESCRITA;
- II - O candidato de maior nota na 3ª PROVA ESCRITA;
- III - O candidato que possuir maior tempo de serviço público;
- IV - O candidato que tenha maior idade;
- V - O candidato que tenha mais idade.

Artigo 33 - O Procurador-Chefe do Ministério Público junto ao TCE, após homologar o resultado do concurso, efetuará a nomeação obedecendo a ordem de classificação.

Artigo 34 - O concurso será válido por dois (02) anos, a contar da data de sua homologação pelo Procurador-Chefe do Ministério Público junto ao T.C.E., podendo ser prorrogado, uma vez por igual período.

Artigo 35 - A inscrição ao concurso implicará no conhecimento e aceitação, pelo candidato, do presente regulamento e no compromisso de respeitá-lo.

Artigo 36 - É vedada a participação nas Comissões Examinadora e Organizadora daqueles que possuírem parentesco até o segundo grau com os candidatos.

Artigo 37 - O caso omissos serão solucionados:

- I - Pela Comissão Organizadora, no âmbito de suas atribuições, inclusive quanto à interpretação das disposições do presente regulamento;
  - II - Pela Comissão Examinadora, no que se referir às provas escritas e de títulos.
- Parágrafo único - O suscitante do caso omissos o levantará por petição ao presidente da Comissão Organizadora que decidirá a quem a matéria deve ser submetida.

Artigo 38 - Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Programas para o Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos de Sub-Procurador

DIREITO CONSTITUCIONAL

- 10 PONTO - Constituição. Leis Complementares. Interpretação das normas constitucionais.
- 20 PONTO - Controle jurisdicional de constitucionalidade. Ação de inconstitucionalidade.
- 30 PONTO - Organização federal. Partilha de competências. Autonomia dos Estados.
- 40 PONTO - Direitos e garantias fundamentais
- 50 PONTO - Poder Legislativo. Processo legislativo. Competência inspetiva.
- 60 PONTO - Poder Executivo.
- 70 PONTO - Poder Judiciário. Garantia dos magistrados e dos Tribunais.
- 80 PONTO - Fiscalização financeira e orçamentária. Tribunais de Contas.
- 90 PONTO - Ministério Público. Ministério Público junto aos Tribunais de Contas.
- 100 PONTO - Sistema tributário nacional. Princípios constitucionais das finanças públicas.

DIREITO ADMINISTRATIVO

- 10 PONTO - Administração Pública e seus princípios fundamentais.
- 20 PONTO - Administração direta e indireta. Entidades paraestatais.
- 30 PONTO - Atos administrativos.
- 40 PONTO - Responsabilidade civil do Estado.
- 50 PONTO - Servidores públicos. Cargos e funções. Aposentadoria. Reforma. Pensão.

60 PONTO - Contratos administrativos. Convênios.

70 PONTO - Licitação e suas modalidades.

80 PONTO - Bens públicos.

90 PONTO - Processo administrativo.

100 PONTO - Princípios constitucionais da Administração Pública.

DIREITO FINANCEIRO E DIREITO TRIBUTÁRIO

As necessidades públicas e a atividade financeira do Estado

Orçamento Público - Origem.

Regime Jurídico.

Princípios constitucionais.

Espécies de orçamento.

Execução orçamentária e sua fiscalização.

Créditos adicionais.

Receita Pública - Receita e entrada.

Classificação das receitas.

Receitas originárias e derivadas.

Utilização extra financeira das receitas públicas.

Despesa Pública - Conceito, características e espécies.

Classificação das despesas.

As despesas públicas e o equilíbrio econômico.

Condições jurídicas para a realização de despesas.

Crédito Público - Noções fundamentais.

Natureza jurídica.

Empréstimos públicos e suas espécies.

Títulos da dívida pública.

Receitas Derivadas - O tributo

Classificação científica dos tributos.

Teoria dos impostos.

Teoria das taxas.

Teoria da contribuição de melhoria.

Contribuições parafiscais e empréstimos compulsórios.

Sistema Tributário Nacional - Federalismo e discriminação constitucional de rendas.

Princípios constitucionais tributários.

Das limitações constitucionais ao poder de tributar.

Legislação Tributária - Conceito.

Vigência.

Aplicação.

Interpretação e integração.

Obrigações Tributárias - Conceito.

Elementos.

Características.

Fato gerador.

Sujeito ativo e sujeito passivo.

Capacidade.

Domicílio.

Responsabilidade tributária.

Crédito Tributário - Conceito.

Lançamento.

Suspensão.

Extinção.

Repetição do indébito.

Exclusão.

Garantias e privilégios.

Administração Tributária - Fiscalização.

Dívida ativa e execuções fiscais.

DIREITO CIVIL

A Lei de introdução ao Código Civil

Pessoas naturais e jurídicas. Personalidade. Capacidade. Sociedades, associações e fundações. Os registros civis das pessoas. Domicílio.

Bens jurídicos. Classificação e espécies.

Atos e fatos jurídicos. O negócio jurídico. Eficácia. Defeitos. Modalidades. Forma. Prova.

Teoria Geral das Multidades. Os atos ilícitos. A responsabilidade civil.

Obrigações. Noções Gerais. Inexecução das obrigações.

Teoria Geral dos Contratos. Locação e suas modalidades. Mandato.

DIREITO COMERCIAL

Empresa e empresário. Teoria dos atos de comércio e da empresa. Estabelecimento comercial. Nome comercial.

Condições para o exercício da atividade comercial. Registro do comércio. Livros mercantis.

Sociedade comerciais. Elementos do contrato de sociedade. Classificação. Tipos societários.

Contratos mercantis.

Títulos de crédito.

DIREITO PENAL

10 PONTO - Da eficácia da norma penal em relação ao tempo, ao espaço e às pessoas.

20 PONTO - Da imputabilidade penal. Das penas: suas espécies e sua aplicação. Da reabilitação. Da condescendência criminalosa.

30 PONTO - Das excludentes de antijuridicidade. Da corrupção ativa e passiva. Da imunidade parlamentar formal e material

40 PONTO - Da violação do sigilo funcional.

Crime de abuso de autoridade. Do extravio, da somação ou da inutilização de livro ou documento.

50 PONTO - Impedimento, perseguição ou fraude de concorrência.

Da advocacia administrativa.

Emprego irregular de verbas ou rendas públicas.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

10 PONTO - Ação - Conceito e natureza jurídica. Condições. Elementos. Classificação. Processo - Natureza jurídica. Objeto. Pressupostos processuais e princípios informativos.

Atos processuais - Conceito. Classificação. Forma, tempo e lugar dos atos processuais. Prazos. Comunicação. Multidão.

20 PONTO - Jurisdição e competência. Determinação e modificações da competência.

30 PONTO - Juiz - Poderes, deveres e responsabilidade. Impedimento e suspeição. Competência. Critérios determinadores das competências. Partes e procuradores - Capacidade processual. Litisconsórcio e assistência. Intervenção de terceiros. Substituição.

40 PONTO - Processo e procedimento - Procedimentos ordinário e sumário. Processo de conhecimento - Formação, suspensão e extinção. Processo de execução - Princípios informativos. Pressupostos. Títulos executivos. Processo Cautelar - Requisitos específicos da tutela jurisdicional cautelar. Poder geral de cautela. Eficácia, modificação, revogação e extinção da medida cautelar.

50 PONTO - Procedimentos especiais de jurisdição contenciosa. Procedimentos especiais de jurisdição voluntária. Procedimentos especiais de legislação extravagante - Desapropriação. Execução fiscal. Ação civil pública. Mandado de segurança.

60 PONTO - Prova - Teoria Geral da Prova.

70 PONTO - Sentença - Conceito, requisitos e efeitos. Coisa julgada formal e coisa julgada material. Limites objetivos da coisa julgada.

80 PONTO - Teoria dos Recursos - Conceito, natureza e admissibilidade dos recursos. Espécies de recursos.

DIREITO PROCESSUAL PENAL

10 PONTO - Princípios básicos do Direito Processual Penal.

Eficácia da lei processual penal no tempo e no espaço.

20 PONTO - Do inquérito policial.

Da ação penal - espécies.

30 PONTO - Dos procedimentos comuns ordinário e sumário. O procedimento nos crimes de responsabilidade de funcionários públicos e de prefeitos e vereadores.

40 PONTO - Dos recursos - conceito e caracteres genéricos dos recursos criminais.

50 PONTO - Coisa julgada - eficácia civil e administrativa da coisa julgada penal. A Lei de Execução Penal.

INDICES DE CONTABILIDADE GERAL E PÚBLICA

Contabilidade Geral:

- 1. CONTABILIDADE: 1.1. Definição - Conceitos - Objetivo; 1.2. Função e Finalidade; 1.3. Campo de Aplicação e Usúrios; 1.4. Classificação e Evolução Históricas; 1.5. Relação da Ciência Contábil com outras ciências.
- 2. PATRIMÔNIO: 2.1. Definição e Conceitos; 2.2. Formação e classificação de seus elementos; 2.3. Equação Patrimonial; 2.4. Noções de origens e aplicações de Recursos; 2.5. Capital de Terceiro e capital próprio; 2.6. Disposição gráfica e situação líquida; 2.7. Fonte de Financiamento e Investimento.

- 3. DESTAQUE: 3.1. Definição e conceitos; 3.2. Atos e Fatos Administrativos; 3.3. Período Administrativo; 3.4. Exercício Financeiro e Econômico; 3.5. Aspectos; 3.6. Dinâmica dos Atos e Fatos e seus reflexos sobre o patrimônio.

- 4. ESTUDOS DAS RECEITAS E DESPESAS: 4.1. Definição e Conceitos; 4.2. Classificação e Regras para definição; 4.3. Seus reflexos no Patrimônio; 4.4. Regime de caixa e de Competência.
- 5. CLASSIFICAÇÃO DOS FATOS CONTÁBEIS:

- 6. CONTAS: 6.1. Definição - Conceito e Elementos; 6.2. Disposição Gráfica - ficha razão e razãoete (conta T); 6.3. Classificação - Função e Funcionamento; 6.4. Desdobramento; 6.5. Plano de Contas.

- 7. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO: 7.1. Definição - conceito e finalidade.

- 8. BALANÇO PATRIMONIAL: 8.1. Definição - conceito e finalidade.

Contabilidade Pública

- 1. CONTABILIDADE PÚBLICA: 1.1. Conceito; 1.2. Divisão; 1.3. Campo de Aplicação;

- 2. PATRIMÔNIO: 2.1. Conceito; 2.2. Montagens; 2.3. Competência (diferenciação) com patrimônio privado.

- 3. ESTRUTURAS DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS: 3.1. Noções Gerais; 3.2. Órgãos; 3.3. Unidade Orçamentária; 3.4. Unidade administrativa.

- 4. ORÇAMENTO PÚBLICO: 4.1. Aspectos Gerais; 4.2. Conceito; 4.3. Características; 4.4. Princípios orçamentários; 4.5. Esboço do orçamento; 4.5.1. Receita e Despesa; 4.6. Equilíbrio orçamentário; 4.7. Classificação Funcional Programática; 4.7.1. Lei Federal nº 4.320/64 e legislação complementar;

- 5. FONTES DE RECURSOS: 5.1. Próprios; 5.2. De terceiros (vinculados)

- 6. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6.1. Créditos Orçamentários; 6.2. Fontes de Recursos para abertura de créditos; 6.3. Receitas públicas e seus Estímulos; 6.4. Despesas Públicas e seus Estímulos; 6.5. Despesas de Exercícios Anteriores; 6.6. Restos a Pagar; 6.7. Dívidas Públicas; 6.8. Classificação Contábil das Receitas e Despesas Públicas;

- 7. BALANÇOS PÚBLICOS: 7.1. Orçamentário; 7.2. Financeiro; 7.3. Patrimonial;

- 8. PRESTAÇÃO E TOMADA DE CONTAS - Funções do Poder Legislativo e Tribunais de Contas.



EXMO SR. DR. PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO.

....., portador da (NOME COMPLETO) (ESTADO CIVIL) carteira de identidade nº..... CID nº..... (PROFISSÃO)

filho de ..... e de ..... nascido na cidade de..... Estado de..... residente à.....

..... nº..... apto..... fone..... bairro..... ..... cidade de..... formado pela Faculdade ..... tendo colado grau em....., vem respeitosamente, requerer a Vossa Excelência a sua inscrição ao Concurso para provimento de cargo de Sub-procurador do Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, anexando a documentação exigida pelo respectivo Regulamento.

Outrossim, declaro estar ciente e de pleno acordo com todos os termos e condições do Regulamento do Concurso e de estar ciente, também, de que a inexistência ou irregularidade nas declarações exigidas pelo regulamento, ainda que apuradas posteriormente, determinarão sua eliminação do Concurso Público, com a anulação de todos os atos praticados, sem prejuízo das demais medidas permitidas em lei.

Termos em que, Pede Deferimento. Belém, de ..... de 1993.

assinatura do requerente

RECIBO DE PEDIDO DE INSCRIÇÃO \*\*\*\*\* Nº:.....

....., portador da carteira de (nome do requerente)

Identidade nº....., requereu nesta data inscrição ao concurso para Sub-procurador do Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará. Belém, de ..... de 1993.

assinatura do membro da Comissão.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

ACÓRDÃOS DO TRT ASSINADOS NO DIA

09.12.92

(Nos. 4355 a 4375/92)

AC. Nº 4.355/92. PROC. TRT RO 2594/92. ORIGEM : MM. JCJ DE MARABÁ RELATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA RECORRENTE : SERRARIA TOPAZIO Advogada : Drª Kelli Rangel Vilela e outra

RECORRIDO : LUZIMAR PEREIRA CARVALHO E OUTRO Advogada : Drª Ana Maria Libório Grafulha

EMENTA : É vedado aos órgãos da Justiça do Trabalho pronunciarem-se sobre questões já decididas (art. 836/CLT).

Aquela relativa ao reconhecimento do vínculo de emprego é a responsabilidade da empresa ora recorrente, já resolvida em decisão anterior deste Colegiado (Acórdão nos autos às fls. 81/86).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos. Conforme os fundamentos.

AC. Nº 4.356/92. PROC. TRT AP 1477/2. ORIGEM : MM. JCJ DE MACAPÁ RELATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA AGRAVANTE : UNIÃO FEDERAL Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida

AGRAVADOS : HELDER JOSÉ FREITAS DE LIMA Advogada : Drª Vera de J. Pinheiro Corrêa

ESTADO DO AMAPÁ Advogado : Dr. José Arimathéa Vernet Cavalcanti e outros

EMENTA : O art. 39 da Lei 8.147/91 não atrita com a Constituição Federal. A TR nada mais é que o índice de correção monetária aplicável às cadernetas de poupança. Agravo a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 4.357/92. PROC. TRT RO 2396/92. ORIGEM : MM. 43 JCJ DE BELÉM RELATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA RECORRENTES: JOEL MOREIRA DA SILVA E OUTROS (06) Advogada : Drª Lillian C. Alfaia Mendes e outro

RECORRIDA : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ Advogada : Drª Iraci Vaz Lobato

EMENTA : Direitos provenientes do relacionamento de emprego. Competência da Justiça do Trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que julgue o mérito com entender de direito.

AC. Nº 4.358/92. PROC. TRT RO 3820/92. ORIGEM : MM. JCJ DE TUCURUÍ RELATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA RECORRENTE : TENENDE-TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A. Advogado : Dr. Iraclides H. de Castro e outro

RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE TUCURUÍ/PA Advogado : Pedro Pereira de Sousa

EMENTA : I - Legitimação ativa do sindicato reclamante (Art. 89, III, CF/88 e art. 39 da Lei 8.073/90).

II - Inconstitucionalidade de dispositivos legais que feriram direito dos trabalhadores aos reajustes salariais, com base em índices inflacionários já consumados, conforme Lei anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento das contra-razões do reclamante porque intempestivos; rejeitar as preliminares de ilegitimidade ativa "ad causam", de prescrição e de coisa julgada, por falta de amparo legal. O Egrégio Tribunal Pleno, sem divergência, declarou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do Decreto-Lei 2335/87 e dos arts. 59 e 62 da Lei 7.730/89; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 4.359/92. PROC. TRT RO 3767/92. ORIGEM : MM. JCJ DE MARABÁ RELATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA RECORRENTE : COSIPAR - COMPANHIA SIDERURGICA DO PARÁ S/A. Advogado : Dr. Ronaldo Giusti Abreu

RECORRIDO : ANTÔNIO BARRAS DE FARIAS Advogado : Dr. Sílvio Damasceno

EMENTA : Diferenças acolhidas com base no correto exame da prova.

Sentença mantida em todos os seus termos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4.360/92. PROC. TRT AP 1620/92. ORIGEM : MM. JCJ DE MACAPÁ RELATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA AGRAVANTE : UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DA AGRICULTURA Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida

AGRAVADOS : ADELMAR DIAS LACERDA E OUTRO Advogado : Dr. José Caxias Lobato

EMENTA : O Art. 39 da Lei 8.147/91 não atrita com a Constituição Federal. A TR nada mais é que o índice de correção monetária aplicável às cadernetas de poupança. Agravo a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 4.361/92. PROC. TRT RO 3196/92. ORIGEM : MM. 23 JCJ DE BELÉM RELATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA RECORRENTE : JOSUÉ DA SILVA SOUZA Advogada : Drª Sílvia Mourão e outros

RECORRIDA : ILAMPA-INDÚSTRIA DE LAMINADOS E PORTAS DO PARÁ - LTDA. Advogada : Drª Ana Cláudia Barbosa Pinheiro e outra

EMENTA : Anotação na CTPS do empregado. Prova a prevalecer, na hipótese, porque mais favorável ao recorrente. Salário mínimo. Correções, conforme a legislação "ad ista", relativa à política econômica.

Indevidos os reajustes com base em índices outros.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação a parcela de férias simples 90/91, acrescidas de 1/3 constitucional; mandar contar as férias proporcionais a razão de 2/12, com acréscimo de 1/3, a gratificação natalina na proporção de 10/12 e a de 91 na proporção de 3/12, conforme a inicial; mandar ainda, incluir na condenação a multa prevista no art. 477 § 8º da CLT, no valor de um salário mensal do recorrente; manter a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 10.638,04 sobre o valor arbitrado de Cr\$ 500.000,00.

AC. Nº 4.362/92. PROC. TRT R EX OFF E RO 3419/92. REMETENTE : MM. 43 JCJ DE BELÉM RELATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS Advogado : Dr. Edgard dos Santos Cardoso

RECORRIDOS-RECLAMANTES : ANA MARIA NASCIMENTO ARAUJO E OUTROS (06) Advogado : Dr. Antonio dos R. Pereira e outros

EMENTA : I - Preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, já decidida anteriormente, em outro julgado deste Regional (Acórdão nº 825/92).

II - Adiantamento PCCS. Parcela de natureza salarial, sujeita aos reajustes previstos em lei.

Recurso improvido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4.363/92. PROC. TRT RO 3181/92. ORIGEM : MM. 33 JCJ DE BELÉM RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES RECORRENTES: EDILSON MARTINS CARVALHO E OUTRO Advogada : Dra. Erliene Gonçalves Lima

RECORRIDA : EMPRESA DE TRANSPORTES ESPERANÇA LTDA Advogado : Dr. Cláudio Holles de Souza e outros

EMENTA : CUMULAÇÃO DE AÇÕES - IDENTIDADE DE MATÉRIA

O artigo 842 da CLT admite a cumulação de pedidos quando há identidade de matéria. "In casu", pelo menos os pedidos de diferenças salariais do IPC de março/90 e seus fundamentos são exatamente iguais, porque perseguem a declaração de inconstitucionalidade dos dispositivos legais a ele referentes (item II, § 1º, do art. 2º, da MP 154/90). Mesmo quanto à outra parcela, se entendida como incompatível para a cumulação de ações, deveria o MM. Juízo "a quo" extinguir o processo sem julgamento do mérito apenas quanto a esse pedido, algo, entretanto, que também deveria ser afastado, porque, da mesma forma que o IPC de março, trata-se de diferença salarial com fundamento no direito adquirido e irredutibilidade salarial constitucionalmente assegurados aos trabalhadores. A única diferença seria quanto aos dispositivos declarados inconstitucionais, não em relação ao fundamento do pedido. Deve, pois, ser reformada a sentença - que extinguiu o processo sem julgamento do mérito -, para a baixa dos autos à MM. Junta para apreciação do mérito.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar a baixa dos autos à Junta de origem para que aprecie o mérito, como de direito.

AC. Nº 4.364/92. PROC. TRT RO 2798/92. ORIGEM : MM. 43 JCJ DE BELÉM RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES RECORRENTES: BARNABÉ SILAS NEGRÃO Advogado : Dr. Ubiratan de Aguiar e outra

LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS Advogada : Dra. Mª Rosângela da Silva Coelho de Souza e Outros

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : RETORNO DO EMPREGADO AO LOCAL DA CONTRATACÃO

é do empregador o ônus do retorno do empregado ao local da contratação porque a ele cabem as despesas com a transferência do empregado (art. 470, da CLT). O fato de o empregado exercer cargo de confiança apenas possibilita a transferência em caso de necessidade de serviço, mas não retira a obrigação do empregado de custear as despesas de retorno do empregado transferido.



DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada e dar parcial provimento ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar incluir na condenação as despesas de transporte e mudança, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.  
 #####

AC. Nº 4.365/92.  
 PROC. TRT RO 2745/92.  
 ORIGEM : MM. 4ª J.C.J. DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ HAROLDINO ALVES  
 RECORRENTE : ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A  
 Advogado : Dr. Francisco Carvalhais Rodrigues e Outro

RECORRIDOS : MARIA LUZIA PRATA PIMENTEL E OUTROS (06)  
 Advogada : Dra. Darcy Ramos Dias e Outra

EMENTA : CONVENÇÃO COLETIVA - CUMPRIMENTO. COMPENSAÇÃO. Se a sentença que deferiu as perdas

do Plano Bresser pleiteadas pelos reclamantes limitou-as até o mês em que foi feita a reposição pela convenção coletiva, e o que os recorridos pretenderam e obtiveram foi exatamente o cumprimento dessa convenção coletiva, que determinou a reposição, vê-se, portanto, que ainda que tivesse havido um processo anterior - como alegado em contestação e reiterado nas razões de recurso -, relativo ao mesmo assunto, a limitação no tempo, feita perante a MM. Junta, impediria que se desse provimento ao recurso da empresa, porque os períodos, no caso em exame, são nitidamente diferentes.

Outrossia, constando a existência de reajustes salariais, por determinados meses, e sendo referido, em parágrafo de cláusula de acordo coletivo homologado perante o Tribunal Regional do Trabalho, repetindo o que já constara de termo aditivo a convenção coletiva firmada entre as partes, que nesses reajustes já tinham sido compensados os aumentos compulsórios e outro percentual, concedido em junho de 1990 (18%), não teria a empresa que compensar mais nada, porque nos índices estabelecidos na data-base de setembro/90 os adiantamentos concedidos em junho desse ano já tinham sido compensados.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de coisa julgada, por falta de amparo legal; no mérito sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos.  
 #####

AC. Nº 4.366/92.  
 PROC. TRT RO 679/92.  
 ORIGEM : MM. J.C.J. DE CASTANHAL  
 RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES  
 RECORRENTE : MAFRINORTE-MATADOURO FRIGORÍFICO DO NORTE LTDA  
 Advogado : Dr. Frederico A. Lima de Oliveira

RECORRIDO : SILVANO SILVA DE JESUS  
 Advogado : Dr. Ruy Evaldo da Cruz

EMENTA : A violação ao direito adquirido e ao princípio da irredutibilidade dos salários importa em declaração de inconstitucionalidade da norma transgressora.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exm<sup>os</sup> Juizes Domenico Falesi e José Severo, declarou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; sem divergência, declarou a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.  
 #####

AC. Nº 4.367/92.  
 PROC. TRT RO 261/92.  
 ORIGEM : MM. 7ª J.C.J. DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES  
 RECORRENTE : ANTÔNIA DA SILVA CASTRO  
 Advogado : Dr. Eliezer F. da Silva Cabral

RECORRIDA : COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM - CATA  
 Advogado : Dr. Leogênio Gonçalves Gomes e Outra

EMENTA : A violação ao direito adquirido e ao princípio da irredutibilidade dos salários importa em declaração de inconstitucionalidade da norma transgressora.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exm<sup>os</sup> Juizes Domenico Falesi e José Severo, declarou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II, § 5º 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90 e Portarias 191-A e 287/90, vencidos os Exm<sup>os</sup> Juizes Semirames Ferreira, Lygia Oliveira, Marilda Coelho, José Aires, José Teixeira e Vicente Fonseca, que a acolhiu; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exm<sup>o</sup> Juiz Relator negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.  
 #####

AC. Nº 4.368/92.  
 PROC. TRT RO 635/92.  
 ORIGEM : MM. 8ª J.C.J. DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES  
 RECORRENTE : CERVEJARIA PARAENSE S/A - CERPASA  
 Advogado : Dr. Cláudio Holles de Souza e Outros

RECORRIDO : MANDEL SEVERINO DA SILVA  
 Advogado : Dr. Edilson A. dos Santos e Outras

EMENTA : A violação ao direito adquirido e ao princípio da irredutibilidade dos salários importa em declaração de inconstitucionalidade da norma transgressora.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Tribunal Pleno, sem divergência, declarou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencido o Exm<sup>o</sup> Juiz José Severo decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.  
 #####

AC. Nº 4.369/92.  
 PROC. TRT RO 1948/92.  
 ORIGEM : MM. J.C.J. DE ABAETETUBA  
 RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ  
 RECORRENTE : SADE-SUL AMERICANA DE ENGENHARIA S/A  
 Advogado : Dr. Renato César Vieira da Silva e outros

RECORRIDOS : OS MESMOS  
 Advogada : Dr<sup>a</sup> M<sup>a</sup> José Cabral Cavalli e outra

EMENTA : Recurso deserto não merece conhecimento.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso da reclamada por insuficiência no depósito recursal; conhecer do recurso do reclamante. O Egrégio Tribunal Pleno, face não ter alcançado a maioria absoluta de votos, desprezou a arguição de inconstitucionalidade - dede do item II, § 5º 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos os Exm<sup>os</sup> Juizes Relator, Revisora, José Teixeira e Vicente Fonseca, que a acolhiu; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.  
 #####

AC. Nº 4.370/92.  
 PROC. TRT RO 2728/91.  
 ORIGEM : MM. 5ª J.C.J. DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ  
 RECORRENTE : EMARKI-ENGENHARIA E MARKETING IMOBILIÁRIO LTDA  
 Advogado : Dr. Jorge Alex Athias e Outros

RECORRIDO : AFONSO DO SOCORRO DA SILVA PEREIRA  
 Advogado : Dr. Leonardo Silva da Paixão e Outra

EMENTA : Havendo rompimento do pacto laboral, é devida a diferença de reajuste salarial já vencido, ainda que tenha sido acordado o seu pagamento em parcelas "a posteriori".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.  
 #####

AC. Nº 4.371/92.  
 PROC. TRT R EX OFF 251/92.  
 REMETENTE : MM. J.C.J. DE CASTANHAL  
 RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ  
 RECORRENTE : EDSON BENEDITO FERREIRA MODESTO

RECORRIDO : MUNICÍPIO DE MAGALHÃES BARATA - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : A revelia e confissão ficta do reclamado comprovam a matéria fática da inicial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da emissão de ofício; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.  
 #####

AC. Nº 4.372/92.  
 PROC. TRT R EX OFF E RO 3672/91.  
 REMETENTE : MM. 3ª J.C.J. DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ  
 RECORRENTE-RECLAMADO : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
 Advogada : Dr<sup>a</sup> Zunilde L. de Oliveira e outros

RECORRIDO-RECLAMANTE : EDIMAR DA SILVA  
 Advogado : Dr. Ubiratan de Aguiar e outra

EMENTA : Quem exerce função principal, de necessidade permanente e por vários anos, não pode ser considerado "temporário".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.  
 #####

AC. Nº 4.373/92.  
 PROC. TRT RO 2614/91.  
 ORIGEM : MM. J.C.J. DE ABAETETUBA  
 RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ  
 RECORRENTE : EDIVALDO CARDOSO PIRES  
 Advogado : Dra. Vilma Chyaglia e Outra

RECORRIDA : SADE-SUL AMERICANA DE ENGENHARIA S/A  
 Advogado : Dr. Renato César Vieira da Silva e Outros

EMENTA : é inconstitucional a legislação que veda reposição de perda salarial reconhecida por lei anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Egrégio Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exm<sup>os</sup> Juizes Domenico Falesi e José Severo declarou a inconstitucionalidade do item II, parágrafo 1º do art. 2º da MP 154/90, face não haver alcançado a maioria de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II, parágrafos 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos os Exm<sup>os</sup> Juizes Relator, Revisora, José Teixeira e Vicente Fonseca que a acolhiu; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação as diferenças salariais e seus reflexos decorrentes da aplicação do IPC de março/90, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.  
 #####

AC. Nº 4.374/92.  
 PROC. TRT RO 3809/91.  
 ORIGEM : MM. J.C.J. DE TUCURUÍ  
 RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ  
 RECORRENTE : CAMARGO CORREA METAIS S/A.  
 Advogada : Dr<sup>a</sup> Ivana M<sup>a</sup> Metais Cruz e outro

RECORRIDO : HAMILTON BATISTA CORRÊA  
 Advogado : Dr. Raimundo Luiz M. Moda e outro

EMENTA : Empregado que alega extravio de ferramentas sob sua guarda possui o ônus da prova dessa alegação. Inteligência do art. 818 da CLT.


DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e rejeitar a preliminar de nulidade do processo por cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de devolução de descontos indevidos, mantendo a r. sentença em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.  
 #####

AC. Nº 4.375/92.  
 PROC. TRT R EX OFF E RO 2177/92.  
 REMETENTE : MM. 7ª J.C.J. DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ EDILSON BENTES  
 RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Advogado : Dr. Aláudio Costa Ferreira

RECORRIDOS-RECLAMANTES: REGINA BRITO FERNANDES DE LIMA E OUTROS(04)  
 Advogado : Dr. José Wander L. de Sousa e outro

EMENTA : O art. 8º, § 4º, do DL nº 2335/87 e os arts. 5º e 6º, da Lei nº 7.730/89, são inconstitucionais porque agredem os princípios constitucionais do direito adquirido e da irredutibilidade de salário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo Exm<sup>o</sup> Juiz Relator, por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89. No mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

Belém, 09 de dezembro de 1992.  
  
 EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS  
 Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

ACÓRDÃOS DO TRT ASSINADOS NO DIA  
 =====  
 10.12.92  
 =====  
 (Nos. 4376 a 4378/92)  
 =====

AC. Nº 4.376/92.  
 PROC. TRT DC 6196/92.  
 PROLATOR : JUIZ RIDER BRITO  
 DEMANDANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÉUTICAS DO ESTADO DO PARÁ  
 Advogados : Dr. Raimundo César Caldas e outros

RECORRIDOS : IBIFAM-INDÚSTRIA BIOLÓGICA E FARMACÉUTICA DA AMAZÔNIA S/A  
 Advogado : Dr. Mário S. Pinto Tostes e outros

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.



DECISÃO : CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a lei,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DO PARÁ e a demandada, IBIFAM - INDÚSTRIA BIOLÓGICA E FARMACÊUTICA DA AMAZÔNIA S/A, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - Os salários serão reajustados, a partir de 10 de novembro/92, mediante aplicação da totalidade do índice resultante da variação acumulada integral do INPC medido pela FIBGE, do período de novembro/91 a outubro de 1992, a incidir sobre os salários vigentes em 31 de outubro de 1992, após compensados todos os aumentos ou reajustes, espontâneos ou compulsórios, antecipações ou abonos de reajustamento, concedidos a partir de 10 de novembro de 1991, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implente de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade, bem como equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. §1º - Com o reajustamento concedido no "caput" desta cláusula, consideram-se repostas todas e quaisquer perdas salariais havidas até 31 de outubro de 1992. §2º - Para os empregados admitidos após o mês de novembro de 1991, deverá ser adotado o reajuste de forma proporcional, mediante a aplicação da variação acumulada integral do INPC, medido pela FIBGE, calculado entre a data de admissão do empregado e o divulgado para o mês de outubro de 1992, aplicando-se também os reajustes previstos neste parágrafo, a compensação e a exceção de que trata o "caput" desta cláusula. §3º - Os empregados admitidos a partir de 10 de novembro de 1992 não fazem jus aos reajustamentos, reposições e aumentos salariais estipulados na presente cláusula. §4º - Com os reajustamentos previstos nesta cláusula, as partes dão por cumpridos os reajustes determinados pela Lei nº 8.419/92, inclusive o divulgado para o mês de novembro de 1992, concernente às perdas salariais havidas no quadrimestre julho/outubro de 1992. CLÁUSULA II - Sobre os salários corrigidos na forma prevista na Cláusula I, a empresa concederá aos seus empregados, a título de aumento real, o percentual de 5% (cinco por cento), ainda no mês de novembro de 1992. §1º - A empresa estenderá de forma linear os índices de antecipação de reajustamento salarial decorrentes da Lei nº 8.419/92 aos seus empregados que percebam até 07 (sete) salários mínimos por mês. A empresa concederá ainda aos seus empregados que percebam até 07 (sete) salários mínimos por mês, uma antecipação salarial na base de 50% do índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, divulgado para o mês imediatamente anterior ao da concessão, nos meses de dezembro/92, fevereiro/93, abril/93, junho/93, agosto/93 e outubro/93. Na hipótese de alteração da legislação salarial vigente ou da política econômica, a presente cláusula ficará automaticamente revogada, podendo ser revista entre as partes, a fim de se adequar às peculiaridades impostas pela nova conjuntura salarial ou econômica. §2º - Os reajustes concedidos em decorrência desta cláusula serão considerados para todos os fins de direito como antecipação de reajustamento salarial, podendo ser compensados a critério das empresas, por ocasião de reajustamentos ou de aumentos concedidos espontaneamente ou por determinação legal, ou ainda, na data-base da categoria, não podendo ser considerados em hipótese alguma como aumentos salariais não compensáveis. CLÁUSULA III - É assegurado ao empregado vitimado por acidente de trabalho, o emprego ou salário, contados do retorno ao trabalho, exceto nos casos de pedido de dispensa ou dispensa por justa causa. CLÁUSULA IV - Para efeito de abono de falta de empregado doente, as empresas aceitarão atestados médicos subscritos por médicos ou dentistas da entidade sindical demandante, quando o afastamento for no máximo de três dias durante o mês, por empregado, devendo ser apresentado à empresa no primeiro dia de afastamento, sob pena de serem descontados os dias. CLÁUSULA V - A empresa signatária da presente sentença descontará diretamente em folha de pagamento de todos os seus empregados 2% ao mês do salário-base mensal, a título de Contribuição para o Custeio do Sistema Confederativo, conforme autoriza o inciso IV do art. 8º da Constituição Federal, cujo rateio obedecerá à seguinte proporção: para o Sindicato nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado do Pará 99% e para a Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias IX. CLÁUSULA VI - A Contribuição para o Sistema Confederativo de que trata a cláusula anterior deverá ser recolhida até 10 (dez) dias do mês subsequente ao vencido, exclusivamente à conta nº 13420-4 da agência 0936 - Nazaré/Pa, Banco Itaú, que para tal fim é indicada pela categoria profissional beneficiada, sendo certo que, em caso de atraso no recolhimento, ficará a empresa infratora obrigada ao pagamento de multa no montante de 10% sobre o valor em atraso. CLÁUSULA VII - Quando o pagamento for efetuado em cheque, a empresa estabelecerá condições e meios para que o empregado possa descontá-lo no mesmo dia em que for efetuado o pagamento, sem que o empregado seja prejudicado no seu horário de refeição e descanso. O tempo dispensado pelo empregado não poderá ser compensado com acréscimo na jornada de trabalho. CLÁUSULA VIII - Os empregadores fornecerão obrigatoriamente aos seus empregados, envelopes de pagamento ou documentos similares, no qual constem, discriminadamente, todos os valores dos descontos, especificando sua origem. CLÁUSULA IX - O empregado estudante e

vestibulando terá direito ao abono de faltas nos horários de prova, desde que matriculado em estabelecimento oficial de ensino ou reconhecido e desde que pré-avisado ao empregador, por escrito com antecedência mínima de 48 horas, devendo no mesmo prazo o empregado comprovar, mediante documento da escola, a realização dos exames. CLÁUSULA X - As empresas poderão, dependendo das necessidades, firmar acordos para compensação de horas de trabalho com seus empregados, adotando, se desejarem, a chamada "semana inglesa", respeitando sempre os dispositivos consagrados a respeito da matéria. CLÁUSULA XI - Durante a vigência da presente sentença normativa, em circunstâncias especiais, redução de produção, excesso de estoque, quebra de máquinas, falta de materiais, manutenção preventiva, etc., as empresas poderão programar férias antecipadas para seus empregados com período de férias incompletas. CLÁUSULA XII - As empresas poderão estabelecer programas de compensação de feriados que caírem no período de terça a quinta-feira, de tal forma que os mesmos tenham o final de semana prolongado. Igual procedimento poderá ser adotado por ocasião do carnaval e da semana santa. PARÁGRAFO ÚNICO - Fica ajustado que não haverá trabalho para os empregados integrantes da categoria profissional no dia 22 de maio de 1993, sendo este dia reservado para a confraternização da categoria. CLÁUSULA XIII - Todo empregado que completar ou contar com 5 anos de serviço fará jus a um adicional de 5% sobre o salário-base, para cada cinco anos completos, até o limite máximo de 5 (cinco) quinquênios. CLÁUSULA XIV - Continuam inalteradas as condições de trabalho existentes anteriormente entre empregados e empresa, desde que não conflitante com as normas ora pactuadas, prevalecendo sempre a mais benéfica para o empregado. CLÁUSULA XV - As partes se deixaram de cumprir qualquer das cláusulas da presente sentença normativa ficarão sujeitas ao pagamento de uma multa equivalente a 10% do salário mínimo de uma multa revertida em favor da parte prejudicada, seja ela empresa, empregado ou entidade sindical. CLÁUSULA XVI - A vigência da presente sentença será de um ano, a contar de 10 de novembro de 1992, e a expirar em 31 de outubro de 1993. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$2.638,04 sobre Cr\$100.000,00, para cada uma das partes.

AC. Nº 4.377/92.

PROC. TRT DC 2143/92.

PROLATOR : JUIZ RIDER BRITO

DEMANDANTE : FETRACONPA-FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BREVES

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DE SANTA IZABEL DO PARÁ, BENEVIDES, SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ E BUJARU

Advogado : Dr. Otávio de Oliveira Silva

DEMANDADO : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIAS DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO, ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO DO ESTADO DO PARÁ

Advogado : Dr. João Roberto Neves

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a lei,

ACORDAM OS JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM HOMOLOGAR O ACORDO FIRMADO APENAS ENTRE OS DEMANDANTES, FETRACONPA - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BREVES, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DE SANTA IZABEL DO PARÁ, BENEVIDES, SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ E BUJARU, TENDO EM VISTA DESPACHO PROFERIDO, AS FLS.177v. DOS AUTOS, E O DEMANDADO, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIAS DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO, ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO DO ESTADO DO PARÁ, NOS SEGUINTE TERMOS: CLÁUSULA I - OS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE SERÃO REAJUSTADOS, A PARTIR DE 10 DE MAIO DE 1992, MEDIANTE A APLICAÇÃO DA VARIACÃO ACUMULADA INTEGRAL, APURADA NO PERÍODO DE MAIO/91 A ABRIL/92 PELO INPC DA FUNDAÇÃO DO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA-FIBGE, SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM ABRIL/92, DESCONTADOS OS AUMENTOS ESPONTÂNEOS OU COMPULSÓRIOS CONCEDIDOS NO PERÍODO, EXCETO OS DECORRENTES DE TÉRMINO DE APRENDIZAGEM, IMPLIMENTO DE IDADE, PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE OU MERECEIMENTO, TRANSFERÊNCIA DE CARGO, FUNÇÃO, ESTABELECIMENTO, LOCALIDADE OU EQUIPARAÇÃO SALARIAL DETERMINADA POR SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. PARÁGRAFO ÚNICO - O REAJUSTE DE QUE TRATA A CLÁUSULA I SERÁ CONCEDIDO DE DUAS VEZES, SENDO 50% DA DEFASAGEM ENCONTRADA EM MAIO/92, SOBRE OS SALÁRIOS DE ABRIL/92 E OS OUTROS 50% DA DEVASAGEM ENCONTRADA EM JUNHO/92 SOBRE OS SALÁRIOS DE MAIO/92. CLÁUSULA II - A TABELA DE PISO SALARIAL PRATICADA PELAS EMPRESAS SERÁ REAJUSTADA NOS TERMOS DA CLÁUSULA I. CLÁUSULA III - APÓS REAJUSTADOS OS SALÁRIOS NA FORMA DA CLÁUSULA I, ESTES SERÃO AUMENTADOS EM 5%, A

TÍTULO DE AUMENTO REAL. CLÁUSULA IV - AS HORAS EXTRAORDINÁRIAS SERÃO REMUNERADAS COM O ADICIONAL DE 100% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL. CLÁUSULA V - O ADICIONAL NOTURNO SERÁ REMUNERADO COM O PERCENTUAL DE 30%. CLÁUSULA VI - PARA CADA ANO DE SERVIÇO PRESTADO AO MESMO EMPREGADOR, OS EMPREGADOS FARÃO JUS A UM ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, DENOMINADO ANUENIO, NO VALOR EQUIVALENTE A 1% DO SALÁRIO BÁSICO. CLÁUSULA VII - AS EMPRESAS ACEITARÃO OS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS FORNECIDOS POR PROFISSIONAIS CREDENCIADOS PELA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE,

PARA FINS DE CONCESSÃO DE LICENÇA, ATÉ O LIMITE DE 5 DIAS EM CADA MÊS. CLÁUSULA VIII - AS EMPRESAS MANTERÃO NOS LOCAIS DE TRABALHO MATERIAL NECESSÁRIO À PRESTAÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS PARA ATENDER EVENTUAL ACIDENTE DE TRABALHO OU QUALQUER OUTRA ENFERMIDADE. PROVIDENCIARÃO, TAMBÉM, TRANSPORTE DO ENFERMO OU ACIDENTADO ATÉ O HOSPITAL MAIS PRÓXIMO, CASO SEJA NECESSÁRIO, PROVIDENCIANDO, AINDA, O FORMULÁRIO CAT-COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO. CLÁUSULA IX - AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A FORNECER ÁGUA POTÁVEL EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE HIGIENE AOS SEUS EMPREGADOS. CLÁUSULA X - SERÃO ABONADAS E DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS AS FALTAS AO SERVIÇO DO EMPREGADO ESTUDANTE, DECORRENTES DE COMPARECIMENTO A PROVAS ESCOLARES, PRESTADAS EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO OFICIAL OU OFICIALIZADO, DESDE QUE O EMPREGADOR SEJA AVISADO COM ANTECEDÊNCIA DE 48 HORAS E COMPROVADA POSTERIORMENTE A SUA REALIZAÇÃO, EM IGUAL PRAZO. CLÁUSULA XI - QUANDO A EMPRESA NÃO POSSUIR CONVÊNIO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, FICA OBRIGADA A CONCEDER LICENÇA REMUNERADA DE UM DIA, QUANDO O EMPREGADO FOR RECEBER SUAS COTAS DO PIS/PASEP, SEM PREJUÍZO DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO, DESDE QUE AVISADAS COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48 HORAS. CLÁUSULA XII - AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO, CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA, MEDIANTE TIMBRE OU CARIMBO, DISCRIMINANDO TODAS AS VERBAS QUE ACRESÇAM OU ONEREM A REMUNERAÇÃO, BEM COMO O VALOR DO DEPÓSITO DO FGTS. CLÁUSULA XIII - DESDE QUE DE USO OBRIGATÓRIO, AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS EMPREGADOS, GRATUITAMENTE, TRÊS UNIFORMES POR ANO, SEM QUE ISSO TRADUZA SALÁRIO-UTILIDADE PARA OS FINS DO ART. 458 CONSOLIDADO. CLÁUSULA XIV - QUANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OCORRER EM LUGARES ISOLADOS OU DE DIFÍCIL ACESSO, AS EMPRESAS ASSEGURARÃO AOS SEUS EMPREGADOS QUE VIEREM A ADEGER O SOPRER ACIDENTES A ASSISTÊNCIA MÉDICA APROPRIADA AO CASO E GRAVIDADE, GARANTINDO A REMOÇÃO, ALIMENTAÇÃO E MEDICAÇÃO ATÉ O MOMENTO EM QUE O TRABALHADOR FICAR SOB A RESPONSABILIDADE DA PREVIDÊNCIA SOCIAL OU DO ESTABELECIMENTO CONVENIADO. CLÁUSULA XV - FICA ASSEGURADO AO TRABALHADOR O PAGAMENTO DE DESPESAS COM A PASSAGEM, DE RETORNO, BEM COMO DE SEUS PERTENCES, ATÉ O LOCAL DE SEU RECRUTAMENTO, FICANDO GARANTIDO AO MESMO, ATÉ A DATA DA LIQUIDAÇÃO DE SUA RESCISÃO CONTRATUAL AS MESMAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO, DESDE QUE SUA DISPENSA TENHA SIDO IMOTIVADA E NÃO POSSUA MAIS DE DOIS ANOS DE SERVIÇO E NÃO HAJA FIXADO DOMICÍLIO NA LOCALIDADE ONDE PRESTAVA SERVIÇOS. CLÁUSULA XVI - AS EMPRESAS, MEDIANTE PRÉVIO ENTENDIMENTO, PERMITIRÃO A AFIXAÇÃO EM SEUS QUADROS DE AVISOS DOS BOLETINS OU QUAISQUER PUBLICAÇÕES DAS

ENTIDADES SINDICAIS DEMANDANTES, DESDE QUE TAIS PUBLICAÇÕES NÃO CONTENHAM OFENSAS A QUEM QUER QUE SEJA E NÃO DIGAM RESPEITO À MATÉRIA POLÍTICO-PARTIDÁRIA. CLÁUSULA XVII - AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A RECOLHER AO SINDICATO DEMANDANTE AS CONTRIBUIÇÕES PARA O CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO, DESCONTADAS EM FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL, À RAZÃO DE 1% DO SALÁRIO-BASE, A SER PAGO A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA SENTENÇA. O RECOLHIMENTO DEVERÁ SER FEITO ATRAVÉS DE DEPÓSITO EM CONTA BANCÁRIA ATÉ O 10º DIA DE CADA MÊS SUBSEQUENTE AO DO DESCONTO, APÓS O QUAL INCORRERÁ A EMPRESA INFRATORA EM MULTA DE 10% DO VALOR ARRECADADO, POR MÊS DE ATRASO. NO MESMO PRAZO, AS EMPRESAS REMETERÃO AO SINDICATO BENEFICIÁRIO A RELAÇÃO NOMINAL E DE VALORES DESCONTADOS, BEM COMO A CÓPIA DA GUIA DE DEPÓSITO, DEVIDAMENTE AUTENTICADA PELO BANCO DEPOSITÁRIO. CLÁUSULA XVIII - OS DESCONTOS DAS MENSALIDADES SOCIAIS DOS ASSOCIADOS DOS SUSCITANTES SERÃO FEITOS PELAS EMPRESAS DIRETAMENTE EM FOLHA DE PAGAMENTO, DESDE QUE DEVIDAMENTE AUTORIZADOS PELOS TRABALHADORES, CONFORME OS TERMOS DO ART. 545 CONSOLIDADO E NOTIFICADAS PELA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL, QUE INDICARÁ O VALOR DO DESCONTO A SER EFETUADO, VALENDO COMO COMPROVANTE DO PAGAMENTO O CONTRACHEQUE OU ASSELMHADO. CLÁUSULA XIX - TODO E QUALQUER DESCONTO EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL, EXCETO A CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, TERÁ SEU MONTANTE RECOLHIDO À TESOURARIA DA MESMA, EM SUA SEDE SOCIAL OU DELEGACIA SINDICAL, OU À CONTA BANCÁRIA INDICADA PELA ENTIDADE EM REFERÊNCIA, SENDO QUE, NO CASO DE CONTRIBUIÇÃO RETRO REFERIDA, O RECOLHIMENTO SERÁ FEITO, EXCLUSIVAMENTE, À CONTA BANCÁRIA INDICADA PARA TAL FIM. EM QUALQUER HIPÓTESE O RECOLHIMENTO DEVERÁ SER FEITO ATÉ CINCO DIAS APÓS O DESCONTO, SOB PENA DE, EM CASO DE INADIMPLÊNCIA, A EMPRESA INCORRER EM MULTA DE 10% DO MONTANTE ARRECADADO, NO PRIMEIRO MÊS DE ATRASO E 20% AO MÊS, CUMULATIVAMENTE, A PARTIR DO SEGUNDO MÊS DE ATRASO, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS E CONVENCIONAIS. AS EMPRESAS REMETERÃO AO SINDICATO PROFISSIONAL DEMANDANTE, NO MESMO PRAZO (CINCO DIAS APÓS O RECOLHIMENTO), RELAÇÃO NOMINAL E DE VALORES DESCONTADOS DOS SEUS EMPREGADOS, BEM COMO, QUANDO SE TRATAR DE RECOLHIMENTO BANCÁRIO, CÓPIA DA GUIA DE DEPÓSITO, DEVIDAMENTE AUTENTICADA PELO BANCO DEPOSITÁRIO. INCUMBE AOS SUSCITANTES O FORNECIMENTO DAS GUIAS DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E AS PROVIDÊNCIAS RELATIVAS AO RATEIO DO MONTANTE RECOLHIDO AS ENTIDADES SINDICAIS DE PRIMEIRO, SEGUNDO E TERCEIRO GRAU. CLÁUSULA XX - AS EMPRESAS ASSOCIADAS OU NÃO AO SINDICATO PATRONAL



RECOLHERÃO EM NOME DA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ - FIEPA, À CONTA Nº 885.00002-4;

DA AGÊNCIA SANTO ANTÔNIO, DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NA CIDADE DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, NOS TERMOS DO ART. 82, INCISO 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E CONFORME APROVADO EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA ENTIDADE PATRONAL DE 2º GRAU RETRO REFERIDA, O VALOR CORRESPONDENTE A 2% DO MONTANTE DA REMUNERAÇÃO BRUTA, PAGA OU DEVIDA A TODOS OS SEUS EMPREGADOS NOS MESES DE JULHO/92 E JANEIRO/93, DEVENDO TAL RECOLHIMENTO DAR-SE RESPECTIVAMENTE, ATÉ OS DIAS 10/AGOSTO/92 E 10/FEVEREIRO/93, SOB PENA DE, EM CASO DE INADIMPLÊNCIA, INCORREREM NA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO VALOR DEVIDO, ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, ACRESCIDO DA MULTA DE 20% SOBRE ESSE VALOR, A QUAL SERÁ PROGRESSIVAMENTE AUMENTADA À RAZÃO DE 2% A CADA MÊS DE ATRASO, ATÉ O MÁXIMO DE 50%, ALÉM DOS JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS OU FRAÇÃO CALCULADO SOBRE O VALOR ATUALIZADO MONETARIAMENTE, SENDO QUE AS EMPRESAS QUE VIEREM A INSTALAR-SE APÓS AS DATAS DE VENCIMENTO SUPRA, FARÃO O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO EM EPÍGRAFE, ATÉ 30 DIAS APÓS O INÍCIO DE SUAS ATIVIDADES, OBEDECENDO AS REGRAS E CRITÉRIOS ACIMA EXPOSTOS.

CLÁUSULA XXI - QUANDO HOUVER NECESSIDADE DE TRABALHO EXTRAORDINÁRIO, PASSÍVEL DE PROGRAMAÇÃO, O TRABALHADOR DEVERÁ SER AVISADO, INDIVIDUAL OU COLETIVAMENTE, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 HORAS, SALVO NOS CASOS DE FORÇA MAIOR, DETERMINADOS POR PANE DE MÁQUINAS OU MOTORES, FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA OCORRIDA NO HORÁRIO NORMAL E CONCLUSÃO DE SERVIÇOS INADIÁVEIS, QUANDO, ENTÃO, SERÁ DISPENSADO O AVISO DE QUE TRATA ESTE DISPOSITIVO. CLÁUSULA XXII - O SALÁRIO DO SUBSTITUTO SERÁ IGUAL AO DO SUBSTITUÍDO, DESDE QUE AQUELE ASSUMA TODOS OS DEVERES E OBRIGAÇÕES DESTES, EXCLUÍDAS DO CÁLCULO AS VANTAGENS PESSOAIS. CLÁUSULA XXIII - DESDE QUE O EMPREGADO SOLICITE, A EMPRESA LHE FORNECERÁ CARTA DE REFERÊNCIA, DA QUAL DEVERÁ CONSTAR, NO MÍNIMO, A INDICAÇÃO DO PERÍODO DE TRABALHO. CLÁUSULA XXIV - AS EMPRESAS, DESDE QUE AVISADAS COM ANTECEDÊNCIA DE 48 HORAS, PERMITIRÃO A REALIZAÇÃO DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE COMBATE A ACIDENTES (CCA) DAS ENTIDADES DEMANDANTES COM OS TRABALHADORES E AS CIPAS DAS EMPRESAS, CUJA DURAÇÃO NÃO EXCEDERÁ DE UMA HORA, DENTRO DO HORÁRIO COMERCIAL E COM INTERVALO MÍNIMO ENTRE UMA E OUTRA, DE 120 DIAS. CLÁUSULA XXV - AS EMPRESAS QUE ADOTAREM O SISTEMA DE REVISTA DOS EMPREGADOS O FARÃO EM LOCAL ADEQUADO E POR PESSOA DO MESMO SEXO, EVITANDO-SE EVENTUAIS CONSTRANGIMENTOS. CLÁUSULA XXVI - FICA ESTABELECIDO A MULTA EQUIVALENTE A 10% DO MENOR PISO SALARIAL DA CATEGORIA, POR INFRAÇÃO A QUALQUER CLÁUSULA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, A SER PAGA PELA PARTE INFRATORA E A REVERTER EM FAVOR DA PARTE PREJUDICADA, SEJA EMPRESA, EMPREGADO OU SINDICATO. CLÁUSULA XXVII - AS EMPRESAS PERMITIRÃO A AFIXAÇÃO DE PUBLICAÇÕES DE INTERESSE DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL, DESDE QUE NÃO CONTENHAM OFENSAS A QUEM QUER QUE SEJA E QUE NÃO DIGAM RESPEITO A MATÉRIA POLÍTICO-PARTIDÁRIA. CLÁUSULA XXVIII - OS EMPREGADORES OBRIGAM-SE AO PAGAMENTO DE VALOR NÃO SUPERIOR AO SALÁRIO CONTRATUAL E NÃO INFERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE, DIRETAMENTE À FAMÍLIA DE SEU EMPREGADO, A TÍTULO DE AUXÍLIO-FUNERAL, NO CASO DE FALECIMENTO DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO. CLÁUSULA XXIX - A DATA DO INÍCIO DAS FÉRIAS DO TRABALHADOR NÃO PODERÁ COINCIDIR COM DIA DE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. CLÁUSULA XXX - TRINTA DIAS ANTES DAS ELEIÇÕES DA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES-CIPA, A EMPRESA AVISARÁ A ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL RESPECTIVA, PARA QUE O PROCESSO ELEITORAL POSSA SER POR ESTA ACOMPANHADO. A INOBSERVÂNCIA DESTA REGRA IMPORTARÁ NA NULIDADE DAS ELEIÇÕES QUE DEVERÃO, ENTÃO, REPETIR-SE NO PRAZO IMPROPRIOGÁVEL DE 30 DIAS. CLÁUSULA XXXI - NAS EMPRESAS ONDE NÃO HOUVER EMPREGADO QUE SEJA DIRETOR DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL, SERÁ ESCOLHIDO UM REPRESENTANTE SINDICAL, DENTRE OS EMPREGADOS ASSOCIADOS DO SINDICATO, EM ELEIÇÃO COORDENADA PELO MESMO, EM DATA PREVIAMENTE AJUSTADA COM A EMPRESA, GOZANDO ESSE REPRESENTANTE DE GARANTIA DE EMPREGO PELO PRAZO DO MANDATO DA DIRETORIA DA ENTIDADE SINDICAL QUE REPRESENTAR. CLÁUSULA XXXII - COM O OBJETIVO DE INCREMENTAR A SINDICALIZAÇÃO DOS EMPREGADOS, AS EMPRESAS PERMITIRÃO QUE, DUAS VEZES POR ANO, EM DATAS AJUSTADAS DE COMUM ACORDO PELAS PARTES, O SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE POSSA DESENVOLVER ATIVIDADE COM ESSE FIM, NO RECINTO DA EMPRESA, FORA DO AMBIENTE DE PRODUÇÃO E SOMENTE NOS PERÍODOS DE DESCANSO INTRAJORNADA. É VEDADA QUALQUER OUTRA PRÁTICA NESTA OCASIÃO E, EM OCORRENDO, A EMPRESA PODERÁ CANCELAR A PERMISSÃO. CLÁUSULA XXXIII - FICA INSTITUÍDA UMA COMISSÃO BILATERAL, INTEGRADA POR TRÊS REPRESENTANTES DE CADA PARTE, ENTRE AS ENTIDADES SINDICAIS DEMANDANTES E DEMANDADA, OBJETIVANDO CONCILIAR DIVERGÊNCIAS SURTIDAS EM DECORRÊNCIA DA APLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, E QUE SE REUNIRÁ, ORDINARIAMENTE, A CADA QUATRO MESES E, EXTRAORDINARIAMENTE, SEMPRE QUE AS PARTES JULGAREM NECESSÁRIO, SENDO FACULTADA A CRIAÇÃO DE COMISSÕES BILATERAIS NAS EMPRESAS COM A MESMA FINALIDADE. CLÁUSULA XXXIV - OS TRABALHADORES SERÃO DISPENSADOS DO CUMPRIMENTO DO RESTANTE DO AVISO PRÉVIO QUANDO COMPROVAREM A OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO, FICANDO A EMPRESA DESOBRIGADA DO PAGAMENTO DO RENANESCENTE. CLÁUSULA XXXV - FICA MANTIDA A DATA-BASE DE 1º DE MAIO E A VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA SERÁ DE UM ANO, A CONTAR DE 1º DE MAIO DE 1992. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE Cr\$2.638,04 SOBRE Cr\$100.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

#####

AC. Nº 4.378/92...  
PROC. TRT DC 2875/92...  
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA

DEMANDANTE : SINDICATO DAS SECRETARIAS DO ESTADO DO PARÁ  
Advogado : Dr. Raimundo Gomes Filho

DEMANDADOS : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DO PARÁ,  
Advogado : Dr. João Roberto Neves

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DO ESTADO DO PARÁ,

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES DE ROUPAS E CHAPÉUS DE SENHORAS DO ESTADO DO PARÁ,

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FUMO DO ESTADO DO PARÁ,

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DO PARÁ,

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE AZEITE E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO PARÁ

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO NAVAL DO ESTADO DO PARÁ,

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA DO ESTADO DO PARÁ,

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ,

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PESCA DO ESTADO DO PARÁ,

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ DO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ,

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIA, TANDARIA, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS DE PARAGUINHAS-PA.,

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIA, TANGARIA, MADEIRAS, COMPENSADOS E LAMINADOS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS DE MARABÁ-PA.,

SINDICATO DOS DESPACHANTES DE BELÉM,

SINDICATO DOS SALGÕES DE BARBEIROS, CABELEIREIROS, INSTITUTOS DE BELEZA E SIMILARES DE BELÉM,

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO PARÁ,

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNE FRESCA NO ESTADO DO PARÁ,

SINDICATO DO COMÉRCIO DE VENDEDORES AMBULANTES DE BELÉM,

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES E DE FRUTAS E VERDURAS, FLORES E PLANTAS DE BELÉM,

SINDICATO DO COMÉRCIO DE VENDEDORES AMBULANTES DE SANTARÉM.

EMENTA : DISSÍDIO COLETIVO. COMISSÃO BILATERAL.

A instituição de Comissão Bilateral é reivindicação salutar e democrática, porque visa a solução dos conflitos trabalhistas pela via autônoma, e não apenas estatal.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO PRESENTE DISSÍDIO E, SEM DIVERGÊNCIA, JULGÁ-LO EM PARTE PROCEDENTE, PARA ESTABELEÇER A SEGUINTE SENTENÇA NORMATIVA: CLÁUSULA I - Os salários dos integrantes da categoria profissional diferenciada demandante serão reajustados, a partir de 1º de junho de 1992, mediante a aplicação da variação acumulada integral do INPC, apurada no período de 1º de junho de 1991 a 31 de maio de 1992, sobre os salários vigentes em 31 de maio de 1992, descontados os aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. CLÁUSULA II - Após reajustados na forma da cláusula anterior, os salários serão aumentados em 5%. CLÁUSULA III - As horas extras serão remuneradas com o acréscimo de 100%. CLÁUSULA IV - Quando as empresas convocarem os trabalhadores para realizarem horas extraordinárias, em horário que ultrapasse as 20 horas, fornecerão uma refeição gratuita, antes do início da prorrogação do expediente, bem como transporte até sua residência, ao final da jornada. CLÁUSULA V - Para cada ano de serviço prestado ao mesmo empregador ou grupo econômico, os empregados farão jus a um adicional por tempo de serviço denominado anuênio, no valor equivalente a um por cento do salário básico. CLÁUSULA VI - O salário do substituto será igual ao do substituído, qualquer que seja o período de substituição, desde que assumam todos os deveres e obrigações deste, excluídas do cálculo as vantagens pessoais. CLÁUSULA VII - As empresas pagarão férias proporcionais nos casos de demissão a pedido, qualquer que seja o tempo de serviço do empregado. CLÁUSULA VIII - O início da fruição das férias individuais ou coletivas,

ocorrerá em dia útil, salvo quanto aos empregados sujeitos a turnos ininterruptos de revezamento. CLÁUSULA IX - As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento, sob a forma de contracheques, envelopes ou assemelhados, que contenham o timbre, carimbo ou qualquer modalidade de identificação, discriminando todas as verbas que acresçam ou onerem a remuneração, bem como o valor do depósito do FGTS. CLÁUSULA X - As empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pela entidade sindical demandante, para fins de concessão de licença, até o limite de três dias em cada mês. CLÁUSULA XI - Fica assegurada a estabilidade provisória no emprego, até 60 dias, contados a partir do término do benefício previdenciário respectivo, no caso de doença e acidente de trabalho, desde que o afastamento tenha sido por período igual ou superior a 45 dias. CLÁUSULA XII - As empresas devem declarar expressamente na comunicação de despedimento se o período de aviso prévio deve ser integralmente trabalhado ou se o empregado fica dispensado de seu cumprimento, entendendo-se em caso de omissão que o trabalho deve ser prestado nos termos da legislação em vigor. CLÁUSULA XIII - As empresas fornecerão aos empregados cópia do instrumento de contrato de trabalho no ato da admissão e das respectivas alterações posteriores, sob recibo. CLÁUSULA XIV - Em caso de punição disciplinar ou por ocasião da dispensa, as empresas obrigam-se a fornecer aos empregados punidos ou dispensados, documento indicando expressamente os motivos da penalidade ou do despedimento, bem como cópia dos documentos assinados na oportunidade. CLÁUSULA XV - Serão abonadas e devidamente justificadas as faltas a serviço dos empregados pertencentes à categoria

profissional diferenciada demandante, por motivo de acompanhamento de cônjuge ou filho menor hospitalizado, observado o limite de um(1) dia para cada ocorrência, mediante comprovação posterior com declaração do hospital respectivo. CLÁUSULA XVI - Será abonada a falta do empregado para comparecimento perante o estabelecimento bancário com vistas ao recebimento do PIS, durante um dia por ano, desde que a empresa seja avisada com antecedência de 24 horas, exceto quando o valor respectivo for creditado em folha de pagamento. CLÁUSULA XVII - Fica instituída uma Comissão Bilateral, composta por seis membros, sendo três eleitos pelos trabalhadores e três indicados pela categoria econômica, para conciliar as divergências surgidas no decorrer da aplicação da presente sentença normativa e da legislação vigente, reunindo-se ordinariamente a cada três meses, e extraordinariamente sempre que necessário por conveniência das partes. Os membros dessa Comissão eleitos pelo sindicato demandante gozarão da mesma garantia no emprego conferida aos dirigentes sindicais. O mandato dos integrantes da referida Comissão será de um ano. CLÁUSULA XVIII - As empresas afixarão nos locais de trabalho, em lugar destacado, cópias da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando elas responsáveis pela obtenção dessas cópias e o sindicato demandante pelo seu fornecimento. CLÁUSULA XIX - Fica estabelecida a multa no valor equivalente a 10% do menor salário praticado na categoria profissional demandante, por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser aplicada à parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja empregado, empresa ou sindicato. CLÁUSULA XX - A título de contribuição confederativa, as empresas descontarão de todos os seus empregados pertencentes à categoria profissional demandante a contribuição para o custeio do sistema confederativo a importância correspondente a 1% do salário-base, no mês seguinte ao da publicação desta sentença normativa, para associados ou não ao sindicato. CLÁUSULA XXI - Esta sentença normativa aplica-se à categoria profissional diferenciada de Secretário, desde que exerçam as atividades constantes dos artigos 4º e 5º da Lei nº 7.377, de 30 de setembro de 1985. CLÁUSULA XXII - Fica estabelecida a data-base em 1º de junho e a vigência da presente sentença normativa será de um ano a contar de 1º de junho de 1992. A seguinte cláusula foi aprovada por maioria de votos: II (vencido o Exmº Juiz Domenico Falesi). Pelo voto desempate da Presidência, foi indeferida a cláusula da inicial sobre o representante sindical, vencidos os Exmºs Juízes Relator, Revisor, Lygia Oliveira, Marilda Coelho e Solon Peralta. O Egrégio Tribunal aprovou ainda as seguintes cláusulas: XX (vencidos os Exmºs Juízes Relator e Haroldo Alves e, parcialmente o Exmº Juiz Georzenor Franco Fº, quanto à redação); XXI (vencido o Exmº Juiz Relator). Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$2.638,04 sobre Cr\$100.000,00, para cada uma das partes.

Belém, 10 de dezembro de 1992.

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS  
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

PROCESSO TRT RO 1912/92

RECORRENTE : SUELI MARIA GURJÃO LOBATO  
Advogado: Dr. Miguel G. Serra e outro

RECORRIDO : DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN

DESPACHO

O recurso de fls. 157/160 é tempestivo, não havendo custas a pagar ou depósito recursal a efetivar.



Relativamente à habilitação do subscritor, entretanto, existe irregularidade. É que a procuração está em fotocópia, não autenticada, motivo pelo qual o recurso ordinário por ele interposto não foi conhecido pelo Tribunal. É contra essa decisão que se insurgiu o recorrente, argumentando que não houve impugnação da parte contrária ao documento apresentado, que não houve o saneamento do processo com a abertura de prazo para que fosse sanada a irregularidade, e, mais ainda, que irregular sua procuração, está caracterizado o mandato tácito, uma vez que vem funcionando em todos os atos processuais, desde a inicial. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

Relativamente ao mandato tácito, só se lhe pode reconhecer a existência em não havendo nos autos qualquer instrumento expresso. No caso vertente, onde existe um instrumento de mandato expresso, porém não revestido das formalidades legais exigidas, não há como reconhecer a existência do mandato tácito.

Os arestos trazidos a colação para tentar evidenciar as divergências, são inespecíficos e a matéria transcrita insuficiente, sendo inservíveis, portanto, a tal finalidade, nos termos dos Enunciados 296 e 23 do Colendo TST. O aresto colacionado a fls. 161/163 não pode ser considerado, porque oriundo de Turma do TST.

Por outro lado, a natureza interpretativa da matéria afasta a admissibilidade recursal pelo pressuposto de violação legal, nos termos do Enunciado 221 daquele Colendo Tribunal.

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 26 de novembro de 1992.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
Juiz Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 1.897/92

RECORRENTE: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A-ENASA.  
Adv: Dr. Francisco Assis C. Rodrigues

RECORRIDO: MÁRIO ROCHA DA COSTA e outros.  
Adv: Dr. Marçal Marcelino Silva Neto.

D E S P A C H O

O recurso de revista foi interposto no prazo, está firmado por advogada habilitada, tendo sido recolhidas as custas e feito o depósito ad recursum.

2. Inconforma-se a recorrente com a decisão deste Regional que a condenou ao pagamento de diferenças salariais, em face da decretação de inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730, de 1989, e do item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90. Irresignada, interpõe a revista fundamentando-se nas hipóteses das alíneas a e c do art. 896 da CLT.

3. Objetivando demonstrar o cabimento da revista em razão de dissenso pretoriano, traz a recorrente para cotejo arestos deste e de outros Tribunais Regionais do Trabalho, sustentando teses que colidem com a que serviu de base para a decisão hostilizada quanto, especificamente, à inconstitucionalidade da MP nº 154/90.

4. Ante o exposto, admito o recurso, no efeito devolutivo.

5. Intime-se.  
Belém, 25 de novembro de 1992.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
Juiz-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 2349/92

RECORRENTE: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A  
Adv.: Dr. Gerson de Oliveira Souza e outros

RECORRIDO: ALEXANDRE FELIX SANTOS  
Adv.: Dr. Polidório Barbalho de Santana

D E S P A C H O

I - O recurso de fls. 437/457 preenche os requisitos de admissibilidade e se fundamenta nas alíneas a e c do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se a recorrente contra a decretação de inconstitucionalidade de dispositivos do DL 2335/87, da Lei 7730/89 e da MP 154/90, pelo Tribunal Pleno, e o deferimento, pela 1ª Turma, de diferença de adicional de periculosidade, alegando violação legal e divergência jurisprudencial.

III - O recurso, entretanto, não pode prosperar pois a matéria em discussão já está pacificada, estando superados os arestos colacionados, em face de iterativa e atual jurisprudência do Pleno do TST, atraindo, por isso, a incidência do Enunciado 42 daquele C. Tribunal, além de que, nenhum deles enfrenta a questão da inconstitucionalidade. Quanto à alegada violação de lei, a pretensão da recorrente encontra óbice no Enunciado 221/TST, devido à natureza essencialmente interpretativa da matéria. No que diz respeito ao adicional de periculosidade, o apelo esbarra no Enunciado 126/TST, que não admite o reexame de prova em grau de revista.

IV - Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 26 de novembro de 1992

RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT RO Nº 2.147/92

RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ.  
Adv: Dr. João José S. Geraldo.

RECORRIDO: PARADIEBEL S/A - VEÍCULOS E MOTORES.  
Adv: Dr. Manoel José M. Siqueira.

D E S P A C H O

O recurso de revista foi interposto no prazo, está firmado por advogado habilitado, tendo sido recolhidas as custas regularmente.

2. A irrisignação do recorrente se deve à decisão da 2ª Turma deste Regional que, mantendo sentença de primeiro grau, o considerou não legitimado para demandar a empresa reclamada via ação de cumprimento, em face daquela não figurar entre as empresas representadas nos dissídios e/ou convenções coletivas da categoria profissional do Sindicato-recorrente, cujas cláusulas pretende-se a execução. Apoiá o recurso na hipótese da alínea c do art. 896 da CLT.

3. Embora alegue o recorrente ter o v. acórdão regional incidido em literal violação a texto de lei, não conseguiu, entretanto, demonstrá-la adequadamente. Com efeito, além de não prequestionado o tema no momento próprio, vê-se que a matéria tem natureza nitidamente interpretativa, razão pela qual se veda o acesso à instância extraordinária (Enunciados nos 297 e 221/TST).

4. Pelo exposto, nego seguimento ao recurso.

5. Intime-se.  
Belém, 24 de novembro de 1992.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
Juiz-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 1.438/92

RECORRENTE: ENGEVIX ENGENHARIA S/A.  
Adv: Dr. Alexandre Ferreira Carvalho.

RECORRIDO: EGÉDIO JOSÉ FERNANDES.  
Adv: Dr. Luís Moda.

D E S P A C H O

O presente recurso foi interposto no prazo, está firmado por advogada habilitada, tendo sido recolhidas as custas e feito o depósito recursal.

2. Inconforma-se a recorrente com a decisão deste Regional que a condenou ao pagamento de diferenças salariais, em decorrência da decretação de inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89.

3. Embora sustente a recorrente ter o v. acórdão regional incidido nas hipóteses das alíneas a e c do art. 896 da CLT, não conseguiu, entretanto, demonstrar tais incidências adequadamente. É que os arestos trazidos para demonstrar o alegado dissenso pretoriano, exibidos por simples ementa, se reportam a teses já superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência C.T.S.T. Relativamente à arguida violação literal de lei, essa hipótese também não ocorre posto que o tema envolve, nitidamente, razoável interpretação de lei. A esse respeito, aliás, vale dizer que a violação para se configurar há que estar ligada, diretamente, à literalidade do preceito apontado como transgredido.

4. Frente a estas razões, nego seguimento ao recurso, atento às orientações constantes dos Enunciados nos 23, 38, 42 e 221 da Súmula do C.TST.

5. Intime-se.  
Belém, 24 de novembro de 1992

RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
Juiz-Presidente

PROCESSO TRT R EX OFF 1.980/92

RECORRENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI  
Procurador: Dr. Carlos Amaury da Mata Azevedo

RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ  
Advogado: Dr. Antonio dos R. Pereira

D E S P A C H O

Recurso interposto no prazo por procurador habilitado, sendo a recorrente beneficiária do Decreto-Lei 779/69.

O inconformismo da recorrente prende-se à decretação de inconstitucionalidade de dispositivo da Lei nº 8.162/91 e consequente liberação dos depósitos do FGTS. Suas razões indicam violação legal e divergência jurisprudencial.

O Tribunal vem entendendo que é inconstitucional o parágrafo 1º do artigo 6º da Lei 8.162/91 ao argumento de que fere o direito de propriedade do servidor público, ao não permitir o levantamento imediato dos valores depositados no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, enquanto foi regido pelo regime trabalhista.

Em que pesem os argumentos, entendo que não há a inconstitucionalidade apontada. Não foi ferido nenhum direito de propriedade, que, aliás, não existe em nenhuma norma neste País, sem limitação. O Fundo de Garantia, desde quando instituído, o foi com vários objetivos, sendo os mais importantes o de assegurar ao trabalhador, ao final de sua vida profissional, o recebimento de um pecúlio para proporcionar-lhe melhores condições materiais na inatividade, por ocasião da aposentação e, ainda, proporcionar ao Poder Público recursos necessários à implementação da política habitacional, através do Sistema Financeiro da Habitação.

Se o servidor não está inativo mas, ao contrário, continua trabalhando, no mesmo cargo, na mesma função, praticamente nas mesmas condições e, para ser mais exato, até em condições melhores, porque com mais garantia, proporcionada pelo regime estatutário, nenhuma razão há para, pelo simples fato de mudança do seu regime jurídico - do celetista para o estatutário - poder movimentar os valores depositados no FGTS. Isso implica em frustrar os dois objetivos básicos da legislação que instituiu o Fundo de Garantia do

Tempo de Serviço. Não está a lei violando qualquer direito de propriedade, porque continuam os valores depositados na conta do servidor que os movimentará nas hipóteses previstas na lei instituidora, sendo a mais ampla a já tantas vezes mencionada - a da aposentadoria.

O E. Tribunal Regional, ao negar aplicação ao dispositivo invocado, ao argumento de inconstitucionalidade, que não existe a nosso ver, decidiu com violação de literal disposição de lei federal, isto é, deixou de aplicar a norma constante do parágrafo 1º do artigo 6º da Lei nº 8.162, de 08.01.91, o que enseja a admissão da revista, com fulcro na letra "c" do art. 896 da CLT.

Pelo exposto, admito a revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 25 de novembro de 1992.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
Juiz Presidente

PROCESSO TRT REXOFF E RO Nº 1.814/92

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA MARINHA / BASE NAVAL.  
Adv: Dr. José Augusto T. Potiguar.

RECORRIDOS: RAMUNDO SÉRGIO MELO PANTOJA e outros  
Adv: Dr. Ediléa Valério.

D E S P A C H O

O recurso de revista foi interposto no prazo, está firmado por advogado habilitado, sendo a recorrente beneficiária do que estabelece o Decreto-Lei nº 779/69.

2. Inconforma-se a recorrente com a decisão deste Regional que a condenou ao pagamento de diferenças salariais, em face da decretação de inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do Decreto-Lei nº 2.335/87, do inciso I do art. 1º do Decreto-Lei nº 2.425/88, dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e do inciso II do § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90. Alegando presentes as hipóteses das alíneas a e c do art. 896 da CLT, a recorrente interpõe o recurso.

3. Tendo por fim demonstrar o cabimento da revista em razão de dissenso pretoriano, traz a recorrente para cotejo, através de transcrições, arestos de outros Regionais destacando, no mérito, a defesa de teses que colidem com a que serviu de base para a decisão hostilizada quanto, especificamente, à inconstitucionalidade da Medida Provisória nº 154/90.

4. Ante o exposto, admito o recurso, no efeito devolutivo.

5. Intime-se.  
Belém, 27 de novembro de 1992.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
Juiz-Presidente

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 3564/92

RECORRENTE: - INAMPS - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
Procuradora: Dra. Dilza R. da Cunha de Almeida

RECORRIDO: - SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ - SINTPREVS  
Adv.: Dra. Nair Ferreira Lima

D E S P A C H O

I - O recurso, interposto por entidade beneficiária pelo disposto no Decreto-Lei nº 779, de 1969, está em ordem e devidamente fundamentado.

II - Não se conforma o recorrente com a rejeição da preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, com a decretação de



Inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - O Tribunal vem entendendo que é inconstitucional o § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91, ao argumento de que fere o direito de propriedade do servidor público, ao não permitir o levantamento imediato dos valores depositados no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, enquanto foi regido pelo regime trabalhista.

Em que pesem os argumentos, entendo que não há a inconstitucionalidade apontada. Não foi ferido nenhum direito de propriedade, quer, aliás, não existe em nenhuma norma neste País, sem limitação. O Fundo de Garantia, desde quando instituído, o foi com vários objetivos, sendo os mais importantes o de assegurar ao trabalhador, ao final de sua vida profissional, o recebimento de um pecúlio para proporcionar-lhe melhores condições materiais na inatividade, por ocasião da aposentação e, ainda, proporcionar ao Poder Público recursos necessários à implementação da política habitacional, através do Sistema Financeiro da Habitação.

Se o servidor não está inativo, mas, ao contrário, continua trabalhando, no mesmo cargo, na mesma função, praticamente nas mesmas condições e, para ser mais exato, até em condições melhores, porque com mais garantia, proporcionada

pelo regime estatutário, nenhuma razão há para, pelo simples fato de mudança do seu regime jurídico - do celetista para o estatutário - poder movimentar os valores depositados no FGTS. Isso implica em frustrar os dois objetivos básicos da legislação que instituiu o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Não está a lei violando qualquer direito de propriedade, porque continuam os valores depositados na conta do servidor que os movimentará nas hipóteses previstas na lei instituidora, sendo a mais ampla a já tantas vezes mencionada - a da aposentadoria.

O E. Tribunal Regional, ao negar aplicação ao dispositivo invocado, ao argumento de inconstitucionalidade, que não existe a nosso ver, decidiu com violação de literal disposição de lei federal, isto é, deixou de aplicar a norma constante do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162, de 08.01.91, o que enseja a admissão da revista, com fulcro na letra c do art. 896 da CLT, o que torna desnecessário enfrentarem-se os demais aspectos abordados no apelo.

IV - Pelo exposto, admito a revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 27 de novembro de 1992.

*RIDER NOGUEIRA DE BRITO*  
RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT REXOFF Nº 2.182/92  
RECORRENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS.  
Adv: Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho.

RECORRIDOS: JOSÉ RAIMUNDO A. BARBOSA e outros.  
Adv: Dr. Paulo Alberto dos Santos.

#### D E S P A C H O

O recurso de revista foi interposto no prazo, está firmado por advogado habilitado, sendo a recorrente beneficiária do que estabelece o Decreto-Lei nº 779/69.

2. Inconforma-se a recorrente com a decisão deste Regional que a condenou ao pagamento de diferenças salariais, em face da decretação de inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2.335/87, do inciso I do art. 1º do Decreto-Lei nº 2.425/88, dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e do inciso II do § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90. Alegando presentes as hipóteses das alíneas a e c do art. 896 da CLT, a recorrente interpõe o recurso.

3. Tendo por fim demonstrar o cabimento da revista em razão de dissensão pretoriana, traz a recorrente para cotejo, através de transcrições, arestos apontando para teses que colidem com a que serviu de base para a decisão hostilizada quanto, especificamente, à inconstitucionalidade da Medida Provisória nº 154/90.

4. Ante o exposto, admito o recurso, no efeito devolutivo.

Intime-se.

Belém, 25 de novembro de 1992.

*RIDER NOGUEIRA DE BRITO*  
RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
JUIZ-PRESIDENTE

PROCESSO TRT REXOFF E RO Nº 1.398/92  
RECORRENTE: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP.  
Adv: Dr. Edilene de Carmo M. Villela.

RECORRIDOS: ARICINDO TRAJANO CONCEIÇÃO e outros.  
Adv: Dr. Lillian Cleide A. Mendes.

#### D E S P A C H O

O recurso de revista foi interposto no prazo, está firmado por advogada habilitada, sendo a recorrente beneficiária do que estabelece o Decreto-Lei nº 779/69.

O inconformismo da recorrente prende-se à decretação de inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91 e conseqüente liber-

ração dos depósitos do FGTS. Alega violação ao dispositivo que foi considerado inconstitucional e ao art. 769 consolidado, além de divergência jurisprudencial.

3. O Tribunal vem entendendo que é inconstitucional o § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91, ao argumento de que fere o direito de propriedade do servidor público, ao não permitir o levantamento imediato dos valores depositados no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, enquanto foi regido pelo regime trabalhista.

4. Em que pesem aos argumentos, entendo que não há a inconstitucionalidade apontada. Não foi ferido nenhum direito de propriedade, quer, aliás, não existe em nenhuma norma neste País, sem limitação. O Fundo de Garantia, desde quando instituído, o foi com vários objetivos, sendo os mais importantes o de assegurar ao trabalhador, ao final de sua vida profissional, o recebimento de um pecúlio para proporcionar-lhe melhores condições materiais na inatividade, por ocasião da aposentação e, ainda, proporcionar ao Poder Público recursos necessários à implementação da política habitacional, através do Sistema Financeiro da Habitação.

5. Se o servidor não está inativo, mas, ao contrário, continua trabalhando, no mesmo cargo, na mesma função, praticamente nas mesmas condições e, para ser mais exato, até em condições melhores, porque com mais garantia, proporcionada pelo regime estatutário, nenhuma razão há para, pelo simples fato de mudança do seu regime jurídico - do celetista para o estatutário - poder movimentar os valores depositados no FGTS. Isso implica em frustrar os dois objetivos básicos da legislação que instituiu o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Não está a lei violando qualquer direito de propriedade, porque de propriedade continuam os valores depositados na conta do servidor que os movimentará nas hipóteses previstas na lei instituidora, sendo a mais ampla a já tantas vezes mencionada - a da aposentadoria.

6. O E. Tribunal Regional, ao negar aplicação ao dispositivo invocado, ao argumento de inconstitucionalidade, que não existe a nosso ver, decidiu com violação de literal disposição de lei federal, isto é, deixou de aplicar a norma constante do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162, de 08.01.91, o que enseja a admissão da revista, com fulcro na letra c do art. 896 da CLT.

Intime-se.

Belém, 27 de novembro de 1992.

*RIDER NOGUEIRA DE BRITO*  
RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
JUIZ PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº REX OFF e RO 1785/92

RECORRENTE: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA  
Procuradora: Dr.ª Martha M. de S. Fonseca e outros

RECORRIDA: JACYLEIA ALVES DE SOUZA  
Adv.: Dr. Frederico Antônio L. de Oliveira e outros

#### D E S P A C H O

I - O recurso, interposto por entidade beneficiada pelo disposto no DL 779/69, está em ordem e fundamentado no art. 896 da CLT.

II - A hipótese gira em torno do reconhecimento da relação de emprego e da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da Lei 7.730/89 e da MP 154/90, contra o que se insurge a reclamada, insistindo na tese de negativa do vínculo empregatício. No entanto, a jurisprudência trazida para configuração da divergência, a fls. 145, se restringe à relação de emprego, matéria de natureza fática, que afasta o cabimento da revista. Quanto aos demais argumentos, esbarram no Enunciado 221/TST.

III - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 24 de novembro de 1992.

*RIDER NOGUEIRA DE BRITO*  
RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 1721/92

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA  
Procuradora: Dr.ª Tacy Salgado V. dos Santos

RECORRIDO: LOURIVAL TEIXEIRA DOS SANTOS

#### D E S P A C H O

I - O recurso de fls. 61/63, interposto por entidade beneficiada pelo DL 779/69, está em ordem e fundamentado na alínea c do art. 896 consolidado.

II - O Estado recorrente, inconformado com a decisão constante do v. Acórdão de fls. 53/58, apela de revista alegando violação ao art. 131 do CPC.

III - A v. decisão impugnada encontra-se assim ementada: "O juiz, a teor do que dispõe o art. 131, do CPC, apreciará livremente a prova. É o princípio do livre convencimento. A valorização da prova depende do prudente arbítrio do juiz."

Não entendo haver qualquer violação à literal disposição legal. Além do mais, as razões recursais estão voltadas para o reexame de matéria envolvendo fatos e provas.

IV - Ante o exposto e com fulcro nos Enunciados 126 e 221 do C. TST, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 28 de novembro de 1992.

*RIDER NOGUEIRA DE BRITO*  
RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 2219/92

RECORRENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

RECORRIDO: CARLINDO MIRANDA BAIÃO  
Adv.: Dr. Antonio Carlos L. Valadão

#### D E S P A C H O

I - A revista, não obstante tempestiva e regular quanto ao preparo, não tem condições de ser admitida, visto que interposta por profissional inscrito na OAB do Distrito Federal, que não procedeu à devida comunicação à seccional local, do que, inclusive, resultou o não conhecimento do recurso ordinário da Fundação reclamada.

II - Pelo exposto, denego a interposição do apelo. Intime-se.

Belém, 27 de novembro de 1992.

*RIDER NOGUEIRA DE BRITO*  
RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT R EX OFF E RO 1.904/92

RECORRENTE: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP  
Procuradora: Dra. Iraci Vaz Lobato

RECORRIDOS: GILBAN GOMES DOS SANTOS e OUTROS  
Advogado: Dr. Amarildo Guerra

#### D E S P A C H O

O recurso de fls. 86/88 não merece prosperar por falta de habilitação de sua subscritora, o que anteriormente já foi motivo do não conhecimento do recurso ordinário interposto pela recorrente.

Diante do exposto, nego-lhe seguimento. Intime-se.

Belém, 27 de novembro de 1992.

*RIDER NOGUEIRA DE BRITO*  
RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
Juiz Presidente

## Imprensa Oficial do Estado

### AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que as matérias e anúncios devem obedecer as normas estabelecidas para que seja garantida a qualidade da impressão.

A Imprensa Oficial do Estado, reserva-se ao direito de:

- ampliar ou reduzir para o tamanho adequado, a arte ou fotolito que não se enquadrar dentro das normas estabelecidas nos gabaritos.
- não havendo alternativa técnica para a ampliação ou redução, a publicação será suspensa.

A direção